

Plano
Diretor de
Desenvolvimento
Urbano de
GOIANA



Volume 02
Projeto de Lei

Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município

ÍNDICE

TÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO URBANO PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO.....	3
CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III DAS ESTRATÉGIAS DE AÇÃO	5
SEÇÃO I - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DISTRIBUIÇÃO SOCIAL	5
SEÇÃO II - REESTRUTURAÇÃO URBANA E MOBILIDADE	5
SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL.....	6
SEÇÃO IV - DA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	7
TÍTULO II DOS INSTRUMENTOS E DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA	8
CAPÍTULO I DO ORDENAMENTO TERRITORIAL – MACROZONEAMENTO	9
SEÇÃO I – DO ZONEAMENTO DAS MACROZONAS	10
SEÇÃO II – DA DEFINIÇÃO E DESTINAÇÃO DAS ZONAS.....	11
SUBSEÇÃO I - DAS ZONAS DE URBANIZAÇÃO PREFERENCIAL.....	11
SUBSEÇÃO II - DAS ZONAS ESTRUTURADORAS	12
SUBSEÇÃO III - DA ZONA INDUSTRIAL.....	12
SUBSEÇÃO IV - DAS ZONAS DE EXPANSÃO URBANA	13
SUBSEÇÃO V - DAS ZONAS ESPECIAIS.....	13
CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	15
SEÇÃO I – DO PARCELAMENTO DO SOLO	15
SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
SUBSEÇÃO II - DO LOTEAMENTO	19
SUBSEÇÃO III - DO DESMEMBRAMENTO.....	20
SUBSEÇÃO IV - DO REMEMBRAMENTO.....	21
SEÇÃO II DO USO E OCUPAÇÃO NO SOLO	21
SEÇÃO III - DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	23
CAPÍTULO III DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GOIANA – APA GOIANA.....	25
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
SEÇÃO II – DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA GOIANA.....	26
SEÇÃO III – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	28
SUBSEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
SUBSEÇÃO II – DOS USOS PERMITIDOS, PROIBIDOS E TOLERADOS.....	29
CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE.....	30
CAPÍTULO V DAS COTAS DO DIREITO DE CONSTRUIR E DA BOLSA MUNICIPAL DE COTAS DO DIREITO DE CONSTRUIR.....	31
CAPÍTULO VI DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUÇÃO	31
CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR.....	32
CAPÍTULO VIII DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS	33
CAPÍTULO IX DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS.....	34
CAPÍTULO X DO DIREITO DE PREFERENCIA	35
CAPÍTULO XI DO DIREITO DE SUPERFÍCIE	36
CAPÍTULO XII DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANO E AMBIENTAL	36
SEÇÃO I - DO LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E ALVARÁ	37
SEÇÃO II - DO LAUDO DE VISTORIA DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	37
SEÇÃO III - DO ESTUDO DE IMPACTO À VIZINHAÇA	37
SEÇÃO IV - DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.....	39
SEÇÃO V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	40
CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE GESTÃO	42
CAPÍTULO XIV DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	43
TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	43

ANEXOS	45
ANEXO I	46
ANEXO II	48
TABELAS DE ÍNDICES DE USOS E OCUPAÇÃO DO SOLO DE GOIANA	49
Macrozona MZ1	49
Macrozona MZ3 – Áreas Urbanas.....	49
Macrozona MZ3 – Áreas Não Urbanas	50
Macrozona MZ 2	50
Macrozona MZ4.....	51
ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO DAS ZEIS MUNICIPAIS	53
ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	54
ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS LIMITES DO ZONEAMENTO	55
Do Macrozoneamento.....	55
Das Zonas Urbanas da MZ1.....	55
Das Zonas Urbanas da MZ3 e MZ4	70
MZ3.....	70
MZ4.....	72
ANEXO VI	77
Bens Integrantes do Patrimônio Ambiental e Cultural de Goiana	77
ANEXO VII – MAPAS DE ZONEAMENTO.....	79

Projeto de Lei nº /2004

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano do Município de Goiana, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município e dá outras providências.

Eu, *Prefeito de Goiana*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO URBANO
PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1 - A promoção do desenvolvimento urbano do Município de Goiana tem como princípio fundamental o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, sob a ótica do desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 182, da Constituição Federal e art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001, Estatuto da Cidade, garantindo:

- I. O direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- II. A gestão democrática com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento do Plano e da indicação de seus programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- III. Ordenação e controle do uso do solo para assegurar o desenvolvimento harmônico da cidade;
- IV. Integração e complementação entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do Município e do território sob sua área de influência;
- V. Adoção de parâmetros e padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- VI. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização

Art. 2 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, referenciado nesta Lei pela sigla PDDU, incorpora o enfoque ambiental do planejamento na definição do modelo de desenvolvimento do Município, como um todo, considerando as áreas de ocupação de atividades urbanas e as áreas de vocação agrícola, característica singular do território municipal.

§ 1º - São consideradas atividades urbanas aquelas destinadas à produção e comércio de bens, à prestação de serviços urbanos, à circulação de pessoas e bens e outra previstas em lei ou regulamento.

§ 2º - São consideradas atividades agrícolas aquelas relativas à produção pastoril, extrativa e cultivos de qualquer natureza.

Art. 3 - A cidade cumpre sua função social na medida em que assegura o direito à população ao acesso :

- I. À moradia;
- II. Ao saneamento;
- III. À energia elétrica;
- IV. À educação;
- V. À saúde;
- VI. À segurança;
- VII. Ao transporte coletivo;
- VIII. Ao lazer;
- IX. Ao patrimônio cultural e ambiental;
- X. À cultura, etc.

Art. 4 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando nela se realizam atividades de interesse urbano atendidas, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- I. Uso adequado à disponibilidade da infra-estrutura urbana de equipamento e serviços;
- II. Uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana;
- III. A garantia da segurança e saúde dos seus usuários e da vizinhança.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5 - São objetivos da política de desenvolvimento urbano do Município de Goiana:

- I. O pleno desenvolvimento das funções sócio-econômicas, em consonância com a função ambiental;
- II. O bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população, reduzindo as desigualdades e a exclusão social;
- III. A preservação das características e dos valores culturais do Município;
- IV. A proteção, valorização e uso adequado do meio ambiente, das amenidades e da paisagem urbana;

- V. O ordenamento espacial do território do Município, visando a adequação da densidade ocupacional com a infra-estrutura existente ou projetada.

CAPÍTULO III DAS ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Art. 6 - O PDDU é o instrumento básico do modelo de desenvolvimento do Município e compõe-se das seguintes estratégias:

- I. Desenvolvimento Econômico e Distribuição Social;
- II. Reestruturação Urbana e Mobilidade;
- III. Promoção e Proteção do Patrimônio Ambiental;
- IV. Gestão, Organização Social e Cidadania;

Art. 7 - As diretrizes das estratégias referidas neste artigo encontram-se disciplinadas nas seções deste capítulo.

SEÇÃO I - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DISTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 8 - A Estratégia de Desenvolvimento Econômico e Distribuição Social tem como principais objetivos a diversificação e a expansão da economia municipal visando à geração de novos postos de trabalho para absorver a mão-de-obra local.

Art. 9 - A implementação desta Estratégia far-se-á, entre outras ações, através de:

- I. Estímulo ao crescimento e à diversificação da economia;
- II. Promoção de condições favoráveis para adicionar maior valor agregado à produção das atividades rurais e urbanas;
- III. Renovação e revitalização de áreas comerciais tradicionais, pólos de comércio e serviços e formação de novas áreas de comércio e serviço;
- IV. Estabelecimento de critérios para localização de empreendimentos comerciais em áreas de expansão urbana;
- V. Ações e políticas de fomento à produção primária de proteção ao patrimônio natural e de saneamento ambiental, com vistas, sobretudo, ao desenvolvimento de atividades de lazer e turismo;
- VI. Incentivo a medidas que orientam para práticas de desenvolvimento sustentável nas empresas;
- VII. Incentivo à oferta de postos de trabalho à população municipal.

SEÇÃO II - REESTRUTURAÇÃO URBANA E MOBILIDADE

Art. 10 - A Estratégia de Reestruturação Urbana e Mobilidade tem como objetivos gerais conferir maior racionalidade à estrutura da cidade, dar prioridade à circulação das pessoas, reduzir os custos das atividades urbanas, favorecendo a expansão das suas funções regionais, a diversificação e a estratificação de suas atividades.

Art. 11 - O Município promoverá, dentro dos objetivos desta Estratégia, ações destinadas a:

- I. Estimular o crescimento da cidade nas áreas já urbanizadas, dotadas de serviços, infra-estrutura e equipamentos de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir os seus custos;

- II. Facilitar a distribuição de usos e aproveitar o solo de forma equilibrada em relação às funções urbanas desempenhadas na cidade, à infra-estrutura e ao meio ambiente;
- III. Otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o *deficit* social representado pela carência de infra-estrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de mais baixa renda.

Art. 12 - São ações da Estratégia de Reestruturação Urbana e Mobilidade, entre outras:

- I. A adoção do complexo de vias formado pela BR 101, PE 62 e PE 75, na cidade de Goiana, como vias arteriais estruturadoras urbanas e articuladoras da cidade com o Recife, João Pessoa, Campina Grande e com sua microrregião, desde a sua configuração atual, adotando as medidas necessárias à adequação das transformações projetadas;
- II. A implantação das alternativas indicadas pelo PDDU para o traçado do sistema viário atual da cidade, visando revitalização e descongestionamento da área central e a macro-reestruturação deste sistema, para comportar as alterações intra-urbanas a serem operadas pela duplicação da BR 101;
- III. O reordenamento urbanístico da cidade buscando nuclear e estruturar um novo centro de atividades de vocação regional, situado nas imediações da confluência das PE 62 e PE 75 (comércio atacadista de distribuição regional, de auto peças, reparos e serviços mecânicos, indústrias e outros);
- IV. A progressiva instalação de núcleos secundários de comércio e serviços dos bairros residenciais do noroeste e sudoeste da cidade, utilizando-se da localização dos equipamentos de serviços públicos (escolas, postos de saúde, praças públicas e outros) como "âncoras", distribuindo-os no assentamento de modo estruturador, buscando nuclear e aprimorar a adequação entre o sistema viário, a distribuição espacial dos equipamentos e as funções da cidade, considerando primordialmente a mobilidade da população, para reduzir seus grandes deslocamentos e viagens;
- V. A requalificação dos assentamentos das praias na orla litorânea, através de medidas que induzam à sua reestruturação e reordenamento, coibindo ocupações inadequadas, e assegurando o acesso do povo às praias;
- VI. O disciplinamento do uso das vias do sistema viário dos assentamentos das praias para a melhor desempenho das funções urbanas e reestruturação peculiar desse contínuo urbano;
- VII. A priorização da mobilidade das pessoas sobre os veículos, sempre que se tratar de intervenções para reordenamento da cidade e dos assentamentos das praias, buscando adequar o sistema viário ao sistema de transporte público e ao pedestre, visando também à redução dos custos de transporte.

SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

Art. 13 - A Estratégia de Promoção e Proteção do Patrimônio Ambiental tem como objetivo geral o desenvolvimento e aprimoramento destes recursos potenciais visando à apropriação econômica e o pleno uso de seus recursos, assegurada a sua sustentabilidade, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, a superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente, saneamento e desperdício energético.

Art. 14 - O Patrimônio Ambiental abrange o Patrimônio Cultural e o Patrimônio Natural, definidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Integram o Patrimônio Cultural o conjunto de bens imóveis de valor significativo – edificações isoladas ou não, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagem, ruínas de antigos

engenhos, templos antigos, monumentos históricos, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis que conferem identidade a esses espaços.

§ 2º - Integram o Patrimônio Natural os elementos naturais – ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas do ecossistema natural indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais de paisagem, que sejam de interesse público proteger, preservar e conservar, a fim de assegurar condições de equilíbrio urbano, essenciais à saúde qualidade de vida.

Art. 15 - Para a implementação da Estratégia Promoção e Proteção do Patrimônio Ambiental, o Município deverá aplicar os instrumentos de gestão ambiental estabelecidos nesta Lei, na Legislação Estadual e Federal, bem como criar outros instrumentos adequados às sustentabilidades do Município.

Parágrafo Único – No exercício desta Estratégia, o Município deverá:

- I. Controlar o manejo do solo nas atividades agrícolas;
- II. Garantir o adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
- III. Garantir a gestão compartilhada das áreas verdes públicas significativas;
- IV. Controlar a poluição da água, do ar e do solo;
- V. Recuperar áreas verdes degradadas de importância paisagístico-ambiental;
- VI. Implantar parques e áreas verdes;
- VII. Controlar as atividades de mineração e de movimentos de terras e as que poluem os cursos d'água, matas e mangues;
- VIII. Coibir quaisquer atividades poluidoras que comprometem a saúde do meio ambiente, em todos os seus elementos;
- IX. Regulamentar e aplicar, no âmbito do Município, a Lei de Crimes Ambientais;
- X. Exercer as demais ações de defesa do meio ambiente, na conformidade das normas pertinentes do Município, do Estado e União, bem como aquelas definidas pelos órgãos competentes das 3 (três) esferas de governo.

Art. 16 - O município deverá assegurar o direito do povo a um meio ambiente ecologicamente equilibrado nos termos do art. 222, da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV - DA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Art. 17 - A Estratégia de Gestão, Organização Social e Cidadania tem como objetivo geral a capacitação do Município para a promoção do seu desenvolvimento, através de um conjunto de ações, políticas e instrumentos, que envolvem a diversidade dos agentes produtores e incorporam as oportunidades empresariais aos interesses do desenvolvimento do Município, garantindo a efetiva participação coletiva na resolução e viabilização das questões municipais.

Parágrafo Único – A Estratégia de Gestão, Organização Social e Cidadania efetivar-se-á através:

- I. do estímulo à capacidade empreendedora local e à promoção de oportunidades empresariais e comunitárias para o desenvolvimento urbano;

- II. do fortalecimento da sociedade civil, apoiando as formas de organização e os canais de participação das entidades locais no governo municipal;
- III. da organização das políticas públicas, promovendo uma articulação eficaz das políticas públicas com os eixos e potenciais de desenvolvimento identificados;
- IV. da articulação com os setores produtivos visando à apropriação dos recursos culturais, materiais, naturais e outros necessários ao desenvolvimento global do Município;
- V. da implementação de uma política habitacional para a população de baixa e média renda, com incentivos e estímulos à produção da habitação;
- VI. da adoção de medidas visando à revitalização do Município, através, inclusive, da realocização de setores produtivos e de assentamentos habitacionais;
- VII. da restauração dos elementos integrantes do Patrimônio Ambiental, degradados por ação antrópica ou não.

TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS E DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

Art. 18 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU – do Município de Goiana, instituído por esta Lei, é o instrumento básico da política urbana, através do qual o Município efetivará as ações do planejamento urbanístico local, de acordo com os princípios constitucionais do desenvolvimento sustentável, das funções sociais da cidade, da função social da propriedade, entre outros.

Art. 19 - Para efeito do desenvolvimento urbano sustentável de Goiana, são estabelecidos os seguintes instrumentos urbanísticos necessários à organização do espaço municipal, que serão disciplinados por esta Lei:

- I. Ordenamento Territorial;
- II. Disciplinamento de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Banco de Terras Municipal;
- III. Canal de Participação entre o Setor Público e o Setor Privado;
- IV. Bolsa Municipal de Cotas do Direito de Construir;
- V. Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- VI. Transferência do Direito de Construir;
- VII. Parcelamento, edificação e utilização compulsórios, taxaçoão progressiva e desapropriação;
- VIII. Direito de Preferência;
- IX. Direito de Superfície;
- X. Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- XI. Instrumentos de Controle Urbanístico e Ambiental;
- XII. Sistema de Gestão Urbana.

CAPITULO I

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL – MACROZONEAMENTO

Art. 20 - O Ordenamento Territorial de Goiana obedece às seguintes diretrizes:

- I. Promoção do desenvolvimento sustentável municipal e da gestão urbana, de modo a evitar e corrigir as distorções da exclusão social e da exploração demasiada dos recursos municipais e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- II. Integração e complementaridade entre a destinação da porção urbanizada do território, da área rural e da área de proteção ambiental municipal;
- III. ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:
 - a - a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b - a proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;
 - c - o uso ou aproveitamento excessivo ou inadequado em relação à infra-estrutura urbana;
 - d - a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
 - e - o uso inadequado dos espaços públicos;
 - f - a poluição e a degradação ambiental;
 - g - a destruição ou alterações danosas ao patrimônio cultural.

Art. 21 - O Ordenamento Territorial de Goiana baseia-se no macrozoneamento municipal, definido em função das características naturais e das potencialidades econômicas do uso dos espaços do território municipal, o qual integra:

- I. Sede;
- II. Praias de Pontas de Pedras, Catuama, Carne de Vaca e Atapuz;
- III. Núcleo de Tejucupapo;
- IV. Núcleo de São Lourenço;
- V. Núcleo do Gambá;
- VI. Vilas da Usina Santa Tereza, da Usina Maravilha, da Fábrica de Itapessoca, do Engenho Novo , do Engenho Miranda, do Engenho Coqueiro, do Engenho Itapirema, do Engenho Diamante e do Engenho Ubu;
- VII. As áreas dos assentamentos Meia-Légua, Chã de Alegria, Boa Vista, Alecrim, Aldeia, Carrapicho I e II, Ibeapicu e Porto Ferreiro.

Art. 22 - O território de Goiana divide-se em 04 (quatro) Macrozonas, que incorporam as áreas urbanas, as áreas rurais e as zonas municipais, estando as macrozonas representadas graficamente no Anexo I desta Lei e descritas no Anexo V desta Lei.

Art. 23 - As **Macrozonas** do Município de Goiana são:

- I. MZ1 - Macrozona Urbana da Sede – Constituída pela área urbana da cidade que integra o núcleo sede do Município e sua área de abrangência;
- II. MZ2 – Macrozona Agroindustrial e de Incentivo à Proteção Florestal e à Diversificação de Culturas, constituída pela área rural situada na porção oeste do Município;
- III. MZ3 - Macrozona Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável de Goiana – constituída pelas áreas que apresentam elementos significativos do patrimônio ambiental do Município, situada na porção centro-leste do Município;
- IV. MZ4 - Macrozona dos Núcleos Urbanos de Turismo e Veraneio – constituída pelas nucleações urbanas litorâneas do município e integra as ocupações urbanas das praias.

Art. 24 - São consideradas áreas urbanas, para fins desta Lei:

- I. A área correspondente à MZ1 – sede do Município e sua área de expansão urbana;
- II. As áreas ocupadas ou loteadas das Praias de Pontas de Pedras, Catuama, Carne de Vaca e Atapus, integrantes da MZ4;
- III. As áreas ocupadas São Lourenço e Gambá, integrantes da MZ3;
- IV. As áreas ocupadas ou loteadas de Tejucupapo, inclusive sua área de expansão urbana, integrantes da MZ3.

Parágrafo Único – Áreas urbanas são destinadas às atividades urbanas definidas nesta lei.

Art. 25 - São consideradas rurais para os fins desta Lei:

- I. As áreas localizadas na porção oeste do território municipal, integrantes da MZ2;
- II. As áreas localizadas na MZ3, excluídas as referidas nos incisos III, IV e V do Art 22 desta lei;
- III. As vilas e as áreas dos assentamentos referidos nos incisos VI e VII, do Art. 22 desta lei.

Parágrafo Único – As áreas rurais são os espaços utilizados em atividades agrícolas e/ou na produção pastoril, extrativa e cultivos de qualquer natureza.

Art. 26 - As Zonas que integram as Macrozonas são disciplinadas nas Seções deste Capítulo.

SEÇÃO I – DO ZONEAMENTO DAS MACROZONAS

Art. 27 - A Macrozona Urbana da Sede de Goiana – MZ1 – abrange a cidade de Goiana, sede municipal, e a sua área destinada à expansão urbana.

Parágrafo Único – A MZ1 compreende as seguintes zonas:

- I. Zonas de Urbanização Preferencial – ZUP;

- II. Zonas Estruturadoras – ZEST;
- III. Zona Industrial – ZI;
- IV. Zona de Expansão Urbana – ZEU;
- V. Zonas Especiais – ZESP.

Art. 28 - A Macrozona Agroindustrial e de Incentivo à Proteção Florestal e à Diversificação de Culturas – MZ2, representada graficamente no Anexo I desta Lei, constitui a Zona de Atividades Rurais – ZAR.

Art. 29 - A Macrozona Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável de Goiana – MZ3, descrita no Anexo V desta Lei e representada graficamente no Anexo I desta Lei, é considerada Área de Proteção Ambiental, como Unidade de Conservação de Uso Sustentável integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo Único – A Área de Proteção Ambiental de Goiana criada por esta Lei, referenciada por APA GOIANA, tem seu zoneamento e seu regime urbanístico disciplinados no Capítulo III deste Título.

Art. 30 - A Macrozona dos Núcleos Urbanos de Turismo e Veraneio – MZ4, descrita no anexo V desta Lei e representada graficamente no Anexo I desta Lei, é composta das seguintes zonas:

- I. Zona de Urbanização Preferencial – ZUP;
- II. Zona de Expansão Urbana – ZEU;
- III. Zonas Especiais – ZESP.

Art. 31 - Além das zonas municipais são estabelecidos os Bens Integrantes do Patrimônio Ambiental e Cultural de Goiana, discriminados no Anexo VI desta Lei.

§ 1º - Os elementos previstos no "caput" não poderão sofrer ação danosa, salvo as ações necessárias à sua conservação, desde que aprovadas pelo Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal deverá analisar as ações propostas para os elementos previstos no "caput", ouvidos, previamente, os órgãos de preservação do patrimônio histórico e natural da esfera estadual e federal de governo, quando cabível.

SEÇÃO II – DA DEFINIÇÃO E DESTINAÇÃO DAS ZONAS

SUBSEÇÃO I - DAS ZONAS DE URBANIZAÇÃO PREFERENCIAL

Art. 32 - As Zonas de Urbanização Preferencial – ZUP – caracterizam-se pelo uso predominantemente residencial e pelas capacidades construtivas variáveis, permitindo diferentes densidades de urbanização em função da infraestrutura instalada e encontram-se representadas, graficamente, nos mapas dos Anexos VII desta Lei e descritas no Anexo V desta Lei.

Parágrafo Único: As Zonas de Urbanização Preferencial subdividem-se em:

- I. Na Macrozona Urbana da Sede de Goiana - MZ1:
 - a - Zona de Urbanização Preferencial 1 – ZUP 1 – área de maior potencial construtivo – abrange a nucleação central de Goiana;

- b - Zona de Urbanização Preferencial 2 – ZUP 2 – área de médio potencial construtivo – abrange as seguintes unidades:
 - c - Zona de Urbanização Preferencial 3 – ZUP 3 – área de menor potencial construtivo – abrange as seguintes unidades:
- II. Na Macrozona dos Núcleos Urbanos de Turismo e Veraneio - MZ4:
- a - Zona de Urbanização Preferencial das Praias 1 – ZUPP1 – compreende as áreas dos núcleos centrais das praias de Pontas de Pedras e de Carne de Vaca, que possibilitam maior densidade de ocupação;
 - b - Zona de Urbanização Preferencial das Praias 2 – ZUPP2 – compreende as áreas correspondentes ao Loteamento do Nossa Sra. da Conceição, conhecido como "Loteamento do Sítio", em Pontas de Pedras, e ao Loteamento de Canoé, em Carne de Vaca;
 - c - Zona de Urbanização Preferencial das Praias 3 – ZUPP3 – compreende área situada a oeste da estrada de Catuama, entre a ZEPA e a Lagoa de Catuama;
 - d - Zona de Urbanização Preferencial das Praias 4 – ZUPP4 – compreende a área da praia de Catuama situada a oeste, correspondente, de forma aproximada, aos parcelamentos denominados de Loteamento Catuama de Cima, Loteamento Gulandim e Loteamento Estrela do Mar.

SUBSEÇÃO II - DAS ZONAS ESTRUTURADORAS

Art. 33 - As Zonas Estruturadoras – ZEST – são áreas da MZ1 destinadas ao fomento de atividades econômicas e encontram-se representadas graficamente no Anexo VII desta Lei e descritas no Anexo V desta Lei

Art. 34 - As Zonas Estruturadoras subdividem-se em:

- I. Zona Estruturadora de Atividades Produtivas Regionais - ZEAPR – que compreende as áreas lindeiras ao eixo da rodovia estadual denominada PE-62, na nucleação urbana da sede de Goiana;
- II. Zona de Centro Regional de Comercial, Serviços e Industrias – CRCSI – que compreende as áreas lindeiras ao cruzamento das rodovias estaduais que interligam a cidade de Goiana e as cidades do interior da Zona da Mata Norte do Estado - PE 62 e PE 75.

SUBSEÇÃO III - DA ZONA INDUSTRIAL

Art. 38 – A Zona Industrial – ZI – compreende área representada graficamente no Anexo VII desta Lei, e destina-se, especificamente, a fins industriais.

Paragrafo único: As atividades industriais desenvolvidas na ZI deverão respeitar as condições geomorfológicas e de infra-estrutura da zona e, ainda, os assentamentos populacionais do seu entorno, além de atender aos outros dispositivos desta Lei.

SUBSEÇÃO IV - DAS ZONAS DE EXPANSÃO URBANA

Art. 35 - As Zonas de Expansão Urbana – ZEU – representadas graficamente nos mapas dos Anexos VII desta Lei, são áreas destinadas ao crescimento dinâmico do Município, possibilitando que o processo de ocupação urbana ocorra de forma gradativa, compreendendo:

- I. Na Macrozona Urbana da Sede de Goiana - MZ1:
 - a - Zona de Expansão Urbana 1 - ZEU 1;
 - b - Zona de Expansão Urbana 2 - ZEU 2;
 - c - Zona de Expansão Urbana 3 - ZEU 3;
 - d - Zona de Expansão Urbana 4 - ZEU 4;
- II. Na Macrozona Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável de Goiana – MZ3:
 - a - Zona de Expansão Urbana de Tujucopapo - ZEUT
- III. Na Macrozona dos Núcleos Urbanos de Turismo e Veraneio - MZ4:
 - a - Zona de Expansão Urbana de Pontas de Pedras – ZEUPP;
 - b - Zona de Expansão Urbana de Carne de Vaca– ZEUCV;

SUBSEÇÃO V - DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 36 - As Zonas Especiais – ZESP – são áreas destacadas do território municipal sujeitas à proteção especial do Município, em função de suas características geomorfológicas ou de sua destinação.

Art. 37 - As Zonas Especiais – ZESP, disseminadas nas macrozonas municipais, classificam-se em:

- I. Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPC – nas macrozonas MZ1, MZ3 e MZ4:
 - a - Zonas Especiais de Preservação Histórico-Cultural e Monumental - ZEPHM;
 - b - Zonas Especiais de Preservação da Paisagem Histórica e Cultural – ZEPP;
- II. Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPA – nas macrozonas MZ1 e MZ4;
- III. Zona Especial de Promoção ao Turismo e Lazer – ZEPTL – na macrozona MZ1
- IV. Zonas Especiais de Urbanização – ZESPU – na macrozona MZ4:
 - a - Zona Especial de Urbanização de Atapuz - ZEUA;
 - b - Zona Especial de Urbanização da Vila de Catuama - ZEUCa;
 - c - Zona Especial de Ocupação da Lagoa de Catuama - ZELaCa;
 - d - Zonas Especiais de Urbanização da Orla de Catuama 1 e 2 – ZEUOC

V. Zonas Especiais de interesse Social – ZEIS.

Art. 38 - O estabelecimento das Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPC – tem por finalidade a proteção histórico-cultural rigorosa e a preservação da paisagem natural e construída, suas escalas e visadas históricas, a preservação da morfologia do assentamento, da vegetação existente, além de promover a requalificação dos espaços públicos e a melhoria e conservação do casario e dos monumentos históricos;

Parágrafo Único – As Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPC – são representadas graficamente no mapas do Anexo VII desta Lei e descritas no Anexo V desta Lei, compreendendo:

- I. As Zonas Especiais de Preservação Histórica e Cultural Monumental – ZEPHM – localizadas no centro histórico de Goiana;
- II. As Zonas Especiais de Preservação da Paisagem Histórica e Cultural – ZEPP - localizadas no centro histórico de Goiana, nas imediações do monumento às heroínas de Tejucupapo, nos morros que permitem visadas históricas da paisagem municipal.

Art. 39 - As Zonas Especiais de Proteção Ambiental - ZEPA - são áreas dotadas de características naturais relevantes, que devem ser objeto de proteção especial do Poder Público, para conservação e manutenção dos elementos que as caracterizam, visando o equilíbrio do meio ambiente e o uso racional e sustentável de seus recursos naturais.

§ 1º - São características naturais das ZEPAs as matas, mangues, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os mananciais, os estuários, o mar territorial e outros ecossistemas sujeitos à proteção especial, na forma da legislação pertinente.

§ 2º - As Zonas Especiais de Proteção Ambiental - ZEPA - existentes no território municipal estão localizadas nas áreas urbanas das macrozonas MZ1 e MZ4 e são representadas graficamente nos mapas dos anexos VII desta Lei.

Art. 40 - A Zona Especial de Promoção ao Turismo e Lazer – ZEPTL – tem o objetivo de promover a requalificação da áreas orientando seu uso para a prestação de serviços especializados de turismo e de lazer, bem como promover seu tratamento paisagístico.

§ 1º - São características da Zona Especial de Promoção ao Turismo e Lazer – ZEPTL – a disponibilidade de áreas livres de ocupação e o uso urbano com atividades economicas de prestação de serviços.

§ 2º - A Zona Especial de Promoção ao Turismo e Lazer – ZEPTL –localiza-se na MZ1, ao longo da principal via que serve o sistema viário municipal, a BR 101, conforme descrição do Anexo V desta Lei e representação gráfica do mapa constante no anexo VII desta Lei.

Art. 41 - As Zonas Especiais de Urbanização – ZESPU, localizam-se na macrozona MZ4 e estão macrozonas representadas graficamente nos mapas de Anexo VII desta Lei, compreendendo:

- I. A Zona Especial de Urbanização de Atapuz – ZEUA – caracterizada pela baixa densidade populacional, pela carência de infra-estrutura urbana e de equipamentos públicos, pela alta incidência de área parcelada e ainda não ocupada;

- II. A Zona Especial de Urbanização da Vila de Catuama – ZEUCa – caracterizada pela carência de equipamentos públicos, pela existência de ocupações desordenadas e ambientalmente inadequadas e pela presença de paisagem histórica e natural de beleza significativa;
- III. A Zona Especial de Urbanização da Lagoa de Catuama – ZELaCa - caracterizada pela carência de equipamentos públicos, pela existência por ocupação urbana de baixa densidade na faixas de terra próximas a Lagoa de Catuama e pela beleza natural do local;
- IV. As Zonas Especiais de Urbanização da Orla de Catuama 1 e 2 – ZEUC 1 e 2 - são áreas localizados na beira-mar caracterizados por irregularidades jurídicas ou urbanísticas de ocupação do solo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, elaborar projetos especiais de urbanização para as ZESPU, visando:

- a - Reverter o quadro problemático da ocupação urbana da área e do déficit de infra-estrutura;
- b - Ordenar a implantação de equipamentos e infra-estrutura urbana;
- c - Regular o uso do estoque de terrenos não ocupados, e;
- d - Promover a regularização dos parcelamentos irregulares, na forma da legislação vigente.

Art. 42 - As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - são áreas de uso predominantemente residencial, com alta densidade populacional, que representam assentamentos surgidos espontaneamente, caracterizados por irregularidades fundiárias e urbanísticas.

§ 1º - São identificados, no Anexo III desta Lei, os assentamentos referidos no “caput”, existentes atualmente, devendo o Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, promover o levantamento das irregularidades desses assentamentos, com vistas à elaboração de um Plano Urbanístico.

§ 2º - O Plano Urbanístico das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS , que será aprovado por lei específica, deverá conter normas próprias de urbanização, sem prejuízo das exigências legais de proteção e preservação do patrimônio cultural e do patrimônio natural do Município.

§ 3º - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, existentes, atualmente, na área da APA Goiana, são toleradas, vedado o surgimento de novos assentamentos nesta área, devendo os atuais ocupantes cumprirem as exigências de manutenção, conservação e preservação desta área especial.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I – DO PARCELAMENTO DO SOLO

SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O parcelamento do solo no Município de Goiana obedecerá às disposições desta Lei, da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29/01/1999 e no que couber, a legislação estadual.

Parágrafo Único - O parcelamento do solo em Goiana far-se-á através de loteamento, desmembramento e remembramento, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 44 - Os procedimentos técnicos e administrativos pertinentes ao parcelamento do solo serão objeto de regulamentação específica, pelo Poder Executivo municipal, respeitadas as disposições desta Lei e as normas federais, pertinentes.

Parágrafo Único – Enquanto não forem regulamentados a nível municipal, aplicar-se-ão os procedimentos estabelecidos nas normas federais e, no que couber, as normas estaduais.

Art. 45 - Os projetos de parcelamento do solo deverão atender, entre outras exigências legais pertinentes, a indicação:

- I. de "áreas non aedificandi";
- II. de "áreas de preservação permanente"
- III. da área mínima dos lotes;
- IV. da testada mínima dos lotes;
- V. da distância máxima entre os eixos dos logradouros;
- VI. da largura mínima dos logradouros;
- VII. da área destinada ao sistema de circulação municipal, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, no percentual de 35% da área do imóvel.
- VIII. da área destinada à constituição do Banco de Terras Municipal – BTM – no percentual de 5% da área do imóvel.

§ 1º-As diretrizes e áreas destinadas ao sistema viário, aos lotes resultantes do parcelamento, aos equipamentos urbanos e comunitários, aos espaços livres de uso público e às demais infraestruturas urbanas, serão definidas segundo critério da Prefeitura Municipal;

§ 2º - As áreas destinadas ao Banco de Terras Municipal – BTM –, previsto neste artigo, deverão situar-se nas áreas lindeiras aos eixos viários estruturadores da expansão urbana, vias expressas, arteriais ou primárias, definidas pelo Município ou nas áreas especificamente reservadas para este fim na MZ1, segundo representação constante dos mapas do anexo VII, integrante desta Lei.

§ 3º - Os índices referidos nos incisos I a VI do "caput" deste artigo estão discriminados no Anexo II desta Lei.

Art. 46 - O Poder Executivo municipal deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, regulamentar o Banco de Terras Municipal – BTM.

Art. 47 - São equipamentos urbanos e comunitários, para os fins previstos nesta lei:

- I. Os equipamentos de administração e serviço público - segurança pública, infra-estrutura urbana e de serviços administrativos de uso comum e especial;
- II. Os equipamentos comunitários e de serviço público - de lazer, cultura, educação e saúde pública;
- III. Os equipamentos de circulação urbana e rede viária.

Art. 48 - O Sistema Viário Municipal para os fins de circulação previstos nesta Lei compreende vias e respectivos elementos, discriminados no Anexo IV desta Lei, assim definidas:

- I. Vias Expressas;
- II. Vias Arteriais;
- III. Vias Secundárias;
- IV. Vias Locais.

Art. 49 - São "áreas non aedificandi":

- I. As áreas verdes integrantes dos lotes;
- II. As áreas dos lotes destinados às vias de circulação e aos afastamentos para as edificações;
- III. As áreas de uso comum do povo, inclusive as praias e respectivas faixas, da linha de maré baixa até a preamar;
- IV. Os acessos públicos às vias, ruas e logradouros, nas larguras previstas nesta Lei, inclusive as vias laterais das quadras situadas à beira-mar, que são destinadas ao acesso público às praias;
- V. Os corpos d'água, rios açudes, lagos e lagoas, inclusive as faixas marginais de proteção desses corpos d'água, numa largura de 30 (trinta) metros de cada lado, a partir de sua margem;
- VI. Os manguezais e as faixas de proteção dos manguezais, numa largura de 30m (trinta metros) de cada lado, medida em todo seu perímetro, a partir da linha média de maré alta;As áreas cobertas por vegetação de preservação permanente;
- VII. A faixa de área compreendida ao lado dos terrenos que margeiam dutos, adutoras, gaseodutos e linhas de transmissão de alta tensão, numa dimensão de 15m (quinze metros) de cada lado;
- VIII. A faixa de área compreendida ao lado dos terrenos que margeiam as rodovias federais e estaduais, numa área correspondente a respectiva faixa de domínio ou em uma dimensão correspondente a 20m (vinte metros) de cada lado, o que for maior;
- IX. A faixa de área compreendida ao lado dos terrenos que margeiam as rodovias municipais, inclusive as vias turísticas e panorâmicas definidas em regulamentação municipal, numa área correspondente a respectiva faixa de domínio ou em uma dimensão correspondente a 15m (quinze metros) de cada lado, o que for maior;
- X. As áreas dos mirantes municipais e portos históricos, a serem definidas em regulamentação municipal.

Art. 50 - São "áreas de preservação permanente":

- I. As matas, assim como maciços de vegetação arbórea nas áreas de proteção dos recursos hídricos, entre outras;
- II. Os manguezais, os rios, lagos, lagoas e açudes;
- III. As áreas que contém árvores raras ou de grande valor paisagístico, situadas em áreas públicas ou privadas, inclusive a vegetação arbórea nas nascentes dos rios, lagos, lagoas ou açudes;
- IV. As florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
 - a - Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde o seu nível mais lato em faixa marginal cuja largura mínima seja:
 - i - de 30m (trinta metros) para os cursos d'água que tenham até 10m (dez metros) de largura;
 - ii - de 50m (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50m (cinquenta metros) de largura;

- iii - de 100m (cem metros) para os cursos d'água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;
- iv - de 200m (duzentos metros) para os cursos d'água acima de 200m (duzentos metros) de largura;
- b - Ao redor das lagos, lagoas ou reservatórios de água naturais ou artificiais, numa faixa de 50m (cinquenta metros);
- c - Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica num raio mínimo de 50m (cinquenta metros);
- d - No topo dos morros, montes, montanhas e serras;
- e - Nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus);
- f - Nas restingas, como estabilizadoras de mangues;
- g - Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros), em projeções horizontais.

Art. 51 - É vedado o parcelamento do solo:

- I. Em áreas de preservação permanente;
- II. Em áreas sujeitas à preservação dos bens ambientais, tais como matas, mangues, florestas, reservas florestais, mananciais, aquíferos, corpos d'água e outras;
- III. Em terrenos onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;
- IV. Em terrenos sem condições geológicas estáveis para edificação;
- V. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública e/ou quando não assegurem a estabilidade necessária à construção;
- VI. Em terrenos com declividade igual ou superior a 30%;
- VII. Em terrenos alagados ou sujeitos a inundações.

Parágrafo Único: Excepcionalmente poderá ser autorizado o parcelamento nos terrenos referidos nos incisos III a VII deste artigo, quando o interessado comprovar que executou obras e serviços necessários à correção das condições desfavoráveis, respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes à defesa do meio ambiente e da sadia qualidade de vida da população e de acordo com as exigências técnicas dos órgãos competentes do Município, do Estado e da União, conforme o caso.

Art. 52 - A infra-estrutura básica dos projetos de urbanização situados nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - constituirá, no mínimo, de:

- I. vias de circulação de acordo com os critérios e normas municipais;
- II. rede de escoamento das águas pluviais de acordo com os critérios e normas municipais;
- III. solução de fornecimento e de rede para o abastecimento de água potável tratada segundo as normas vigentes;

IV. solução de fornecimento e rede para o distribuição de energia elétrica domiciliar segundo as normas vigentes;

V. soluções para o esgotamento sanitário de acordo com os critérios e normas municipais.

Art. 53 - O Poder Executivo deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, promover o cadastramento de todos parcelamentos existentes no território municipal, especialmente aqueles ocorridos nas praias, para verificação de sua adequação às normas legais vigentes à época, com vistas à requalificação do espaço e a adoção de medidas que permitam o acesso da população à orla marítima, através do sistema viário municipal.

Parágrafo Único. Serão adotadas medidas necessárias à correção das situações inadequadas, ouvidos, previamente, os órgãos competentes do Estado e da União.

Art. 54 - O Poder Executivo poderá regularizar os parcelamentos irregulares existentes, desde que sejam atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29.01.1999, condicionado, ainda, à anuência prévia dos órgãos competentes do Estado e da União, no que couber.

Parágrafo Único. A eventual regularização de parcelamento não eximirá o responsável das cominações legais e das despesas que foram necessárias para a adequação do espaço urbano.

Art. 55 - O Poder Executivo deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, regulamentar as condições de parcelamento nas Zonas de Expansão Urbana –ZEU, da Macrozona 1 - MZ1, de forma a garantir que a expansão urbana ocorra em função da ampliação das redes de infraestrutura da cidade.

Parágrafo Único. Enquanto não for expedida a regulamentação referida no "caput" só poderão ser analisados, aprovados e implantados novos parcelamentos, na Macrozona MZ1, se o projeto for inserido nos limites da Zona de Expansão Urbana 1 -ZEU 1.

Art. 56 - Os agentes públicos municipais são responsáveis pela fiscalização dos processo de parcelamento do solo, para efeito de coibir a clandestinidade ou irregularidade da ocupação dos terrenos parcelados ou não, acionando as autoridades competentes, visando à solução das ocorrências.

Art. 57 - O parcelador responderá perante o Poder Público e terceiros adquirentes de lotes, pelos atos ou omissões decorrentes de sua atuação, em desacordo com as normas legais federais, estaduais e municipais, na forma estabelecida nos Arts. 38 até 52, da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979.

SUBSEÇÃO II - DO LOTEAMENTO

Art. 58 - Loteamento é a subdivisão de uma área de terreno com abertura de vias e logradouros públicos ou prolongamento, modificação das vias públicas existentes.

Art. 59 - A Prefeitura Municipal expedirá as diretrizes municipais para implantação de loteamento, a qual deverá ser instruída sendo observadas as exigências e índices estabelecidos nesta Lei.

Art. 60 - As diretrizes municipais estabelecidas no artigo anterior vigorarão pelo prazo de 4 (quatro) anos, período dentro de qual deverão ser executadas as obras de infra-estrutura necessárias ao loteamento.

Art. 61 - Para garantia da execução das obras de infra-estrutura do loteamento, o loteador deverá caucionar a favor do Município lotes em valor equivalente ao custo das obras.

Art. 62 - O projeto de loteamento, aprovado pela Prefeitura, deverá ser executado dentro do prazo de validade das diretrizes, sob pena de caducidade da aprovação e execução, pelo Município, da garantia prevista no artigo anterior, além da aplicação das cominações legais estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 63 - O loteador deverá cumprir as normas pertinentes ao registro de loteamento estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, instruído com o termo de verificação das obras emitido pela Prefeitura, na forma da lei.

Parágrafo Único - O termo de verificação das obras para efeito de registro contemplará, no mínimo, a execução das vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais.

Art. 64 - Aplicam-se à execução do projeto de loteamento as normas quanto a prazo e outros procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 6.766/79, que não colidirem com as exigências específicas previstas nesta Lei.

Art. 65 - Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a equipamentos públicos e urbanos ou o Banco de Terras Municipal, indicadas no projeto de loteamento, de acordo com as diretrizes municipais, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, após a aprovação do projeto, sob pena de cancelamento da aprovação e/ou do registro do loteamento.

Art. 66 - As dimensões mínimas das vias, dos lotes, das quadras e demais exigências previstas em lei para execução dos loteamentos são definidas por zonas no Anexo II desta Lei.

Art. 67 - A Prefeitura Municipal de Goiana, através de seu órgão competente, baixará instruções normativas de orientação aos interessados quanto aos procedimentos técnicos e administrativos previstos em lei para loteamento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

SUBSEÇÃO III - DO DESMEMBRAMENTO

Art. 68 - Desmembramento é a subdivisão de área de terreno para constituição de outros ou desvinculação de uma parte do terreno para incorporação à propriedade contínua, respeitadas as vias oficiais existentes e o lote ou gleba mínima definida nesta Lei, sem criação de novas vias e logradouros públicos ou sem prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Art. 69 - Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições estabelecidas nesta Lei e na Lei Federal nº 6.766/79 para os loteamentos.

Art. 70 - Respeitados o planejamento municipal e ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado envolvidos na execução da política urbana, a Prefeitura Municipal de Goiana fixará diretrizes específicas exigíveis para a aprovação de desmembramento de lotes decorrentes de loteamentos cuja destinação de áreas públicas tenha sido inferior à mínima estabelecida nesta Lei.

Art. 71 - Os elementos necessários à elaboração do projeto de desmembramento e sua aprovação estão definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 72 - A Prefeitura Municipal de Goiana, através de seu órgão competente, baixará instruções normativas de orientação aos interessados quanto aos procedimentos técnicos e administrativos previstos em

lei para desmembramento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ouvidos, previamente, os órgãos competentes da União e do Estado, no que couber.

SUBSEÇÃO IV - DO REMEMBRAMENTO

Art. 73 - Remembramento é a unificação de dois ou mais terrenos contínuos ou parte deles, passando a constituir um novo terreno.

Art. 74 - Os elementos exigíveis para elaboração e aprovação do projeto de remembramento estão definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 75 - A Prefeitura Municipal de Goiana, através de seu órgão competente, baixará instruções normativas de orientação aos interessados quanto aos procedimentos técnicos e administrativos previstos em lei para remembramento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ouvidos, previamente, os órgãos competentes da União e do Estado, no que couber.

SEÇÃO II DO USO E OCUPAÇÃO NO SOLO

Art. 76 - Todo e qualquer uso poderá ser instalado no território municipal, desde que compatível com as características naturais das zonas, que atendam aos requisitos urbanísticos estabelecidos nesta Lei e aos procedimentos técnicos e administrativos exigidos pelos órgãos competentes do município.

Art. 77 - Para efeito de ocupação do solo, os usos classificam-se em:

- I. Uso Habitacional – aquele destinado à moradia;
- II. Uso Não Habitacional – aquele destinado ao exercício de atividade sócio-econômicas, tais como, comércio, indústria, serviços, agricultura, lazer, turismo e outras.
- III. Uso Misto – aquele constituído por uso habitacional e uso não habitacional dentro de um mesmo terreno.

Art. 78 - É vedada a instalação, em lotes ou glebas situadas às margens das vias de integração regional e intermunicipal, atual rodovia BR 101, PE 62 e PE 75, dos seguintes usos:

- I. Uso habitacional multifamiliar;
- II. Compra e venda de sucata, ferro velho ou similares;
- III. Comércio Varejista;
- IV. Comércio Varejista de Materiais de construção, Madeiras e Serrarias;
- V. Conjuntos de Lojas e/ou de Salas Comerciais;
- VI. Creches, Pré-escolar, Escolas de 1º grau, Escolas de 2º grau ou similares;
- VII. Instituição de Ensino Superior, Cursos especializados, Cursos profissionalizantes e similares;
- VIII. Academia de Ginástica, Centro de Cultura Física, Escola de Dança e Música e Cursos Especializados e similares;

- IX. Clubes Esportivos e Recreativos, Boliches, Rinkes de Patinação, Agremiações Carnavalescas e similares;
- X. Templos Religiosos, Cinemas, Teatros, Auditórios e Edificações com auditório, Casas de Show e similares;
- XI. Clubes Noturnos, Casas de Recepção , de Jogos e similares;
- XII. Ambulatórios, Laboratórios, Consultórios, Clínicas e Maternidades;
- XIII. Velórios, Crematórios, Cimitérios e similares ;

Art. 79 - A instalação de usos e atividades no território municipal dependerá de licença, alvará ou autorização, bem como da prévia aprovação do Estudo de Impacto à Vizinhança - EIV ou do Estudo de Impacto Ambiental - EIA. quando for o caso, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 80 - Será admitida a instalação, no território municipal, de empreendimentos voltados para exploração da aquicultura e dos recursos minerais do sub-solo, desde que:

- I. não sejam localizados nas áreas "non-aedificandi" e de "preservação permanente", como definidas nesta Lei, bem como nas áreas protegidas por Legislação Federal, Estadual ou municipal de reserva ou de preservação ambiental;
- II. não sejam contíguos ou vizinhos;
- III. seja respeitada a distância mínima de 500m (quinhentos metros) entre as propriedades onde serão instalados os empreendimentos e de 1000m (mil metros) entre os tanques característicos da atividade de aquicultura e entre as localidades das escavações ou movimentações de terras da atividade de mineração, em propriedades diferentes;
- IV. sejam mantidas faixas de corredores ecológicos correspondentes a uma distância mínima de 10m (dez metros) entre os tanques característicos da atividade de aquicultura e das localidades das escavações ou movimentações de terras da atividade de mineração, localizados na mesma propriedade. Estas faixas devem preservar a vegetação natural e promover a recuperação do ecossistema nativo.
- V. os empreendimentos tenham septos e vedações verticais do tipo cercas com altura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e não prejudiquem a visibilidade da paisagem. Os empreendimentos não poderão conter muros de alvenaria ou qualquer outro material.

§ 1º - Nas áreas em que tenha havido decomposição de elementos de preservação permanente, inclusive desmatamentos, por ação antrópica ou não, o empreendedor deverá fazer, às suas custas, a recomposição dos elementos degradados, com ênfase no replantio de manguezais, de acordo com o projeto aprovado pelos órgãos ambientais do Município e do Estado.

§ 2º - A instalação dos empreendimentos referidos neste artigo deve obedecer aos limites de ocupação do terreno estabelecidos na tabela abaixo:

Área total da propriedade	% de área útil a ser ocupada
Igual ou inferior a 10 ha	50% (cinquenta por cento)
Acima de 10 ha e até 50 ha	45% (quarenta e cinco por cento)
Acima de 50 ha e até 100 ha	30% (trinta por cento)
Acima de 100 ha	20% (vinte por cento)

§ 3º - Para definição da porcentagem de área útil a ser ocupada, na forma do parágrafo anterior, serão deduzidas da área total do terreno as áreas "non aedificandi" e as de "preservação permanente", estabelecidas nesta Lei.

§ 4º - A implantação dos empreendimentos referidos neste artigo dependerá, ainda de licença ambiental do órgão competente do município, precedida de análise especial sobre os graus de impacto e as formas de sua redução demonstrados, pelo interessado, no Estudo de Viabilidade Técnica ou no Estudo de Impacto Ambiental - EIA, a critério do Poder Executivo e de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei e nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e/ou da Companhia Pernambucana de Meio Ambiente - CPRH e demais normas pertinentes.

§ 5º - As praias e os rios localizados na APA Goiana, como bens públicos de uso comum do povo, terão seu acesso garantido à população, vedados o uso e ocupação das vias e áreas de acesso a estes locais e das faixas marginais da preamar, numa distância de 100 metros a partir da maré mais alta.

Art. 81 - O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta dias) a partir da publicação desta lei, regulamentar as condições e critérios de uso e ocupação do solo em imóveis localizados nas Zonas de Proteção Cultural – ZEPC, respeitadas as determinações da legislação competente.

SEÇÃO III - DOS PARAMETROS URBANÍSTICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 82 - A ocupação do solo far-se-á de acordo com a capacidade de adensamento de cada zona e suas características naturais, observados os seguintes parâmetros urbanísticos:

- I. Afastamento das divisas do terreno - recuos;
- II. Taxa de ocupação – TO;
- III. Coeficiente de utilização - μ ;
- IV. Taxa de Arborização - TA;
- V. Área verde – AV;
- VI. Gabarito máximo - GM;
- VII. Taxa de concentração construtiva – TCC
- VIII. Taxa de Cobertura com Vegetação natural – TCVN.

§ 1º- Os afastamentos representam as distâncias que devem ser observadas entre a edificação e as linhas divisórias do terreno, constituindo-se em afastamentos frontal, lateral e de fundos. Os afastamentos frontal, lateral e de fundos serão medidos segundo uma perpendicular à linha divisória do terreno, traçada a partir do ponto médio de cada segmento da linha poligonal, definida pela projeção da edificação no plano horizontal.

§ 2º- Para efeito da definição do ponto médio dos segmentos da linha poligonal, não serão consideradas as reentrâncias existentes nesses segmentos e as partes da edificação relativas às caixas de escada, halls, elevadores e antecâmaras, desde que os afastamentos destas partes em nenhum ponto sejam inferiores ao afastamento inicial previsto. Nenhum ponto das linhas poligonais referidas poderá estar situado a uma distância menor que o Afastamento Inicial estabelecido, devendo esta distância ser medida segundo uma linha perpendicular às linhas da divisa.

§ 3º- A Taxa de Ocupação – TO – é o coeficiente obtido pela divisão da área do perímetro da poligonal definida pela projeção da edificação no plano horizontal pela área total do terreno. As taxas máximas de ocupação variam conforme o zoneamento municipal.

§ 4º- O Coeficiente de Utilização - μ - é o índice que, multiplicado pela área do terreno, indica a área máxima de construção permitida, determinando, juntamente com os demais parâmetros, o potencial construtivo do terreno.

§ 5º- A Taxa de Arborização – TA - é o coeficiente obtido pela divisão da área coberta por árvores de grande porte, na proporção de 25m² (Vinte e cinco metros quadrados) por árvore, pela área total do terreno. As taxas mínimas de arborização variam conforme o zoneamento.;

§ 6º- Área Verde – AV - é o percentual mínimo da área do terreno a ser mantida nas suas condições naturais, tratada com vegetação e variável por Zona;

§ 7º- Gabarito Máximo – GM - é a altura, em metro linear limitada a quantidade de pavimentos, medida do ponto mais alto da edificação em projeção vertical até o plano do terreno em qualquer área da edificação;

§ 8º- Taxa de Concentração Construtiva – TCC – determina a subdivisão dos empreendimentos localizados na APA Goiana, com área total de construção igual ou superior a 1500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), em um conjunto de edificações de menor porte a fim de preservar o patrimônio ambiental e paisagístico municipal. A TCC determina o percentual máximo da área de construção da maior edificação do conjunto em relação a área total de construção do empreendimento. Este percentual será medido através da divisão da área total de construção da maior edificação do conjunto pela área total de construção do empreendimento, compreendendo o somatório das áreas totais de construção de todas as edificações da gleba;

§ 9º- Taxa de Cobertura com Vegetação Natural – TCVN - é índice calculado para projetos localizados na APA Goiana e obtido pela divisão da área coberta por vegetação, composta de espécimes locais e naturais, pela área total do terreno.

Art. 83 - Os parâmetros urbanísticos definidos para cada zona estão discriminados na tabela constante do Anexo II desta Lei, respeitadas, ainda, as condições estabelecidas para efeito de assegurar à população o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, através de instrumentos que coíbam efeitos impactantes à vizinhanças e ao ambiente.

CAPITULO III

DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GOIANA – APA GOIANA

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - A Área de Proteção Ambiental de Goiana - APA Goiana, delimitada nos mapas constantes dos Anexos I e VII desta Lei, abrange a Macrozona Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável de Goiana – MZ3 , inclusive as áreas dos núcleos de Tejucupapo, São Lourenço e Gambá.

Parágrafo Único – A APA GOIANA tem como objetivos básicos:

- I. Promover o uso sustentado dos recursos naturais e culturais;
- II. Promover a melhoria da qualidade de vida das populações ali existentes;
- III. Disciplinar o processo de ocupação;
- IV. Proteger a biodiversidade;
- V. Proteger os recursos hídricos;
- VI. Proteger as matas os mangues e os demais elementos naturais;
- VII. Proteger o patrimônio ambiental, cultural e natural – e todos os elementos significativos da história local.

Art. 85 - A gestão da APA GOIANA será exercida de forma compartilhada pelo poder publico e pela sociedade civil, através de:

- I. Administração – órgão da Prefeitura Municipal de Goiana responsável pela execução das medidas técnicas e administrativas de operação dos objetivos da APA, designado como gestor da APA;
- II. Conselho Diretor – órgão consultivo e deliberativo, constituído, paritariamente, por representantes do poder publico e da sociedade civil.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará, no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta dias) a partir da publicação desta lei, o sistema de gestão da APA, definindo a sua composição, as atribuições de seus membros, o mandato e outros aspectos inerentes às funções da APA, ouvido, previamente, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 86 - A operacionalização da APA GOIANA dependerá do plano de manejo, a ser elaborado pelo Gestor da APA, ouvidos o Conselho Diretor da APA e o CONDEMA, e aprovado por decreto do poder executivo municipal, no prazo máximo de 1(um) ano a partir da regulamentação do sistema de gestão estabelecido no artigo anterior, respeitadas as normas estabelecidas nesta lei e as normas estaduais e federais, no que couber.

Art. 87 - Independentemente do Plano de Manejo referido no artigo anterior, o Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta dias) a partir da publicação desta lei, promover a elaboração do Plano de Recuperação para as áreas ocupadas ou degradadas da APA GOIANA, visando a adoção das seguintes medidas:

- I. a implantação do sistema de abastecimento d'água tratada para as áreas urbanas, quando não houver;

- II. a implantação da rede de coleta, condução e tratamento de efluentes líquidos para as áreas urbanas, quando não houver;
- III. a construção de fossas sépticas para habitações de baixa renda localizadas nas vilas e assentamentos da APA;
- IV. a implantação de sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos, quando não houver;
- V. a recuperação dos processos erosivos e de assoreamento e a implantação de medidas preventivas para evitar o desencadeamento desses processos;
- VI. a implantação de cobertura vegetal em todas as áreas terraplanadas ou desprovidas de vegetação;
- VII. a execução de pavimentação das vias locais com o uso de técnicas que preservem a permeabilidade do solo;
- VIII. a recomposição da cobertura vegetal nas margens dos corpos d'água, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 88 - Enquanto não for regulamentada a APA GOIANA, o uso e ocupação do solo nas áreas passíveis de urbanização dependerão de análise especial por parte do Poder Executivo Municipal, de acordo com os critérios e parâmetros determinados nesta Lei, em legislação estadual e federal, quando couber.

SEÇÃO II – DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA GOIANA

Art. 89 - Para consecução de seus objetivos a APA GOIANA tem definido seu zoneamento ambiental em função dos elementos que caracterizam cada uma das áreas, conforme discriminado abaixo:

- I. Zonas de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS;
- II. Zonas de Atividades Agro-pastoris e Turísticas – ZAT;
- III. Zonas Especiais – ZESP;

Art. 90 - As Zonas de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS - são áreas dotadas de importantes recursos naturais dos ecossistemas regionais, que tem a função de preservar a biodiversidade, as paisagens, os recursos culturais e a biota, e de regular o uso destes elementos para que sejam realizadas atividades antrópicas.

§ 1º - As Zonas de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS classificam-se em:

- I. Zonas de Proteção Rígida – ZPR - caracterizadas por conter os remanescentes dos ecossistemas e paisagens regionais, pouco ou nada alterados e têm a função de preservar estes recursos, cuja utilização dependerá de normas de controle rigorosas.
- II. Zonas de Recuperação Ambiental – ZRA - caracterizadas por conter remanescentes danificados dos ecossistemas e paisagens regionais e têm a função de permitir a utilização e ocupação com muito baixa densidade do seu território, sob circunstâncias adequadas de manejo e uso dos recursos e dos fatores ambientais e culturais, objetivando sua recuperação.

§ 2º - As ZPR e ZRA são representadas graficamente nos mapas constantes do Anexo VII desta Lei.

Art. 91 - As Zonas de Atividades Agro-pastoris e Turísticas – ZAT - são áreas onde existem atividades agrícolas e pecuárias, além de importantes recursos culturais, que têm a função de permitir a consecução da

estratégia de desenvolvimento econômico municipal, possibilitando a realização de atividades antrópicas com utilização específica e ocupação de densidade variável, desde que não ofereçam riscos à biota e à população.

§ 1º - As Zonas de Atividades Agro-pastoris e Turísticas – ZAT - classificam-se em:

- I. Zona de Atividades Agro-pastoris e Turísticas 1 – ZAT1 – caracterizada por paisagens da orla municipal e pela forte vocação turística, tem a função de permitir a ocupação com média densidade relativa;
- II. Zona de Atividades Agro-pastoris e Turísticas 2 – ZAT2 - caracterizada por paisagens dos estuários municipais, por elementos da cultura regional e pela vocação turística e agro-pastoril, têm a função de permitir a ocupação com baixa densidade relativa;
- III. Zona de Atividades Agro-pastoris e Turísticas 3 – ZAT3 – localizada nas áreas lindeiras ao eixo da PE-49, têm a função de permitir a ocupação de atividades não habitacionais de apoio a estratégia de desenvolvimento econômico municipal;
- IV. Zona de Atividades Agro-pastoris e Turísticas 4 – ZAT4– localizada nas áreas lindeiras ao eixo da estrada vicinal que liga Tejucupapo à BR-101, têm a função de permitir a ocupação por atividades não habitacionais de apoio à estratégia de desenvolvimento econômico municipal;
- V. Zona de Atividades Agro-pastoris e Turísticas 5 – ZAT5 – caracterizada por grandes extensões de cultivos, têm a função de permitir a utilização agro-pastoril permitindo a ocupação por atividades rurais de apoio à estratégia de desenvolvimento econômico municipal;

§ 2º - As Zonas de Atividades Agro-pastoris e Turísticas – ZAT - são representadas graficamente nos mapas constantes do anexo VII desta Lei.

Art. 92 - As Zonas Especiais – ZE - são áreas destacadas na APA GOIANA sujeitas à proteção especial do Município, em função de suas características especiais.

§ 1º - As Zonas Especiais – ZE – na APA GOIANA classificam-se em:

- I. Zonas Especiais de Urbanização – ZESPU - caracterizadas pela presença de assentamentos urbanos com carência de infraestrutura básica e pela presença de elementos histórico-culturais importantes para a região, têm a função de permitir a realização de atividades antrópicas com utilização e ocupação do solo para fins urbanos, desde que não ofereçam riscos ao meio ambiente. As Zonas Especiais de Urbanização – ZESPU dividem-se em:
 - a - Zona Especial de Urbanização de Tejucupapo – ZEUT;
 - b - Zona Especial de Expansão Urbana de Tejucupapo - ZExpT;
 - c - Zona Especial de Urbanização de Gambá – ZEUG;
 - d - Zona Especial de Urbanização de São Lourenço - ZEUSL ;
- II. Zonas Especiais de Preservação da Paisagem Histórica e Cultural - ZEPP - caracterizadas pela presença de visadas históricas da paisagem municipal e dos elementos históricos-culturais importantes, têm a função proteger e preservar as características histórico-culturais e paisagísticas existentes na APA.
- III. Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS – caracterizadas pelo uso predominantemente residencial, com alta densidade populacional, em assentamentos surgidos espontaneamente, contendo irregularidades fundiárias e urbanísticas.

§ 2º - As Zonas Especiais são representadas graficamente nos mapas constantes do anexo VII desta Lei.

SEÇÃO III – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SUBSEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - As condições e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo permitidos na APA GOIANA estão definidos no Anexo II desta lei, exigindo-se ainda o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Adequação com o zoneamento ecológico-econômico costeiro – ZEEC, como disposto no Decreto Estadual nº 24.071 de 2002;
- II. Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos e de resíduos sólidos;
- III. Implantação de sistema de vias de uso público adequadas à topografia do terreno;
- IV. Implantação de sistema de drenagem de águas pluviais;
- V. plano de reflorestamento ou plantio de áreas verdes com uso de espécies nativas;

Art. 94 - Dependerão de licença ambiental, precedida, de Estudo de Viabilidade Técnica ou do Estudo de Impacto Ambiental, as seguintes operações :

- I. O parcelamento do solo, nas situações permitidas nesta Lei;
- II. a Implantação dos Condomínios ou Núcleos Residenciais de Recreio, os condomínios ou qualquer forma assemelhada de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em partes ideais;
- III. a supressão da cobertura vegetal;
- IV. o barramento ou alteração do fluxo dos corpos d'água;
- V. a disposição de resíduos sólidos;
- VI. o despejo de efluentes tratados;
- VII. a implantação de infra-estrutura urbana.

Art. 95 - Constitui infração ambiental a inobservância das condições de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidas para a APA, aplicando-se ao infrator as sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 96 - Dependerá de Estudo de Impacto Ambiental - EIA - a instalação de Empreendimentos de Impacto - EI, assim considerados, entre outros, aqueles cuja soma da área construída e das áreas objeto de obras de terraplanagem, escavação, mineração ou pavimentação, ultrapasse 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

Paragrafo Único: O Poder Executivo regulamentará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, os demais Empreendimentos de Impacto - EI.

Art. 97 - Os Empreendimentos de Impacto - EI - instalados, atualmente, no território da APA GOIANA deverão adequar-se às normas desta Lei, de acordo com as exigências dos órgãos competentes do Município.

Art. 98 - Fica instituída a compensação ambiental de que trata o Art. 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para efeito de licenciamento de atividades, usos e ocupação do solo na APA Goiana na forma em que dispuser o regulamento do poder executivo, a ser expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

SUBSEÇÃO II – DOS USOS PERMITIDOS, PROIBIDOS E TOLERADOS

Art. 99 - Nas Zonas de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS - serão permitidos os usos adequados à conservação, manutenção e recuperação dos recursos ambientais e culturais, sujeitos às exigências específicas dos órgãos competentes, observando o paragrafo único deste artigo.

Paragrafo Único: São porém proibidas nas ZCVS:

- I- novas atividades de extração mineral;
- II- criação intensiva de animais;
- III- agricultura intensiva ou com uso de defensivos e fertilizantes tóxicos, potencialmente poluentes;
- IV- parcelamento do solo destinado a loteamentos com finalidades urbanas;
- V- implantação de condomínios, chácaras ou núcleos residências de recreio;
- VI- a utilização de áreas para disposição e tratamento de efluentes sanitários, resíduos sólidos domésticos ou industriais, sob quaisquer condições;
- VII- a ocupação de faixas limítrofes dos mananciais, cursos d'água e lagoas, conforme normatização do código florestal.

Art. 100 - Nas Zonas Especiais de Preservação da Paisagem Histórica e Cultural - ZEPP - é permitido a realização de atividades antrópicas com utilização de equipamentos de apoio à estratégia de desenvolvimento econômico municipal, sobretudo aos turismo, desde que não impliquem em relevante descaracterização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos;

Art. 101 - Nas Zonas de Atividades Agro-pastoris e Turísticas – ZAT - é permitido atividades agro-pecuárias e de apoio à estratégia de desenvolvimento econômico municipal, desde que não destinada para fins habitacionais e que não ofereçam riscos a biota e a população.

Art. 102 - Não serão permitidas no perímetro da APA GOIANA:

- I. A caça ou pesca predatória;
- II. O corte ou supressão de cobertura vegetal de Mata ou Mangues;
- III. O aterramento de mangues ou corpos d'água;
- IV. Atividades de terraplanagem que causem quaisquer riscos ao patrimônio ambiental, aos sítios históricos ou às pessoas;
- V. Atividades de dragagem que causem quaisquer riscos ao patrimônio ambiental, aos sítios e portos históricos ou às pessoas;
- VI. A implantação e operação de indústrias potencialmente poluidoras ou que causem quaisquer riscos ao patrimônio ambiental, aos sítios históricos ou às pessoas;
- VII. O despejo de efluentes não tratados ou resíduos de substâncias químicas ou nucleares;
- VIII. As atividades de extração mineral que causem quaisquer riscos ao patrimônio ambiental, aos sítios históricos ou às pessoas;
- IX. A criação intensiva de animais que causem quaisquer riscos ao patrimônio ambiental, aos sítios históricos ou às pessoas;
- X. A agricultura com manejo intensivo que usem defensivos e fertilizantes não autorizados pela entidade administradora da APA Goiana ou que causem quaisquer riscos ao patrimônio ambiental, aos sítios históricos ou às pessoas;

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser autorizadas algumas atividades acima referidas quando julgadas necessárias a consecução da estratégia de desenvolvimento econômico municipal, condicionada a atividade de análise e aprovação, pelos órgãos competentes do município, de estudo de viabilidade técnica ou Estudo de Impacto Ambiental, conforme o caso, e , ainda, a cobrança de compensação ambiental, na forma prevista nesta lei, sem o que não será emitida a devida licença ambiental.

Art. 103 - Fica proibida, no perímetro da APA GOIANA, a implantação dos seguintes empreendimentos:

- I. Comércio Atacadista atrator de veículos;
- II. Oficinas de Veículos, Máquinas, Motores e similares;
- III. Serviços de Reparação de qualquer natureza com pintura e similares;
- IV. Locação de Veículos, Garagens de Táxi, Ônibus, Caminhões, Transportadoras e similares;
- V. Indústrias que acarretem risco de poluição ou degradação do meio ambiente;
- VI. Shopping Center, Centros Comerciais, Galerias de Lojas e similares;
- VII. Centrais de Carga;Centrais de Abastecimento;
- VIII. Presídios;
- IX. Outros empreendimentos que vierem a ser definidos por lei ou regulamento.

Art. 104 - As atividades abaixo indicadas, desenvolvidas no dentro dos limites da APA GOIANA, na data de publicação desta lei, terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem às normas desta lei, mediante, inclusive o pagamento da compensação ambiental pelo uso irregular dos recursos naturais, em valor equivalente aos custos da reparação do dano ambiental:

- I. Mineração;
- II. Aquicultura;
- III. Agricultura e pecuária intensiva.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 105 - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CDU, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, como canal de participação entre o setor público e o privado, para efeito de assegurar a gestão compartilhada no desenvolvimento da política urbana do Município.

Art. 106 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CDU - atuará em estreita articulação com os órgãos competentes do Município, envolvidos na política urbana, e com o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, instituído pela Lei Orgânica Municipal, bem assim com outros conselhos setoriais criados por Lei.

Art. 107 - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dia, a contar da publicação desta Lei, a constituição do CDU e do CODEMA, dispondo sobre a designação de seus membros, seu mandato, suas atribuições e a forma de atuação desses Conselhos e, bem assim, a sua articulação, para efeito de assegurar a participação harmônica desses canais de participação popular na execução da política urbana e ambiental do Município.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CDU – e o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – serão constituídos, paritariamente, por 7

(sete) representantes do setor público, e por 7 (sete) representantes do setor privado, totalizando 14 (quatorze) membros, para cada conselho.

§ 2º - A participação no CDU e no CONDEMA é considerada de relevante interesse público, vedada a remuneração de seus membros pelo exercício das funções de conselheiro.

CAPÍTULO V

DAS COTAS DO DIREITO DE CONSTRUIR E DA BOLSA MUNICIPAL DE COTAS DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 108 - Fica instituída a Bolsa Municipal de Cotas do Direito de Construir – BMCDC, para efeito de assegurar ao Município o exercício das operações urbanísticas de outorga onerosa do direito de construir e de transferências do direito de construir, bem assim outras operações previstas em lei.

Art. 109 - A Bolsa Municipal de Cotas do Direito de Construir – BMCDC – é o instrumento através do qual aquele que possui o direito de construir em sua propriedade, respeitadas as limitações administrativas, poderá exercer esse direito ou transferi-lo, mediante a comercialização de cotas a ser efetuada pelo Município, observado o disposto no parágrafos deste artigo.

§ 1º - As Cotas do Direito de Construir – CDC – são unidades municipais do direito de construir, que podem ser utilizadas em empreendimentos e construções a serem edificadas nas áreas e imóveis dos proprietários, possibilitando a construção acima dos Índices Básicos até o limite dos Índices Máximos, previstos para as zonas em que serão permitidos o solo criado e a transferência do direito de construir, conforme tabela constante no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Caberá à BMCDC:

- I. Comercializar as Cotas do Direito de Construir – CDC - através de processo de licitação, considerando o valor mínimo das cotas, a ser determinado pela Prefeitura Municipal;
- II. Cobrar dos proprietários das cotas, objeto da comercialização, uma remuneração equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total;

Art. 110 - Poder Executivo Municipal deverá, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, estabelecer regulamentação específica do sistema de Cotas do Direito de Construir – CDC, definindo as condições e a forma progressiva de utilização dos índices de uso e ocupação do solo nas zonas municipais.

CAPÍTULO VI

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUÇÃO

Art. 111 - A Outorga Onerosa do Direito de Construção consiste na autorização municipal para o proprietário do imóvel construir acima dos índices permitidos, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

Paragrafo Único: A contrapartida financeira será prestada na forma de cotas do direito de construir – CDC adquiridas pelo beneficiário na Bolsa Municipal de Cotas do Direito de Construir – BMCDC;

Art. 112 - A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir dependerá da análise por parte do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU – que poderá negar, caso se verifique o risco de ocorrer impacto não suportável pela infra-estrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 113 - As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação dos Índices Básicos até o limite estabelecido pelo uso dos Índices Máximos, mediante proporção da contrapartida financeira, na forma de cotas do direito de construir, a saber:

- I. Zona de Urbanização Preferencial 1 – ZUP 1, na Macrozona Urbana da Sede de Goiana - MZ1;
- II. Zona de Urbanização Preferencial 2 – ZUP 2, na Macrozona Urbana da Sede de Goiana - MZ1;
- III. Zona Industrial – ZI, na Macrozona Urbana da Sede de Goiana - MZ1;
- IV. Zona Estruturadora de Atividades Produtivas Regionais – ZEAPR, na Macrozona Urbana da Sede de Goiana - MZ1;
- V. Zona de Centro Comercial Regional – CCR, na Macrozona Urbana da Sede de Goiana - MZ1;
- VI. Zonas de Atividades Agro-pastoris e Turísticas – ZAT, na Macrozona MZ3, desde que para atividades turísticas.

Parágrafo Único: Os Índices Básicos e os Índices Máximos de uso e ocupação do solo estão definidos na tabela constante do Anexo II desta Lei.

Art. 114 - As condições para o exercício da outorga onerosa do direito de construir deverão ser estabelecidas, por lei específica, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, na qual constarão:

- I. as condições de alteração de uso do solo;
- II. o valor mínimo da contrapartida financeira referente à outorga onerosa;
- III. a fórmula de cálculo das Cotas do Direito de Construir - CDC;
- IV. a forma de pagamento das Cotas do Direito de Construir - CDC;
- V. os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- VI. outras áreas passíveis de Outorga Onerosa além das definidas no artigo anterior;
- VII. outros elementos necessários à efetivação deste instrumento.

Parágrafo Único: A contrapartida correspondente à outorga onerosa de potencial construtivo adicional e suas Cotas do Direito de Construir - CDC, serão calculada levando em consideração Área do Terreno, o Valor Venal do metro quadrado do terreno, a diferença construtiva resultante da diferença de aplicação dos Índices Básicos e dos Índices Máximos, além de outras variáveis e índices julgados necessários pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 115 - A Transferência do Direito de Construir é o instrumento que permite ao proprietário de imóvel transferir o direito correspondente à capacidade construtiva de determinada área ou imóvel para outra área ou imóvel, do território municipal, mediante título oneroso ou gratuito, até o limite estabelecido pelo uso dos Índices Máximos.

Art. 116 - A Transferência do Direito de Construir será aplicada:

- I. Nas zonas abaixo indicadas, cujas áreas ou imóveis, sejam considerados necessários à instalação de equipamento públicos urbanos e comunitários, à preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental e, ainda, a programas de regularização fundiária e de recuperação urbana, a saber:
 - a - Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPC – nas macrozonas MZ1, MZ3 e MZ4;
 - b - Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPA – nas macrozonas MZ1 e MZ4;
 - c - Zonas Especiais de Urbanização – ZESPU – na macrozona MZ4; destino
 - d - Zonas de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS – na macrozona MZ3.

- II. Nas zonas abaixo indicadas, cujas áreas permitam receber o potencial construtivo relativo às cotas do direito de construir, advindas das áreas ou imóveis referidos no inciso anterior:
- a - Zona de Urbanização Preferencial 1 – ZUP 1, na Macrozona MZ1;
 - b - Zona de Urbanização Preferencial 2 – ZUP 2, na Macrozona MZ1;
 - c - Zona Industrial – ZI, na Macrozona Urbana da Sede de Goiana - MZ1;
 - d - Zona Estruturadora de Atividades Produtivas Regionais – ZEAPR, na Macrozona Urbana da Sede de Goiana - MZ1;
 - e - Zona de Centro Comercial Regional – CCR, na Macrozona Urbana da Sede de Goiana - MZ1;
 - f - Zonas de Atividades Agro-pastoris e Turísticas – ZAT, na Macrozona MZ3, desde que para atividades turísticas.

Art. 117 - Os Imóveis tombados, os definidos como Bens do Patrimônio Ambiental e Cultural de Goiana, além dos imóveis correspondentes às áreas de proteção ambiental, poderão transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel observados os Índices Máximos de uso e ocupação do solo permitidos na zona para onde ele for transferido.

Parágrafo único. O proprietário da área ou imóvel que transferir o potencial construtivo, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado.

Art. 118 - Para aplicação do instrumento da Transferência do Direito de Construir o Município deverá definir, por lei específica:

- I. as condições de aplicabilidade onerosa ou gratuita da Transferência do Direito de Construir;
- II. outras áreas passíveis de aplicabilidade da Transferência do Direito de Construir;
- III. demais elementos necessários à efetivação da Transferência do Direito de Construir.

CAPÍTULO VIII

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 119 - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios são instrumentos urbanísticos que asseguram ao Poder Público Municipal o direito de obrigar os proprietários de imóveis urbanos a utilizar esses imóveis de acordo com os princípios da função social da propriedade urbana.

Parágrafo Único. A obrigação acima referida pode ser o parcelamento de uma área urbana subutilizada ou não utilizada, com a qual o proprietário está se beneficiando do processo de especulação imobiliária ou a edificação de uma área urbana não edificada, visando ao uso máximo do potencial construtivo da propriedade, proporcionando uma destinação social que beneficie a coletividade.

Art. 120 - São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados nas Macrozonas Urbanas MZ1 e MZ4.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do disposto no "caput" os imóveis:

- I. de propriedade pública ou de cooperativas habitacionais;
- II. de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
- III. ocupados por clubes ou associações de classe;
- IV. exercendo função ambiental essencial a região, comprovada pelo órgão municipal competente;
- V. utilizados para instalação das seguintes atividades econômicas, desde que em operação:

- a - usinas, fábricas e indústrias;
- b - terminais de logística;
- c - transportadoras;
- d - garagem de veículos de transporte de passageiros;
- e - utilizados como estacionamento na Macrozona MZ4 ou na Macrozona MZ1.

Art. 121 - Os Instrumentos de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios serão aplicados conforme lei específica, que estabelecerá os critérios de subutilização de uso e ocupação do solo, os procedimentos e os prazos de cumprimento das exigências de parcelar ou edificar ou utilizar o imóvel considerado não edificado, subutilizado ou não utilizado.

Parágrafo Único: O descumprimento dos prazos estabelecidos na lei referida no "caput", pelo proprietário do imóvel, permitirá ao Município aplicar o IPTU progressivo na área ou imóvel, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos; a alíquota máxima que poderá ser aplicada é de 15%(quinze por cento) do valor do lançamento fiscal do imóvel, até que o proprietário cumpra com a obrigação.

Art. 122 - Após 5(cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo, sem que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, a serem resgatados em até 10(dez) anos, em prestações anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% ao ano, tudo conforme estabelecido pela legislação pertinente.

Art. 123 - Lei municipal específica que disciplinar a aplicação desses instrumentos, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação do IPTU progressivo.

CAPÍTULO IX

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 124 - As Operações Urbanas Consorciadas constituem intervenções urbanísticas, desenvolvidas em conjunto pelo Município e pela iniciativa privada, sob a coordenação e administração do Setor Público, voltadas para a transformação estrutural de uma área da cidade, através de índices específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único: Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas nas áreas das Macrozonas MZ1, MZ3 e MZ4, com o objetivo de:

- I. implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano, como o Centro de Comércio Regional;
- II. melhoria e ampliação da infra-estruturas e da rede viária municipal;
- III. ampliação e melhoria do transporte público;
- IV. implantação de espaços públicos, como a Via Parque Goiana;
- V. valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico do Município;
- VI. execução de programas de habitação de interesse social;
- VII. otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

Art. 125 - Para implementação da cooperação entre o Setor Público e a iniciativa privada, são estabelecidos os seguintes mecanismos:

- I. permissão de exceções às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como às normas de edificação;
- II. audiência pública com os moradores e usuários das áreas sobre as intervenções urbanas, inclusive proprietários, investidores privados e Ministério Público;
- III. regularização das construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente e concluídas até a publicação desta Lei;
- IV. outros previstos em Lei.

Art. 126 - Cada operação urbana consorciada será precedida de lei municipal específica que deverá conter o plano de operação urbana, com os seguintes requisitos:

- I. definição da área a ser atingida;
- II. programa básico de ocupação da área;
- III. finalidade da operação;
- IV. estudo prévio de impacto à vizinhança;
- V. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios previstos nesta Lei;
- VI. forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representantes da sociedade civil.

§ 1º - Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano— CDU.

§ 2º - Os recursos obtidos da contrapartida, na forma prevista no inciso "V" supra, serão utilizados na própria operação urbana consorciada.

§ 3º - A Outorga Onerosa do Direito de Construir nas áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas reger-se-á, exclusivamente, pelas disposições dos regulamentos específicos, respeitados os limites estabelecidos pelo uso dos Índices Máximos.

§ 4º - A lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão, pelo Município, de quantidade determinada de Cotas do Direito de Construir – CDC, proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a Operação Urbana Consorciada, que serão alienadas em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras, das desapropriações necessárias à própria Operação, para aquisição de terreno na área de abrangência da Operação, visando o barateamento do custo das obras e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação.

CAPÍTULO X

DO DIREITO DE PREFERENCIA

Art. 127 - O Município poderá exercer o direito de preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme o disposto nos artigos 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. O Direito de Preferência será exercido para finalidades abaixo indicadas:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico

- IV. ordenamento e direcionamento de expansão;
- V. implantação de equipamento urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. constituição de reserva fundiária;

Art. 128 - Lei municipal específica delimitara as áreas em que poderá incidir o direito de preferência, bem como as condições de exercício, pelo poder publico municipal, desse direito, na forma de legislação federal pertinente.

CAPÍTULO XI DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 129 - O município poderá exercer o direito de superfície, atendido o interesse publico, respeitadas as condições estipuladas nos artigos 21 a 24, da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e demais normas legais pertinentes.

Art. 130 - O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal

Parágrafo único. Fica o Executivo municipal autorizado a:

- I. exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
- II. exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 131 - O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

Art. 132 - O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos ou empresas instaladas no território municipal.

CAPÍTULO XII DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANO E AMBIENTAL

Art. 133 - A Prefeitura Municipal de Goiana - PMG, órgão executivo e indutor do desenvolvimento urbano do Município, exercerá o controle da política urbana e de defesa do meio ambiente, em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União, com os canais de participação, CDU e CONDEMA, e com o Ministério Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 134 - São instrumentos de controle urbano e ambiental do Município, entre outros que venham a ser criados por lei:

- I. Licenciamento, autorização e alvará;
- II. Laudo de Vistoria das obras, edificações e parcelamentos;
- III. Estudo de Impacto à Vizinhança - EIV;
- IV. Estudo de Impacto Ambiental - EIA;
- V. Sanções Administrativas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá, no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar da puclinação desta Lei, regulamentar a aplicação dos instrumentos acima indicados.

SEÇÃO I - DO LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E ALVARÁ

Art. 135 - Dar-se-á o licenciamento nos casos de usos e atividade consideradas adequadas ao ordenamento espacial do Município, emitindo-se o competente alvará de funcionamento, execução de obras e serviços.

Art. 136 - A Autorização será dada em caráter precário, condicionado ao cumprimento de exigências legais, técnicas e administrativas previstas em Lei para o uso e ocupação do solo no Município.

Art. 137 - A licença, autorização e alvará poderão ser suspenso ou revogados, na hipótese de o responsável pela obra ou serviço não atender as exigências previstas em Lei ou regulamento.

Art. 138 - As atividades de mineração, aquicultura e assemelhadas só poderão ser licenciadas ou autorizadas no âmbito municipal, após o cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes, observadas as Resoluções do CONAMA e do CPRH, ouvidos, previamente, o CDU e o CONDEMA, no que couber.

Art. 139 - A instalação de usos e atividades urbanísticas, assim como parcelamento, uso e ocupação do solo deverão atender às normas estabelecidas nesta Lei e aos procedimentos técnicos e administrativos definidos pelo órgão gestor da política urbana e ambiental do Município.

SEÇÃO II - DO LAUDO DE VISTORIA DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 140 - A Prefeitura Municipal de Goiana – PMG, através do órgão gestor e em articulação com os órgãos competente do Município, do Estado e da União, exercerá estreita fiscalização sobre as atividades de parcelamento, uso e ocupação do solo, emitindo, na forma e nos prazos que dispuser o Regulamento, dos instrumentos de controle, Laudo de Vistoria, para efeito de acompanhamento e avaliação do desempenho das ações de desenvolvimento urbano e ambiental.

Art. 141 - O Laudo de Vistoria será o instrumento hábil para verificação do cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes e deverá preceder à aplicação das sanções administrativas e/ou a intervenção dos órgãos do Ministério Público, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

SEÇÃO III - DO ESTUDO DE IMPACTO À VIZINHAÇA

Art. 142 - A instalação de usos e atividades públicas e privadas que acarretem impacto à vizinhança dependerá de Estudo de Impacto à Vizinhança – EIV, que será apresentado à Prefeitura para efeito de obtenção de licenças ou autorizações, visando a construção, ampliação ou funcionamento de tais usos ou atividades.

Parágrafo Único. Consideram-se usos e atividades impactantes à vizinhança as seguintes:

I. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA:

- a - Concessionárias de revenda de veículos com oficina e similares;
- b - Comércio de acessórios para veículos com instalação de som e/ou equipamentos e similares;
- c - Lojas de discos e fitas;
- d - Lojas de materiais de construção inacabado (areias, tijolos e similares);
- e - Comércio, manuseio e estocagem de produtos químicos inflamáveis e explosivos e similares;
- f - Lojas de armas, munições e fogos de artifício e similares;

- g - Lojas de tintas, óleos e gás GLP e similares;
- h - Comércio varejista de produtos químicos não-especificados e similares;

II. SERVIÇOS:

- a - Teatros, auditórios e estúdios de rádio e TV com auditório e similares;
- b - Clubes esportivos e recreativos, boliches, riques de patinação, agremiação carnavalesca, aluguel de veículos para recreação e similares;
- c - Bares, botequins e similares;
- d - Salões para recitais e concertos, danceterias, boates, casas de "shows", casas de promoção e/ou produção de espetáculos artísticos, culturais, esportivos e similares;
- e - Boates, termas, casas de massagem e similares;
- f - Moteis;
- g - Velórios, cemitérios e crematórios;
- h - Templos religiosos e similares;
- i - Escolas de dança e música, de esporte, academia de ginástica, centro de cultura física e similares;
- j - Serviços veterinários (hospitais e clínicas p/ animais, serviços de imunização, vacinação e tratamento de pêlo e das unhas e similares);
- k - Alojamento e alimentação para animais domésticos e similares;
- l - Oficinas de veículos, máquinas, motores e similares;
- m - Reparação de artigos de borracha e similares;
- n - Serviços de lanternagem, pintura, solda e similares;
- o - Lavagem e lubrificação de veículos, lava-jato e similares;
- p - Postos de abastecimento e serviços de veículos e similares.

III. INDÚSTRIA:

- a - Toda e qualquer indústria e fabricação que utiliza máquinas, ferramentas e equipamentos de força motriz, rotativos, ar comprimido, vapores e geradores de ruído e similares.
- b - Toda e qualquer fabricação que gere aerodispersóides sólidos, gases e vapores e/ou resíduos sólidos ou líquidos;
- c - Toda e qualquer Indústria de couro, peles e similares;
- d - Toda e qualquer Indústria química;
- e - Toda e qualquer Indústria de produtos alimentares, beneficiamento, moagem, torrefação, matadouros e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal, animal e similares;
- f - Serraria e carpintaria e similares;
- g - Estabelecimentos em geral que geram aerodispersóides, gases e vapores.
- h - Indústria de explosivos e inflamáveis, como fabricação de armas, munição, equipamentos bélicos, fabricação de póvoras, explosivos, fósforo, artigos pirotécnicos e similares;
- i - Indústria de produtos químicos, inflamáveis explosivos e similares;
- j - Indústria de material reciclável.

Art. 143 - Para efeito de verificação, pela Prefeitura, dos efeitos positivos ou negativos dos usos e atividades sobre a qualidade de vida da população residente na área e suas adjacências, o EIV deverá conter, no mínimo, a indicação dos seguintes aspectos:

- I. adensamento populacional;
- II. equipamentos urbanos e comunitários;
- III. uso e ocupação do solo;
- IV. valorização imobiliária;
- V. sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VI. áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- VII. poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- VIII. riscos ambientais.

Art. 144 - Caberá ao órgão de controle urbanístico do Município a análise do EIV, dando publicidade do mesmo para que os interessados possam consultar seus documentos. O resultado da análise do EIV deverá ser posto em votação em audiência pública para a qual serão convidados, no mínimo, os vizinhos dos lotes confinantes, defrontantes e circundantes de proximidade igual ou inferior a 100m (Cem metros) da atividade impactante à vizinhança.

Parágrafo Único: Caberá ao órgão de controle urbanístico do Município determinar a expansão da lista de vizinhos convidados para audiência pública, em função do nível de impacto causado pelo empreendimento.

Art. 145 - O EIV não substitui a exigência do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, requerido para usos causadores de impacto ambiental, devendo, quando for o caso, ser exigidos os dois Estudos.

Art. 146 - O empreendimento com área construída inferior a 200m² (duzentos metros quadrados) e edificado em terreno com área inferior a 400m² (quatrocentos metros quadrados) e que não determine emissão de som ou odor, risco de emissão de radiação e risco de vazamento, incêndio ou explosão poderão ser isentos do IEV, a critérios do órgão de controle urbanístico do Município.

SEÇÃO IV - DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 147 - Quaisquer usos e atividades potencialmente geradores de significativo impacto somente serão implantados após estudo de viabilidade técnica, especialmente o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório – RIMA, aqui referenciado como EIA/RIMA, de acordo com os requisitos exigidos nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 148 - A aprovação do EIA/RIMA será de competência do órgão responsável pela gestão urbana e ambiental do Município, de acordo com os procedimentos de avaliação do impacto ambiental a serem regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normas do CONAMA e da Companhia Pernambuco do Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – CPRH.

Art. 149 - A instalação de usos e atividades considerados potencialmente geradores de impacto ambiental dependerá de licenciamento ambiental, nos termos das Resoluções do CONAMA e da CPRH, tais como:

- I. Mineração;
- II. Aquicultura;
- III. Velórios, Crematórios, Cimitérios e similares ;

- IV. Industrias, Fábricas, Usinas e Destilarias, e;
- V. Os empreendimentos de Impacto.

Parágrafo Único: Estão sujeitos ao licenciamento ambiental todas as pessoas físicas e jurídicas, inclusive as entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, cujas atividades utilizem recursos ambientais e possam ser causadores efetivos ou potenciais de poluição ou degradação ambiental.

SEÇÃO V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 150 - Constitui infração à política de desenvolvimento urbano e ambiental do Município o descumprimento das normas urbanísticas e ambientais estabelecidas neste diploma legal e das normas legais e regulamentares que venham a ser expedidas, por força desta Lei, complementando-a.

Art. 151 - O descumprimento previsto no artigo anterior ensejará ao infrator as sanções administrativas estabelecidas a seguir, sem prejuízo da imposição de penalidades de natureza cível ou penal, que lhe foram aplicadas pelos órgãos competentes, na forma da Lei:

- I. Advertência;
- II. Multa simples;
- III. Multa diária;
- IV. Embargo da obra ou atividade;
- V. Demolição da obra;
- VI. Suspensão parcial ou total da atividade;
- VII. Suspensão ou cassação da licença, autorização ou do alvará;
- VIII. Apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamento ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IX. Outras previstas em Lei oriunda das 3 (três) esferas de governo.

Parágrafo Único: Compete ao órgão gestor da política de desenvolvimento urbano e ambiental do Município, em articulação com os demais órgãos do Poder Executivo Municipal e dos órgãos competentes do Estado e da União, a aplicação das sanções estabelecidas no “caput” deste artigo.

Art. 152 - No tocante às normas de parcelamento do solo, consideram-se infrações às normas legais, entre outras:

- I. Iniciar de qualquer modo ou efetuar parcelamento do solo urbano, sem autorização do órgão público competente;
- II. Efetuar parcelamento urbano, sem observância às normas legais pertinentes e às determinações constantes do alvará de autorização;
- III. Negociar loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado;
- IV. Veicular propaganda ou comunicação a interessados acerca de terrenos de legalidade não aprovada;
- V. Falsear dados ou ocultar fraudulentamente elementos relativos a terrenos e suas benfeitorias;
- VI. Formalizar compromissos de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direitos relativos a loteamento não aprovados;

VII. Lavrar contrato de loteamento não aprovado.

Art. 153 - No caso de uso e ocupação do solo, consideram-se infrações às normas legais pertinentes:

- I. A instalação de usos e atividades, sem licença, autorização ou alvará;
- II. Edificar em terrenos sujeitos à proteção ou preservação sem o atendimento dos requisitos exigidos por lei ou regulamento para sua ocupação;
- III. Edificar, ainda que a título precário, nas “áreas non aedificandi” e nas “áreas de preservação permanente”;
- IV. Instalar usos e atividades geradores de incômodo à Vizinhança, força dos locais permitidos ou sem aprovação do EIV;
- V. Explorar ou utilizar os recursos naturais, sem licença, autorização ou alvará ou sem atender às determinações legais e regulamentares para proteção desses recursos ou sem aprovação do EIA.

Art. 154 - No tocante ao meio ambiente, consideram-se infrações ambientais toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção, preservação e recuperação dos elementos do meio ambiente, tais como:

- I. Iniciar, continuar ou terminar a construção de obra, instalar ou fazer funcionar, reformar, alterar e/ou ampliar, em qualquer parte do Município, estabelecimentos, empreendimentos, obras, atividades e/ou serviços, que utilizar recursos naturais, sem os necessários cuidados para manter e/ou recuperar esses recursos;
- II. Explorar atividades de mineração, carcinocultura e plantação de cana, entre outras potencialmente geradoras de impacto ambiental, sem licença ambiental, autorização ou alvará específicos, bem como sem o competente Estudo de Impacto Ambiental ou qualquer outro Estudo que venha a ser exigido pelo órgão gestor;
- III. Explorar as atividades referidas nos incisos anterior em desacordo com os termos da licença, autorização alvará;
- IV. Causar danos ao patrimônio ambiental do Município, bem como as praças e/ou largos e as áreas verdes, inclusive ocupando-as com moradia ou com outros fins;
- V. Aterrar mangues, ocupar cursos d'água ou as suas margens, sem promover a reposição dos elementos degradados, bem como destruir parcial ou totalmente qualquer espécie da flora, matas e cobertura vegetal, sem promover o reflorestamento;
- VI. Outras previstas nas legislações ambientais do Estado e da União.

Art. 155 - A advertência será aplicada no cometinente da primeira infração de natureza leve; se o infrator for advertido e deixar de sanar a irregularidade constatada, dentro do prazo que lhe for assinado, será aplicada a multa simples.

Art. 156 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 157 - As multas variarão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de acordo com a gravidade da infração.

Art. 158 - Na aplicação de qualquer das sanções, a autoridade competente levará em consideração:

- I. O grau de desacordo da execução, utilização ou exploração com as normas legais ou regulamentares e os procedimentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes;
- II. A intensidade do dano efetivo ou potencial ordenação do espaço urbano e ao meio ambiente;
- III. As circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 159 - As sanções administrativas serão aplicadas a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que descumprirem as normas legais estabelecidas neste diploma legal e nos regulamentos que foram expedidos por força desta Lei.

Art. 160 - O Poder Executivo deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, regulamentar as sanções administrativas, disciplinando as infrações e as respectivas penalidade, os valores das multas, as circunstâncias atenuantes e agravantes, os procedimentos administrativos pertinentes e outros aspectos que forem necessários ao efetivo exercício do Poder de Polícia Municipal.

Parágrafo Único: Enquanto não forem regulamentadas as sanções administrativas acima estabelecidas, vigorarão as sanções atualmente vigentes, aplicando-se, complementarmente, as normas pertinentes oriundas do Estado e da União, no que couber.

CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE GESTÃO

Art. 161 - A gestão urbana e ambiental consiste na realização de conjunto de atividades, com o objetivo de direcionar permanentemente o processo de desenvolvimento do Município de Goiana, em cumprimento às determinações contidas nos instrumentos de política urbana e nas decisões emandas das instâncias legislativa, administrativa e participativa do Município.

Art. 162 - A Prefeitura Municipal de Goiana, referenciada pela sigla PMG, exercerá a gestão urbana e ambiental, desempenhando os papéis de:

- I. Indutora, catalisadora e mobilizadora da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes no Município;
- II. Articuladora e coordenadora, em assuntos de sua competência, da ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- III. Fomentadora do desenvolvimento das atividades fundamentais do Município;
- IV. Indutora da organização da população municipal;
- V. Coordenadora da formulação do projeto de desenvolvimento do Município;
- VI. Órgão decisório e gestor de todas as ações municipais.

Parágrafo Único: A Secretaria de Planejamento, Obras e de Meio Ambiente da PMG referenciada como Órgão Gestor será o órgão responsável pelas ações de controle urbano e ambiental e exercerá suas atribuições em estreita articulação com os demais órgãos municipais, com os órgãos estaduais e federais, e com a sociedade civil.

Art. 163 - A participação da sociedade na gestão urbana e ambiental far-se-á através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano- CDU, criado por esta Lei e o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 164 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR, entre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou regulamento:

- I. Implantar a política urbana e ambiental , nos termos da Lei Orgânica Municipal do PDDU;
- II. Operar a aprovação, o licenciamento, a fiscalização e a monitoração dos usos e atividades e demais ações estabelecidas nesta Lei, para o pleno desenvolvimento do Município;
- III. Articular a incorporação da sociedade nas ações de controle e valorização dos recursos urbanísticos e ambientais do Município, envolvendo a comunidade, particularmente a iniciativa privada e os empreendimentos de interesses comum;

- IV. Promover e estimular a elaboração de planos, programas e projetos específicos de interesses da gestão urbana e ambiental;
- V. Exercer o poder de polícia.

Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, regulamentar e atualizar a estrutura do ÓRGÃO GESTOR para o aperfeiçoamento do Sistema de Gestão, inclusive dispondo sobre os mecanismos de articulação e coordenação.

CAPÍTULO XIV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Art. 165 - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – FMDUA- como instrumento financeiro indispensável ao aporte de recursos públicos e privados para efeito de execução da política urbana e ambiental de Goiana.

Art. 166 - Constituem receita do FMDUA, os recursos oriundos de :

- I. Dotações orçamentárias do Município;
- II. Transferências orçamentárias do Estado e da União para execução da política urbana e ambiental;
- III. As taxas e remunerações cobradas pelos usos e atividades de mineração, carcinocultura, plantação de cana e outros que utilizem recurso naturais;
- IV. Acordos, convênios e contratos firmados com pessoas jurídicas de direito publico ou privado para programas, projetos ou pesquisas de cunho urbanístico ou ambiental;
- V. Multas aplicadas por infração às normas urbanísticas ou ambientais;
- VI. Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privado;
- VII. Renda auferida pela aplicação de seus recursos, na forma da legislação pertinente;
- VIII. Receitas oriundas da remuneração pela comercialização das Cotas do Direito de Construir;
- IX. Outras fontes previstas em lei ou regulamento.

Art. 167 - O FMDUA será administrado pelo ÓRGÃO GESTOR da política urbana e ambiental, em articulação com a Secretaria de Finanças e de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Aplicação de Recursos aprovado, anualmente, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano- CDU e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 168 - O Poder Municipal regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – FMDUA – respeitadas as normas federais que regem os fundos contábeis e as disposições desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 169 - Salvo as matérias sujeitas à regulamentação, previstas nesta Lei, suas disposições aplicar-se-ão de imediato a partir da vigência deste diploma legal.

Art. 170 - Os processos de parcelamento, uso e ocupação do solo protocolizados no Órgão Gestor, anteriormente à vigência desta Lei, serão analisados de acordo com a legislação vigente à época; sendo omissa a legislação vigente sobre aspectos fundamentais de interesses urbanísticos e ambiental, estabelecidos nesta Lei, os processos deverão ser adequados às novas exigências, para sua aprovação.

Art. 171 - O Município poderá, através de lei específica, instituir projetos especiais e áreas especiais para execução de programas de habitação de interesse social, programas de interesse cultural, interesse ambiental e outras ações que visem ao desenvolvimento urbano do Município.

Art. 172 - Na aprovação e licenciamento de projetos de parcelamentos, uso e ocupação do solo, serão observadas as limitações específicas relativas ao subsolo, à superfície e ao espaço aéreo definidas por legislação específica.

§ 1º - O Município poderá estabelecer condições para edificação na forma de limitação administrativa.

§ 2º - As áreas originalmente identificadas como não-edificáveis, mas que são passíveis de edificação, mediante cumprimento de condições específicas, serão identificadas nos projetos como áreas com limitação administrativa.

Art. 173 - O Município, mediante lei específica, poderá adotar os demais instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001 – Estatuto da Cidade, não definidos nesta Lei, se e quando o interesse público assim o exigir.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, a elaboração da Lei será precedida de estudos pelo Órgão Gestor da política urbana e ambiental, ouvidos o CDU e o CONDEMA e submetidos, previamente, à audiência da sociedade civil.

Art. 174 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Município deverá cumprir as determinações do Estatuto da Cidade nas matérias e situações que não exigem legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 175 - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, especialmente o Órgão Gestor da Política Urbana e Ambiental, promoverá ações educativas junto à sociedade civil visando ao cumprimento desta Lei e à efetivação dos objetivos estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 176 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXOS

ANEXO I

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

LEGENDA

- 1** Macrozona 01 - Cidade de Goiana do Distrito Sede
- 2** Macrozona 02 - Macrozona Agroindustrial e de Incentivo à Proteção Florestal e à Diversificação de Culturas
- 3** Macrozona 03 - Macrozona Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável de Goiana
- 4** Macrozona 04 - Macrozona dos Núcleos Urbanos de Turismo e Veraneio
-  Mangues

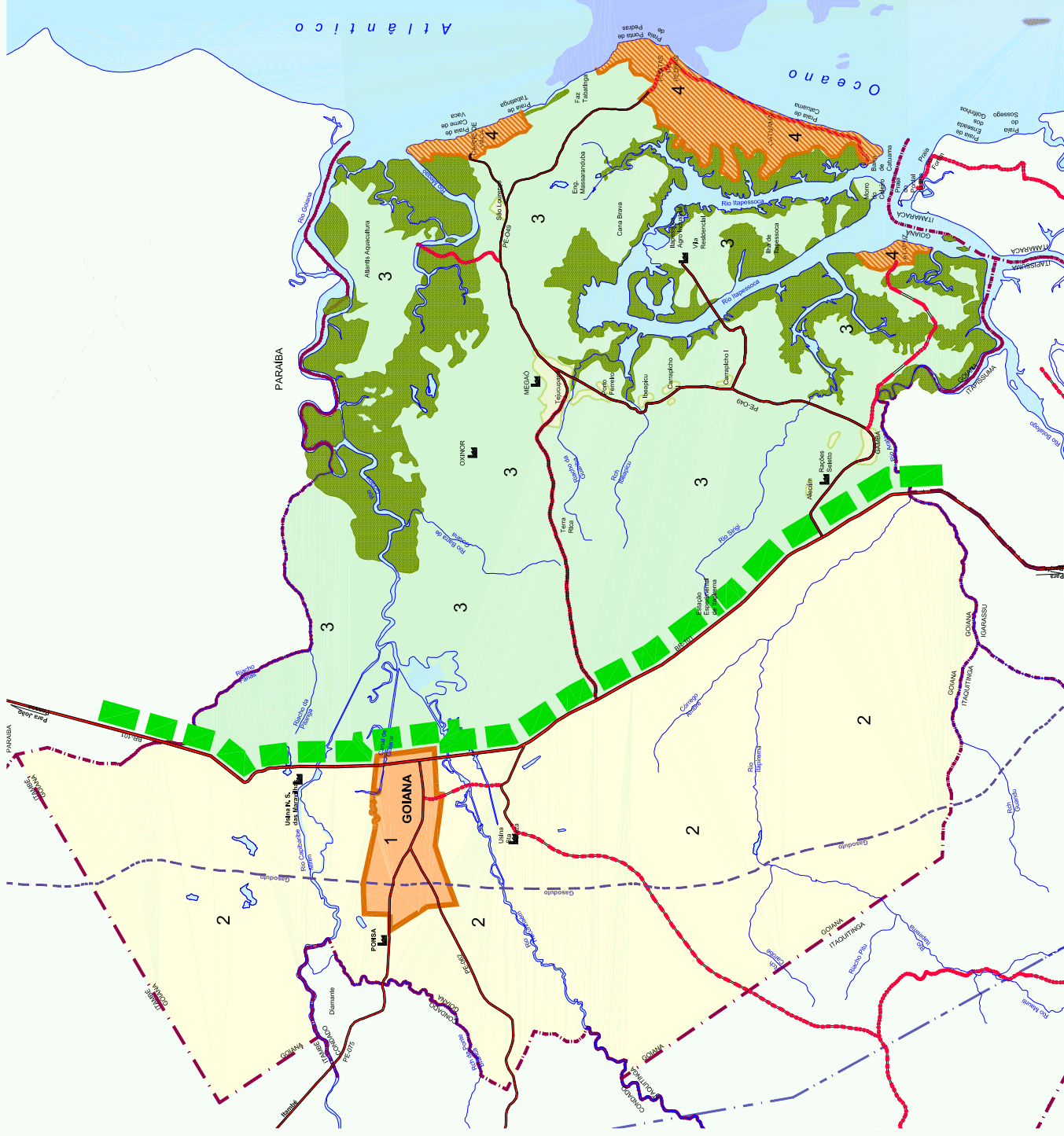


Mapa de Zoneamento Legal Macrozonas

Escala 1/150.000

0km 2km 5km

Escala Gráfica



ANEXO II

TABELAS DE ÍNDICES DE USOS E OCUPAÇÃO DO SOLO DE GOIÂNIA

Macrozona MZ1												
Zonas	Recuos (m) ⁸			TO (%)	Coef. de Utilização (μ)	Tx. Arbor.	Área Verde (%)	Gabarito máximo (pav/m)	Área mín. do lote (m ²)	Testada mín. do lote (m)	Dist. Máx. entre eixos das ruas (m)	Largura mín. das ruas (m)
	Frontal	Laterais	Fundos									
ZUP 1	5,0 ¹	1,5	3,0	50% (70%)	1,50 (2,10)	5%	25% (10%)	3 Pavs ou 11,5m	240 ³	10	210	10
ZUP 2	5,0 ¹	1,5 ²	3,0	50% (70%)	2,00 (3,80)	5%	25%	6 Pavs ou 21m	240 ³	10	210	10
n < 3 Pavs	5,0+(0,5n-3)	3,0+(0,25n-3)	3,0+(0,25n-3)									
ZUP 3	5,0 ¹	1,5 ²	3,0	50%	2,00	10%	30%	-	240 ³	10	210	10
n < 3 Pavs	5,0+(0,5n-3)	3,0+(0,25n-3)	3,0+(0,25n-3)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEU's	5,0	1,5 ²	3,0	50%	1,00	10%	30%	-	360 ⁴	12	250	12
n < 3 Pavs	5,0+(0,5n-3)	3,0+(0,25n-3)	3,0+(0,25n-3)									
ZEPP	5,0 ¹⁻⁵	1,5 ⁵	3,0 ⁵	60%	2,00	5%	15%	2 Pvts ou 8,5m	240 ³	10	210	10
ZEPHM	5,0 ¹⁻⁵	1,5 ⁵	3,0 ⁵	60%	2,00	5%	15%	2 Pvts ou 8,5m	240 ³	10	210	10
ZI	8,0	4,0	5,0	50% (65%)	0,80 (1,60)	10%	25%	-	500	12	250	12
ZEAPR	5,0 ⁶	1,5	3,0	50% (70%)	1,00 (2,10)	10%	10%	3 Pavs ou 11,5m	360 ⁴	12	250	10
CCR	5,0 ⁶	1,5	3,0	50% (70%)	2,00 (3,80)	10%	10%	6 Pavs ou 21m	360 ⁴	12	250	10
ZEPTL	5,0 ⁶	1,5	3,0	50%	1,00	10%	10%	3 Pavs ou 11,5m	360 ⁴	12	250	10

Os índices máximos são os descritos entre parêntesis, o restante são os índices básicos. Vide Observações.

Macrozona MZ3 – Áreas Urbanas												
Zonas	Recuos (m) ⁶			TO (%)	Coef. de Utilização (μ)	Tx. Arbor.	Área Verde (%)	Gabarito máximo (pav/m)	Área mín. do lote (m ²)	Testada mín. do lote (m)	Dist. Máx. entre eixos das ruas (m)	Largura mín. das ruas (m)
	Frontal	Laterais	Fundos									
ZEUT	5,0 ¹⁻⁷	1,5	3,0 ⁷	60%	1,00	5%	20%	2 Pvtos ou 8,5m	125	5	-	-
ZExpT	5,0 ⁷	1,5	3,0 ⁷	35%	0,70	10%	40%	2 Pvtos ou 8,5m	360 ⁴	12	250	12
ZEUG	5,0 ¹⁻⁷	1,5	3,0 ⁷	60%	1,00	5%	20%	2 Pvtos ou 8,5m	125	5	-	-
ZEUSL	5,0 ¹⁻⁷	1,5	3,0 ⁷	60%	1,00	5%	20%	2 Pvtos ou 8,5m	125	5	-	-
ZEPP	10,0 ⁷	3,0	3,0 ⁷	35%	0,35	15%	50%	1 Pvto ou 4,5m	2000	20	500	10

Os índices máximos são os descritos entre parêntesis, o restante são os índices básicos. Vide Observações.

Macrozona MZ3 – Áreas Não Urbanas										
Zonas	Recuos (m) %			TO (%)	Área Verde (%)	TCC	TCVN	Gabarito máximo (pavt/m)	Área mín. da gleba (m ²)	Testada mín. da gleba (m)
	Frontal	Laterais	Fundos							
ZAT 1	10	7,0	10	5% (10%)	85 %	30%	45%	2 P.vtos ou 8,5m	5ha	70
ZAT 2	10	7,0	10	5% (10%)	85 %	30%	45%	2 P.vtos ou 8,5m	10ha	70
ZAT 3	10	7,0	10	8% (15%)	75 %	30%	35%	2 P.vtos ou 8,5m	1ha	50
ZAT 4	10	7,0	10	8% (15%)	75 %	30%	35%	2 P.vtos ou 8,5m	1ha	50
ZAT 5	10	7,0	10	5% (8%)	85 %	30%	45%	3 P.vts ou 11,5m	2ha	50
ZRA	10	7,0	10	3%	95 %	30%	90%	1 P.vto ou 4,5m	10ha	70
ZPR	10	10	10	1%	99 %	15%	99%	1 P.vto ou 4,5m	20ha	200

Os índices máximos são os descritos entre parêntesis, o restante são os índices básicos. Vide Observações.

Macrozona MZ 2							
Zonas	Recuos (m) %			TO (%)	Gabarito máximo (pavt/m)	Área mín. da gleba (m ²)	Testada mín. da gleba (m)
	Frontal	Laterais	Fundos				
ZAR	10	10	10	5%	3 Pvs ou 11,5m	2ha	50

Vide Observações.

Macrozona MZ4												
Zonas	Recuos (m) ⁶			TO (%)	Coef. de Utilização (μ)	Tx. Arbor.	Área Verde (%)	Gabarito máximo (pavt/m)	Área mín. do lote (m ²)	Testada mín. do lote (m)	Dist. Máx. entre eixos das ruas (m)	Largura mín das ruas (m)
	Frontal	Laterais	Fundos									
ZUPP 1	5,0 ^{1,7}	1,5 ²	3,0 ⁷	60%	2,00	5%	20%	3 Pvts ou 11,5m	240 ³	10	210	10
ZUPP 2	5,0 ^{1,7}	1,5 ²	3,0 ⁷	40%	1,50	10%	30%	2 Pvts ou 8,5m	360 ⁴	12	250	10
ZUPP 3	5,0 ^{1,7}	1,5 ²	3,0 ⁷	40%	1,00	10%	30%	2 Pvts ou 8,5m	240 ³	10	210	10
ZUPP 4	5,0 ⁷	1,5	3,0 ⁷	35%	0,70	10%	40%	2 Pvts ou 8,5m	360 ⁴	12	250	10
ZEUOC 1	7,0	7,0	7,0	35%	0,70	10%	40%	2 Pvts ou 8,5m	360 ⁴	12	250	10
ZEUOC 1	5,0 ⁷	1,5	3,0 ⁷	35%	0,70	10%	40%	2 Pvts ou 8,5m	360 ⁴	12	210	10
ZEUCa	5,0 ^{1,7}	1,5 ²	3,0 ⁷	60%	2,00	5%	20%	2 Pvts ou 8,5m	240 ³	10	210	10
ZEPP	5,0 ⁷	1,5	3,0 ⁷	35%	0,35	15%	50%	1 Pvto ou 4,5m	360 ⁴	12	250	10
ZEUPP e ZEUCV	5,0 ^{1,7}	1,5 ²	3,0 ⁷	35%	0,70	10%	40%	2 Pvts ou 8,5m	360 ⁴	12	250	10
ZELaCa	10,0 ⁷	3,0	3,0 ⁷	35%	0,35	15%	50%	2 Pvts ou 8,5m	2000	25	500	10
ZEPA Catuama	5,0 ⁷	1,5	3,0 ⁷	35%	0,35	15%	50%	1 Pvto ou 4,5m	2000	25	500	10
ZEUA	5,0	1,5	3,0	50%	1,00	10%	30%	2 Pvts ou 8,5m	360 ⁴	12	250	10
Vide Observações.												

Vide Observações.

Observações:

A. São exceções:

- *1 No caso em que um trecho de logradouro, compreendido entre duas esquinas, apresentar um conjunto majoritário de edificações, superior a 70% das unidades, construídas com recuo frontal de mesmo alinhamento, será permitido, opcionalmente, adotar como recuo frontal o recuo frontal usual da rua, segundo o alinhamento majoritário, desde que: (a) a edificação tenha gabarito máximo menor que o estabelecido para a zona, (b) tenha gabarito máximo menor que a média dos gabaritos máximo das edificações que compõem o conjunto do logradouro; e (c) a altura da fachada frontal não ultrapasse a altura média das edificações componentes deste conjunto.
- *2 A edificação com até 2 pavimentos poderá colar em parte das divisas laterais, desde que não cole em trecho superior a 1/3 da lateral do lote e que os 2/3 restantes, em cada divisa, mantenham o recuo mínimo da zona, resultando em área verde.
- *3 A área mínima, para terrenos localizados nas esquinas das quadras, é de 288,00m²
- *4 A área mínima, para terrenos localizados nas esquinas das quadras, é de 420,00m²
- *5 Os recuos exigíveis para reformas em edificações constantes dos Bens Integrantes do Patrimônio Ambiental e Cultural de Goiânia serão iguais aos existentes, desde que os processos de restauração, revitalização ou reforma da edificação sejam aprovados pela Prefeitura Municipal.
- *6 Deverão ser obedecidos os recuos determinados pelas faixas de domínio de vias, estradas, linhas de transmissão e dutos constantes do território municipal, complementarmente aos recuos estabelecidos nas tabelas.
- *7 O recuo em terrenos situados em vias arteriais e secundárias será, no mínimo, de 7,00m na face do terreno que se limitar com a via.

- B. O gabarito máximo não poderá ultrapassar o número máximo de pavimentos determinado nem a altura máxima determinada, medida a partir do elemento mais alto da construção em projeção vertical até o ponto de encontro com o plano do terreno.
- C. O interessado em parcelar terreno de sua propriedade deverá requerer à Prefeitura Municipal as Diretrizes Municipais, instruído de planta do imóvel, em 03 (três) vias, e dos arquivos das plantas do imóvel, em meio magnético, conforme orientação da Prefeitura, contendo, no mínimo:
 - i. Identificação da propriedade e seu RGI;
 - ii. Identificação do cadastro municipal da propriedade, quando houver;
 - iii. Locação e situação da propriedade e sua orientação magnética e geográfica (coordenadas UTM de geo-referência) nas escalas solicitadas pela Prefeitura Municipal;
 - iv. Dimensões lineares e angulares das divisas e área da propriedade;
 - v. Propriedades confrontantes e loteamentos contíguos ressaltando o arruamento;
 - vi. Localização de bens culturais, bens tombados, lâminas d'água, rios, canais, lagos, charcos, áreas alagadiças, mangues, matas, árvores nativas de grande porte, depressões e buracos, estradas, ruas, caminhos carroçáveis, construções e ruínas existentes e outros elementos exigidos;
 - vii. Curvas de nível a intervalo máximo de 10m (Dez metros) e calculadas à referência de nível do Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Recife;
 - viii. Tipo de uso predominante a que se destinam as áreas do loteamento;
 - ix. Terrenos de marinha e acrescidos de marinha, áreas "non-aedificandi" e de preservação permanente, quando houver.

ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO DAS ZEIS MUNICIPAIS

São 13 (treze) as ZEIS identificadas no Município:

- I) ZEIS – Invasão do Engenho Mariuna;
- II) ZEIS – Pantanal / Albino Pimentel ;
- III) ZEIS – Invasão dos Sem Terra;
- IV) ZEIS – Nova Goiana
- V) ZEIS – Flexeiras
- VI) ZEIS - Impoeira;
- VII) ZEIS - Malvinas;
- VIII) ZEIS – Cocota ;
- IX) ZEIS do Loteamento Nossa Senhora da Conceição (sítio), em Pontas de Pedras;
- X) ZEIS – Tejucupapo/Megaó;
- XI) ZEIS – Rua do Inferno / Sítio Nova Divisão (Tejucupapo);
- XII) ZEIS – Sítio Divisão (Tejucupapo);
- XIII) ZEIS – São Lourenço.

ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

- I. **Vias arteriais** (ou principais) têm como função o escoamento de grandes volumes de tráfego, desenvolvendo média ou alta velocidade. Atendem à função de dar acesso às distintas zonas urbanas ou áreas dos bairros por onde passam, devendo-se cuidar para que isto não afete a sua função básica principal de escoar grandes volumes de tráfego. São elas:
- a. Na Macrozona MZ1:
 - i. Rodovia BR 101;
 - ii. Rodovia PE 62;
 - iii. Rodovia PE 75.
 - b. Na Macrozona MZ3:
 - i. Rodovia PE 49;
 - ii. Estrada Vicinal de Ligação da BR 101 a Tejucupapo;
 - iii. Estrada de acesso a Itapessoca;
 - iv. Estrada de acesso a Atapuz;
 - v. Estrada de acesso a Carne de Vaca.
- II. **Vias secundárias** (ou coletoras) são destinadas a dar acesso às diferentes áreas urbanas as quais atendem, servindo também como vias de tráfego de passagem, permitindo os fluxos entre diferentes zonas das cidades. São elas:
- a. Na Macrozona MZ1:
 - i. Av. André Vidal de Negreiros;
 - ii. Av. Marechal Deodoro da Fonseca;
 - iii. Rua Ângelo Jordão;
 - iv. Rua Benjamim Constant;
 - v. Rua Bom Jesus;
 - vi. Rua Cordeiro de Farias;
 - vii. Rua da Conceição;
 - viii. Rua da Praia;
 - ix. Rua da Soledade;
 - x. Rua Djalma Raposo
 - xi. Rua do Amparo;
 - xii. Rua do Arame;
 - xiii. Rua do Sol;
 - xiv. Rua dos Martírios;
 - xv. Rua Dr. José Maria Albuquerque;
 - xvi. Rua Duque de Caxias
 - xvii. Rua Edmundo Jordão;
 - xviii. Rua Limoeiro;
 - xix. Rua Manoel Carlos de Mendonça;
 - xx. Ruas de Santa Tereza;
 - xxi. Ruas Nunes Machado;
 - xxii. Travessa da Rua da Conceição.
 - xxiii. Travessa André Vidal de Negreiros;
 - b. Na Macrozona MZ3:
 - i. Rua da Matriz, em Tejucupapo;
 - ii. Rua da Matriz, em São Lourenço.
 - c. Na Macrozona MZ4:
 - i. Rua da Ladeira, em Carne de Vaca;
 - ii. Rua do Meio, em Pontas de Pedras;
 - iii. Rua da Ladeira, em Pontas de Pedras.
- III. Os demais logradouros, não classificados acima, são **Vias locais**, que desempenham as funções internas de distribuição nos bairros ou nas diferentes zonas da cidade. São próprias ao tráfego local, com velocidade reduzida, comportando fluxos mais discretos, e dão origem, destino e acesso locais específicos ou a pontos desejados dos bairros.

ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS LIMITES DO ZONEAMENTO

Do Macrozoneamento

A Macrozona Urbana do Distrito Sede - MZ1 - Cidade de Goiana - está situada às margem da BR 101, contendo a cidade de Goiana. Seus limites são coincidentes com os limites da zona urbana que delimita a cidade e sua zona de expansão urbana. É constituída, portanto, por toda a área declarada urbana da sede municipal.

A Macrozona Agro-industrial, de Incentivo à Proteção Florestal e Diversificação de Culturas – MZ2 - está situada na porção Oeste do município, esta Macrozona é delimitada a Leste pela BR 101 e pelos limites da zona urbana da sede - a cidade de Goiana, ao Norte, pela Paraíba, a Oeste, pelos municípios de Itambé, Condado e Itaquitinga, e, finalmente, ao sul, pelo município de Igarassu.

A Macrozona Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável - MZ3 - é situada na porção Leste do Município e sua linha limite inicia-se pela BR 101 a Oeste, acompanha os limites municipais com a Paraíba, ao Norte, contorna a Macrozona 4 - dos Núcleos Urbanos de Turismo e Veraneio, a leste, tendo os estuários do Rio Goiana, o Mar e os limites da MZ 4 como seus limites a Leste, e, ao Sul e Sudeste, acompanha os limites municipais de Goiana com os municípios de Itamaracá pelo Canal de Santa Cruz e Itapissuma pelo Rio Aratoca.

A Macrozona de Núcleos Urbanos de Turismo e Veraneio – MZ3 - é limitada pela MZ3, e também pelas faixas de praias do mar, as margens dos rios, lagoas e mangues. É composta pelo conjunto de assentamentos urbanos das praias na porção do extremo leste do município (Atapuz, Catuama, Gulandim, Pontas de Pedra, Carne de Vaca, Canoé).

Das Zonas Urbanas da MZ1

ZEPP

CENTRO - IGREJA DA SOLEDADE

Constitui a Zona Especial de Preservação da Paisagem Histórica e Cultural, ZEPP, da Macrozona Urbana do Distrito Sede 1, MZ 1, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua Limoeiro com o prolongamento da linha divisória dos imóveis nº 36 e nº 38 da Rua Limoeiro; segue no sentido oeste pela linha divisória dos lotes nº 36 e nº 38 da Rua Limoeiro até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento da linha divisória dos lotes nº 36 e nº 38 da Rua Limoeiro com a linha dos muros posteriores dos imóveis da Rua do Limoeiro; deflete à esquerda, seguindo os limites posteriores dos imóveis da Rua Limoeiro até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua L. Gomes; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Travessa da Rua L. Gomes até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua Manoel Borba; deflete à direita, seguindo essa diretriz até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do eixo da Rua Domingos de Ramos com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua Manoel Borba; deflete à esquerda seguindo o eixo da Rua Domingos Ramos até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do o eixo da Rua Domingos Ramos com o eixo da Rua Manoel Borba; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Manoel Borba até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento do eixo da Rua Manoel Borba com o prolongamento da linha divisória dos lotes nº 31 e 47 da Rua Manoel Borba; deflete à esquerda seguindo a linha divisória dos lotes nº 31 e 47 da Rua Manoel Borba até atingir o

ponto nº 8, no cruzamento do prolongamento da linha divisória dos lotes nº 31 e 47 da Rua Manoel Borba e da linha divisória dos lotes entre o nº 41 (supermercado Geraldão) e nº 55 da Rua Beco do Machado com o eixo da Rua Beco do Machado, seguindo esse prolongamento e o prolongamento da linha divisória dos imóveis entre o Mercado Público Municipal e os boxes do terreno original da Igreja da Soledade na Rua Coronel F. Lira com o eixo da mesma; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Coronel F. Lira até atingir o

ponto nº 9 no cruzamento do prolongamento da linha divisória dos imóveis entre o Mercado Público Municipal e os boxes do terreno original da Igreja da Soledade na Rua Coronel F. Lira com o eixo da Rua Coronel F. Lira, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Coronel F. Lira

ponto nº 10, no cruzamento do eixo da Rua Coronel F. Lira com o limite sul do lote da Telemar – Concessionária de Telefonia do estado de Pernambuco, seguindo pelo limite sul e oeste do mesmo terreno envolvendo-o até atingir o

ponto nº 11, no cruzamento do prolongamento do limite lateral oeste do lote da propriedade da Telemar com o eixo da Rua Laranjeira; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Laranjeira até atingir o

ponto nº 12, no cruzamento do eixo da Rua da Laranjeira com o eixo da 2ª Travessa da Rua Nova (em frente ao Hospital Regional Belmiro Correia); deflete à direita, seguindo o eixo da 2ª Travessa da Rua Nova até atingir o

ponto nº 13, no cruzamento do eixo da 2ª Travessa da Rua Nova com o eixo da Rua Nova; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Nova até o prolongamento do eixo do beco da Rua Nova até atingir o

ponto nº 14, no cruzamento do eixo do beco da Rua Nova com o prolongamento da linha do limite posterior dos lotes da Rua Santa Tereza; deflete à direita, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Santa Tereza até atingir o

ponto nº 15, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Santa Tereza com a linha divisória entre o lote da Igreja da Ordem 3ª do Carmo e o imóvel nº 4 da Rua Santa Tereza; deflete à direita, seguindo a direção perpendicular ao eixo da Rua Santa Tereza e Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, até atingir o

ponto no 16, no cruzamento do prolongamento da linha divisória entre o lote da Igreja da Ordem 3ª do Carmo e o imóvel no 4 da Rua Santa Tereza com a linha divisória dos lotes no 105 e 117 da Rua Marechal Deodoro da Fonseca até atingir o

ponto no 17, no cruzamento da linha divisória entre os imóveis no 105 e 117 da Rua Marechal Deodoro da Fonseca e a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Marechal Deodoro da Fonseca; deflete à esquerda, seguindo pela linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, cruzando a Rua Beco do Machado e Rua B. das Pedras, até atingir o

ponto no 18, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Marechal Deodoro da Fonseca com o eixo da Rua Cleto Campelo, deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua Cleto Campelo, até atingir o

ponto no 19, no cruzamento do eixo da Rua Cleto Campelo com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, deflete à esquerda, seguindo pela linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, até atingir o

ponto no 20, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Marechal Deodoro da Fonseca com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Rosário, deflete à direita, seguindo pela linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Rosário, até atingir o

ponto no 21, no cruzamento entre a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Rosário com a linha divisória entre os imóveis de números 116 A e 112 da Rua do Rosário e da Rua Domingos de Ramos, deflete à esquerda, seguindo pela linha divisória entre os imóveis de números 116 A e 112 da Rua do Rosário e da Rua Domingos de Ramos, até atingir o

ponto no 22, no cruzamento entre o eixo da Rua do Rosário e o eixo da 2ª Travessa da Rua Luis Gomes, seguindo pelo eixo da 2ª Travessa da Rua Luis Gomes, até atingir o

ponto no 23, no cruzamento do eixo da 2ª Travessa da Rua Luis Gomes e a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Ângelo Jordão, deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Ângelo Jordão, até atingir o

ponto no 24, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Ângelo Jordão com a linha divisória entre os imóveis de números 142 e 154; deflete à direita, seguindo a linha divisória entre os imóveis de números 142 e 154, até atingir o

ponto nº 25, no cruzamento do prolongamento da linha divisória entre os imóveis de números 142 e 154 com o eixo da Rua Ângelo Jordão; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Ângelo e Rua do Limoeiro até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apareço.

ZEPP

CENTRO - CANAL GOIANA

Constitui a Zona Especial de Preservação da Paisagem Histórica e Cultural, ZEPP, da Macrozona Urbana do Distrito Sede 1, MZ 1 a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto no 1, no cruzamento do eixo da Rua Nunes Machado com o eixo da Rua José Pinto de Abreu, segue pelo eixo da Rua José Pinto de Abreu, sentido Norte, até atingir o

ponto no 2, no cruzamento do eixo da Rua José Pinto de Abreu, sentido Norte, com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nunes Machado, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nunes Machado cruzando a Rua do Curtume, Rua Simone e Rua Vila da Operária, até atingir o

ponto no 3, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Vila da Operária com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nunes Machado; deflete à esquerda seguindo pela linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Rio até atingir o

ponto no 4, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Rio com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Baldo do Rio; deflete à direita, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Baldo do Rio até atingir o

ponto no 5, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Baldo do Rio com o eixo da BR-101; deflete à esquerda, seguindo o eixo da BR-101 até atingir o

ponto no 6, a 158 m (cento e cinquenta e oito metros) no sentido Norte da BR-101; deflete à esquerda, seguindo rumo oeste até se encontrar com corpo d'água (sem denominação) onde se encontra o

ponto no 7, no cruzamento do eixo desse corpo d'água com o prolongamento da diretriz anterior; deflete à esquerda, seguindo o eixo desse corpo d'água até o eixo do Canal Goiana até atingir o

ponto no 8, no cruzamento do eixo Canal Goiana com eixo do Canal sem denominação; deflete à direita, seguindo o eixo do canal Goiana até atingir o

ponto no 9, no cruzamento do Canal de Goiana com o eixo de sua Ponte; deflete à esquerda, até atingir o

ponto no 10, no cruzamento do eixo da Rua do Rio com a Rua Marquês do Herval; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua do Rio até atingir o

ponto no 11, no cruzamento entre o eixo da Rua do Rio e a linha do limite frontal dos lotes da Rua da Impoeira; deflete à direita, seguindo a linha do limite frontal dos lotes da Rua da Impoeira até atingir o

ponto no 12, no cruzamento do eixo do Canal de Goiana com o prolongamento da linha limite frontal dos lotes da Rua da Impoeira; deflete à esquerda, seguindo o eixo do Canal de Goiana, até atingir o

ponto no 13, no cruzamento do eixo do Canal de Goiana com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua da Impoeira; deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua da Impoeira, a linha dos limites posteriores dos

lotes da Travessa da Rua do Carmo envolvendo os terrenos existentes até o atingir o

ponto no 14, no cruzamento dessa diretriz com a linha do limite posterior do lote do Convento e da Igreja Nossa Senhora do Carmo; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha do limite posterior do lote do Convento e da Igreja do Carmo, até atingir o

ponto no 15, no cruzamento dessa diretriz com o eixo da Travessa da Rua do Carmo; deflete à direita, seguindo o eixo da Travessa da Rua do Carmo até atingir o

ponto no 16, no cruzamento do prolongamento da linha divisória entre os imóveis de números 70 e 74 da Rua Marquês do Herval com o prolongamento do eixo da Rua Marquês do Herval, até atingir o

ponto no 17 no cruzamento da linha divisória entre os imóveis de números 70 e 74 da Rua Marquês do Herval com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Marquês do Herval; deflete à direita, seguindo pela linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Marquês do Herval até atingir o

ponto no 18, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Marquês do Herval com o prolongamento do eixo da Rua Nunes Machado; deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua Nunes Machado, até atingir o

ponto no 19, no cruzamento do eixo da Rua Nunes Machado com o eixo da Rua Marquês do Herval; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Marquês do Herval até atingir o

ponto no 20, no cruzamento do eixo da rua Marquês do Herval com o prolongamento da linha divisória entre os imóveis 47 e 53 da Rua Marquês do Herval; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nunes Machado atravessando a Rua B. das Pedras, Rua Siqueira Campos, Rua Onório Monteiro, Rua Augusta, Travessa da Rua da Conceição e quadra após essa rua, até atingir o

ponto no 21, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nunes Machado com o eixo da Rua do Curtume; deflete à esquerda, seguindo eixo da Rua Curtume até atingir o

ponto no 22, no cruzamento do eixo da Rua do Curtume com o eixo da Rua Nunes Machado; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento do eixo da Rua Nunes Machado até se encontrar o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em espaço.

ZEPHM

CENTRO - IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO

Constitui a Zona Especial de Preservação Histórico-Cultural e Monumental, ZEPHM da Macrozona Urbana do Distrito Sede 1, MZ 1, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto no 1, no cruzamento do eixo da Rua Batalha com eixo da Rua Bom Jesus; segue sentido oeste pelo eixo Rua da Batalha até atingir o

ponto no 2, no cruzamento do eixo Rua Batalha com a Travessa da Rua Batalha, deflete à direita, seguindo o prolongamento do eixo da Travessa da Rua Batalha até atingir o

ponto no 3, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua Batalha com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nunes Machado; deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nunes Machado atravessando a Travessa da Rua da Conceição, Rua Augusta, Rua Onório

Monteiro, Rua Siqueira Campos, Rua B. das Pedras até atingir o

ponto no 4, no cruzamento do eixo da Rua Marquês do Herval com o prolongamento da linha divisória entre os imóveis 47 e 53 da Rua Marquês do Herval, deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua Marquês do Herval, até atingir o

ponto no 5, no cruzamento do eixo da Rua Marquês do Herval com o eixo da Rua Nunes Machado, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Nunes Machado, até atingir o

ponto no 6, no cruzamento do eixo da Rua Nunes Machado com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Marquês do Herval, deflete à esquerda, seguindo pela linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Marquês do Herval, até atingir o

ponto no 7, no cruzamento da linha do limite lateral dos imóveis números 70 e 74 da Rua Marquês do Herval com a linha do limite posterior dos lotes da Rua Marquês do Herval, deflete à esquerda, seguindo pela linha do limite lateral dos imóveis de números 70 e 74 da Rua Marquês do Herval, até atingir o

ponto no 8, no cruzamento da linha do limite lateral dos imóveis de números 70 e 74 da Rua Marquês do Herval com o prolongamento do eixo da Rua Marquês do Herval, segue em frente, pelo eixo da Travessa da Rua do Carmo, até o atingir o

ponto no 9, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua do Carmo com a linha do limite posterior do lote do Convento e da Igreja Nossa Senhora do Carmo, deflete à esquerda, seguindo a linha do limite posterior do lote do Convento e da Igreja Nossa Senhora do Carmo, até o atingir o

ponto no 10, no cruzamento da linha do limite lateral oeste do lote do Convento e Igreja Nossa Senhora do Carmo com a linha do limite frontal do lote da Cerâmica situada na Rua Travessa do Carmo, deflete à esquerda seguindo o prolongamento da linha do limite frontal do lote da Cerâmica até atingir o

ponto no 11 no cruzamento do prolongamento da linha do limite frontal do lote da Cerâmica e linha limite posterior da Igreja com a linha limite lateral oeste do lote no 4 da Rua Santa Tereza, deflete à esquerda, seguindo na direção perpendicular ao eixo da Rua Santa Tereza e Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, até atingir o

ponto no 12, no cruzamento do prolongamento da linha do limite lateral oeste do lote no 4 da Rua Santa Tereza com o prolongamento da linha divisória entre os imóveis dos lotes no 105 e 117 da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca até atingir o

ponto no 13, no cruzamento do prolongamento da linha divisória entre os imóveis dos lotes no 105 e 117 da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Marechal Deodoro da Fonseca; deflete à esquerda, seguindo pela linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, cruzando a Rua Beco do Machado, Rua B. das Pedras, Rua Cleto Campelo até atingir o

ponto no 14, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca com o eixo da Rua Cleto Campelo, deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua Cleto Campelo, até atingir o

ponto no 15, no cruzamento do eixo da Rua Cleto Campelo com a linha dos limites posteriores dos lotes da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, deflete à esquerda, seguindo pela linha dos limites posteriores dos lotes da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, até atingir o

ponto no 16, no cruzamento da mesma linha, dos limites posteriores dos lotes da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do

Rosário, deflete à direita, seguindo pela linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Rosário, até atingir o

ponto no 17, no cruzamento entre a mesma linha, dos limites posteriores dos lotes da Rua do Rosário e a linha divisória entre os imóveis de números 116 A e 112 da Rua do Rosário e da Rua Domingos de Ramos, deflete à esquerda, seguindo pela linha divisória entre os imóveis de números 116 A e 112 da Rua do Rosário e da Rua Domingos de Ramos, até atingir o

ponto no 18, no cruzamento entre o eixo da Rua do Rosário e o eixo da 2ª Travessa da Rua Luis Gomes, seguindo pelo eixo da 2ª Travessa da Rua Luis Gomes, até atingir o

ponto no 19, no cruzamento do eixo da 2ª Travessa da Rua Luis Gomes e a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Ângelo Jordão, deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Ângelo Jordão, até atingir o ponto

no 20, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Ângelo Jordão com a linha divisória entre os imóveis de números 142 e 154; deflete à direita, seguindo a linha divisória entre os imóveis de números 142 e 154, até atingir

o ponto no 21, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Ângelo Jordão com a linha divisória entre os imóveis de no 142 e 154 da Rua Ângelo Jordão, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Ângelo Jordão até atingir o

ponto no 22, no cruzamento do eixo da Rua Ângelo Jordão com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua da Conceição, seguindo esta diretriz até atingir o

ponto no 23, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua da Conceição com o eixo da Travessa da Rua da Conceição, deflete à direita, seguindo pelo eixo da Travessa da Rua da Conceição, até atingir o

ponto no 24, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua da Conceição com eixo da Rua Amaro Vizarin; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo Rua Amaro Vizarin até atingir o

ponto no 25 no cruzamento do prolongamento da linha divisória entre os imóveis do SESI com eixo Rua Amaro Vizarin; deflete à esquerda, seguindo a linha divisória entre os imóveis do SESI até atingir o

ponto no 26, no cruzamento da linha divisória entre os imóveis do SESI com o eixo da Rua Bom Jesus; deflete à esquerda, seguindo eixo da Rua Bom Jesus até atingir o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEPHM

CENTRO - IGREJA DA SOLEDADE

Constitui a Zona Especial de Preservação Histórico-Cultural e Monumental, ZEPHM, da Macrozona Urbana do Distrito Sede 1, MZ 1, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto no 1, no cruzamento do eixo da Rua Duque de Caxias com o prolongamento da linha do limite lateral sul da escola Padre João Henrique; segue no sentido norte pelo eixo da Rua Duque de Caxias até atingir o

ponto no 2, no cruzamento do prolongamento da linha do limite lateral norte da praça Duque de Caxias com eixo da Rua Duque de Caxias; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha do limite lateral norte da praça Duque de Caxias até atingir o

ponto no 3, no cruzamento do eixo da Rua Duque de Caxias – a oeste – e o prolongamento da linha do limite lateral norte da

praça Duque de Caxias ; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Duque de Caxias a oeste, até atingir o

ponto no 4, no cruzamento do prolongamento da linha divisória entre os imóveis de no 789 e 777 com o eixo da Rua Duque de Caxias, deflete à esquerda, seguindo a linha divisória entre os imóveis de no 789 e 777 da Rua Duque de Caxias até atingir o

ponto no 5, no cruzamento da linha divisória entre os imóveis de no 789 e 777 da Rua Duque de Caxias com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Duque de Caxias; deflete à direita, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Duque de Caxias até atingir o

ponto no 6, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Duque de Caxias com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Silvino Macedo; deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Silvino Macedo até atingir o

ponto no 7, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Silvino Macedo com a linha divisória entre os imóveis de números 45 e 45A da Rua Silvino Macedo, deflete à direita, seguindo a linha divisória entre os imóveis de números 45 e 45A da Rua Silvino Macedo até atingir o

ponto no 8, no cruzamento da linha divisória entre os imóveis de números 45 e 45A da Rua Silvino Macedo com o eixo da Rua Silvino Macedo; deflete à direita, seguindo eixo da Rua Silvino Macedo até atingir o

ponto no 9, no cruzamento do eixo da Rua Silvino Macedo com prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Manoel Borba, passando pelo limite posterior do lote do Banco da Nordeste; até atingir o

ponto no 10, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Manoel Borba com o prolongamento da linha divisória entre os imóveis no 52 e 20 da Travessa da Rua da Soledade; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha divisória entre os imóveis no 52 e 20 da Travessa da Rua da Soledade até atingir o

ponto no 11, no cruzamento do prolongamento da linha divisória entre os imóveis no 52 e 20 da Travessa da Rua da Soledade com o eixo da Rua Trapiche do Meio, seguindo o eixo da Rua Trapiche do Meio até atingir o

ponto no 12, no cruzamento do eixo da Rua Trapiche do Meio com o eixo da Rua Benjamin Constant, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Benjamin Constant até atingir o

ponto no 13, no cruzamento do eixo da Rua Benjamin Constant com o eixo da Rua da Misericórdia, deflete à direita, seguindo eixo da Rua da Misericórdia até atingir o

ponto no 14, no cruzamento do eixo da Rua da Misericórdia com o eixo da Rua Coronel F. Lira, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Coronel F. Lira até atingir o

ponto no 15, no cruzamento do eixo da Rua Coronel F. Lira com o prolongamento da linha divisória entre os imóveis do Mercado Público Municipal e o terreno original da Igreja da Soledade; deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha divisória entre os imóveis do Mercado Público Municipal e o terreno original da Igreja da Soledade, até atingir o

ponto no 16, no cruzamento da linha divisória entre os imóveis do Mercado Público Municipal e o terreno original da Igreja da Soledade, com o eixo da Rua Beco do Machado, seguindo em frente pela linha divisória entre os imóveis no 41 e 55 da Rua Beco do Machado e a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua da Misericórdia, seguindo em frente pela linha divisória entre os imóveis de números 31 e 147 da Rua Manoel Borba, até atingir o

ponto no 17 no cruzamento da linha divisória entre os imóveis de números 31 e 147 da Rua Manoel Borba com o eixo da Rua Manoel Borba, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Manoel Borba, até atingir o

ponto no 18, no cruzamento do eixo da Rua Manoel Borba com o eixo da Rua Domingos de Ramos, deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua Domingos Ramos, até atingir o

ponto no 19, no cruzamento do eixo da Rua Domingos de Ramos com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Manoel Borba, deflete à direita, seguindo pela linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Manoel Borba, até atingir o

ponto no 20, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Manoel Borba com o eixo da Travessa da Rua Gomes, deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Travessa da Rua Gomes, até atingir o

ponto no 21, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua Gomes com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Limoeiro, deflete à direita, seguindo pela linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Limoeiro, até atingir o

ponto no 22, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Limoeiro com a linha do limite lateral sul da escola Padre João Henrique, deflete à direita, seguindo pela linha do limite lateral sul da escola Padre João Henrique, até atingir o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEPHM

LOTEAMENTO AGROPASTORIL

Constitui a Zona Especial de Preservação Histórico-Cultural e Monumental, ZEPHM, da Macrozona Urbana do Distrito Sede 1, MZ 1, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto n° 1, no cruzamento do prolongamento da linha divisória dos lotes n° 52 e n° 20 da Travessa da Rua da Soledade, com o eixo da Travessa da Rua da Soledade; segue o eixo da Travessa da Rua da Soledade até atingir o

ponto n° 2, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua da Soledade com o prolongamento da linha divisória dos lotes n° 47 e 163 da Travessa da Rua da Soledade, deflete à direita, seguindo o limite posterior e lateral norte do lote n° 163 da Rua da Soledade até atingir o

ponto n° 3, no cruzamento do prolongamento do limite posterior e lateral norte do lote n° 163 da Rua da Soledade com eixo da Rua da Soledade, seguindo em frente pela linha divisória dos lotes n° 148 e n° 144 da Rua da Soledade até atingir o

ponto n° 4, no cruzamento da linha divisória dos lotes n° 148 e n° 144 da Rua da Soledade com a linha limite posterior dos lotes da Rua da Praça do Abrigo/Rua da Soledade; deflete à esquerda, seguindo a linha limite posterior dos lotes da Rua da Praça do Abrigo/Rua da Soledade até atingir o

ponto n° 5, no cruzamento da linha limite posterior dos lotes da Rua da Praça do Abrigo/Rua da Soledade com a linha limite lateral leste do lote do Clube da Ponsa; deflete à esquerda, seguindo a linha limite lateral leste do lote do Clube da Ponsa, até atingir o

ponto n° 6, no cruzamento do prolongamento da linha limite lateral oeste do lote do Clube da Ponsa com eixo da Rua Manoel Carlos de Mendonça; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Manoel Carlos de Mendonça até atingir o

ponto n° 7, no cruzamento do eixo da Rua Manoel Carlos de Mendonça com o prolongamento da linha limite lateral leste do lote n° 305 da Rua Manoel Carlos de Mendonça; deflete à direita, seguindo a linha limite lateral leste do lote n° 305 da Rua Manoel Carlos de Mendonça até atingir o

ponto n° 8, no cruzamento do prolongamento da linha limite lateral oeste do lote n° 305 da Rua Manoel Carlos de Mendonça com o eixo da Travessa da Rua Nova Soledade; segue o prolongamento da linha limite lateral oeste do lote n° 305 da Rua Manoel Carlos de Mendonça com o eixo da Travessa da Rua Nova Soledade e a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua da Nova Soledade

ponto n° 9, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua da Nova Soledade com o eixo da 2ª Travessa da Rua da Soledade; deflete à esquerda, seguindo o eixo da 2ª Travessa da Rua da Soledade até atingir o

ponto n° 10, no cruzamento do prolongamento do eixo da 2ª Travessa da Rua da Soledade, passando pelo eixo da Rua Nova Soledade, com a linha do limite posterior do lote da Garagem da Rodotur, situado na Rua do Jiló, deflete à esquerda, seguindo a linha do limite posterior do lote da Garagem da Rodotur até atingir o

ponto n° 11, no cruzamento do prolongamento da linha do limite posterior do lote da Garagem da Rodotur, situada na Rua do Jiló com o eixo da Travessa da Rua do Jiló; deflete à direita, seguindo o eixo da Travessa da Rua do Jiló até atingir o

ponto n° 12, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua do Jiló com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Jiló; deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Jiló, até atingir o

ponto n° 13, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Jiló com o eixo da Travessa da Rua do Jiló, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Travessa da Rua do Jiló até atingir o

ponto n° 14, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua do Jiló com o prolongamento da linha divisória dos lotes n° 52 e n° 20 da Travessa da Rua da Soledade, até atingir o

ponto n° 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZUP 1

BAIXINHA E ALBINO PIMENTEL

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial 1, ZUP 1, da Macrozona Urbana do Distrito Sede 1, MZ 1, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto n° 1, no cruzamento do eixo da Rua Albino da Conceição com o eixo da Travessa da Rua Albino Pimentel; segue o eixo da Rua Albino da Conceição no sentido nordeste até atingir o

ponto n° 2, no cruzamento do eixo da Rua Chico Mendes com a Rua Albino da Conceição; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Chico Mendes até atingir o

ponto n° 3, no cruzamento do eixo da Rua Chico Mendes com o eixo da Rua Nunes Machado, seguindo em frente pelo eixo da Rua Chico Mendes até atingir o

ponto n° 4, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Chico Mendes com o limite lateral leste do lote n° 8 do Parque da Alvorada; deflete à esquerda, seguindo o limite lateral norte do imóvel do Parque da Alvorada n° 8 até atingir o

ponto n° 5, no cruzamento da diretriz do limite lateral norte do imóvel Parque da Alvorada n° 8 e o prolongamento do eixo da

Rua José Pinto de Abreu com o eixo da 2ª Travessa da Rua do Curtume, deflete à esquerda, seguindo o eixo da 2ª Travessa da Rua do Curtume até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do eixo da 2ª Travessa da Rua do Curtume com o prolongamento da linha do limite lateral leste do imóvel nº 2 da 2ª Travessa da Rua do Curtume, deflete à direita, seguindo a linha do limite lateral leste do imóvel nº 2 da 2ª Travessa da Rua do Curtume até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento da linha do limite lateral leste do imóvel nº 2 da 2ª Travessa da Rua do Curtume com a linha dos limites posteriores dos lotes da 2ª Travessa da Rua do Curtume, deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da 2ª Travessa da Rua do Curtume e a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua da Descida do Curtume até atingir o

ponto nº 8, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da 2ª Travessa da Rua do Curtume e da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua da Descida do Curtume com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Baldo do Rio; deflete à esquerda, seguindo os limites posteriores da Rua Baldo do Rio, passando pela Rua Vila da Operaria e os limites posteriores dos lotes da Rua Baldo do Rio, da Rua das Pedras, Rua do Rio e da Rua Nunes Machado até atingir o

ponto nº 9, no cruzamento do prolongamento dos limites posteriores dos lotes da Rua Nunes Machado com o eixo da Rua José Pinto de Abreu; deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua José Pinto de Abreu até atingir o

ponto nº 10, no cruzamento do eixo da Rua José Pinto de Abreu com o eixo da Rua Nunes Machado; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Nunes Machado até atingir o

ponto nº 11, no cruzamento do eixo da Rua Nunes Machado com o eixo da Rua do Curtume; deflete à esquerda, seguindo o eixo da rua do Curtume até atingir o

ponto nº 12, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites frontais dos lotes da Rua Albino da Conceição com o eixo da Rua do Curtume; deflete à direita, seguindo pelo eixo da linha dos limites frontais dos imóveis da Rua Albino da Conceição, passando pela Praça das Crianças até atingir o

ponto nº 13, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites frontais dos lotes da Rua Albino da Conceição com o eixo da Rua Albino da Conceição, seguindo em frente pelo prolongamento da linha dos limites frontais dos lotes da Rua da Conceição e da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nunes Machado até atingir o

ponto nº 14, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nunes Machado com o eixo da Travessa da Rua Batalha; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Travessa da Rua Batalha até atingir o

ponto nº 15, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua Batalha com o eixo da Rua Batalha; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua Albino da Conceição derivando à direita para englobar a Praça das Crianças até atingir o

ponto nº 16, no cruzamento prolongamento do limite divisório do imóvel nº 3 da Rua do Curtume (extremo sul) e a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Albino da Conceição com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua José Pinto de Abreu, deflete à direita, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua José Pinto de Abreu e o prolongamento da linha limite lateral leste do lote número 87 da Rua Pantanal até atingir o

ponto nº 17, no cruzamento do prolongamento da linha do limite lateral leste do lote número 87 da Rua Pantanal com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Pantanal, deflete à

esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Pantanal até atingir o

ponto nº 18, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Pantanal com a Rua Chico Mendes; deflete à direita, seguindo o sentido sul no eixo da Rua Chico Mendes até atingir o

ponto nº 19, no cruzamento do final do eixo da Rua Chico Mendes com o limite do lote a seguir deste ponto ou o prolongamento da linha do limite do lote perpendicular a Rua Chico Mendes, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha do limite do lote perpendicular a Rua Chico Mendes até atingir o

ponto nº 20, no cruzamento do prolongamento da linha do limite do lote perpendicular ao final do eixo da Rua Chico Mendes com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Matadouro; deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Matadouro até atingir o

ponto nº 21, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Matadouro com o eixo da Travessa da Rua do Matadouro; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Travessa da Rua do Matadouro, até atingir o

ponto nº 22, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua do Matadouro com o eixo da Rua Albino Pimentel, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Albino Pimentel, até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apêreço.

ZEPTL

ALVORADA, BALDO DO RIO

Constitui a Zona Especial de Promoção ao Turismo e Lazer, ZEPTL, Macrozona Urbana do Distrito da Sede, MZ 1 a área delimitada, indicada no mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do prolongamento da linha limite posterior dos lotes da Rua do Matadouro com o prolongamento da linha limite posterior dos lotes da PE-062, segue prolongamento da linha limite posterior dos lotes da PE-062, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da linha limite posterior dos lotes da PE-062 com o prolongamento do eixo da Rua "N", deflete à esquerda, seguindo o prolongamento do eixo da Rua "N", até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento prolongamento do eixo da Rua "N" com o prolongamento do eixo da Rua 19, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento do eixo da Rua 19, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua 19 com o prolongamento da linha da faixa projetada da duplicação e reforma da BR-101, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha da faixa projetada da duplicação e reforma da BR-101, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento da linha da faixa projetada da duplicação e reforma da BR-101 com o eixo da Rua "G" deflete à esquerda seguindo pelo eixo da Rua "G" até atingi o

ponto nº 6, no cruzamento do eixo da Rua "G" com o eixo da Rua "Q"; deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua "Q" até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento do eixo da Rua "Q" com o eixo da Rua "L"; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento do eixo da Rua "L" até atingir o

ponto nº 8, no cruzamento do eixo da Rua "L" com o eixo da linha da faixa projetada da duplicação e reforma da BR-101; deflete à direita, seguindo a linha da faixa projetada da duplicação e reforma da BR-101, sentido norte, até atingir o

ponto nº 9, no cruzamento da linha da faixa projetada da duplicação e reforma da BR-101 com o prolongamento do eixo da Rua "N" ; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua "N" até atingir o

ponto nº 10, no cruzamento do eixo da Rua "N" com o prolongamento do eixo da Rua "N", sentido norte ; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento do eixo da Rua "N" , sentido Norte até atingir o

ponto nº 11, no cruzamento do eixo da Rua "N" com o prolongamento do eixo da Rua "N", sentido norte ; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento do eixo da Rua "N" , sentido Norte até atingir o

ponto nº 12, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua "N", sentido norte com o eixo do Canal Goiana; seguindo, no sentido Norte, em paralelo ao eixo da BR101, a dimensão de 720 metros até atingir o

ponto nº 13, de onde deflete à esquerda, no sentido Oeste, perpendicular à BR 101, a dimensão de 370 metros, até atingir o ponto

ponto nº 14, de onde deflete à esquerda, no sentido Sul, paralela à BR 101, a dimensão de 630 metros, até atingir o

ponto nº 15, no cruzamento da diretriz anterior com a linha do limite norte da Zona Especial de Preservação da Paisagem Histórica e Cultural, ZEPP, deflete à direita seguindo a linha do limite norte da Zona Especial de Preservação da Paisagem Histórica e Cultural, ZEPP, no sentido Leste, até atingir o

ponto nº 16, no cruzamento da diretriz anterior com o eixo da BR 101, deflete à direita seguindo o eixo da BR101 até atingir o

ponto nº 17, no cruzamento do eixo da BR 101, com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Baldo do Rio, deflete à direita seguindo o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Baldo do Rio, até atingir o

ponto nº 18, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Baldo do Rio, com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Descida do Curtume, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Descida do Curtume, até atingir o

ponto nº 19, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Descida do Curtume com o a linha dos limites posteriores dos lotes da 2a Travessa da Rua do Curtume, deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da 2a Travessa da Rua do Curtume, até atingir o

ponto nº 20, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da 2a Travessa da Rua do Curtume com o prolongamento da linha do limite lateral leste do lote número 3 da 2a Travessa da Rua do Curtume, deflete à direita, seguindo a linha do limite lateral leste do lote número 3 da 2a Travessa da Rua do Curtume, até atingir o

ponto nº 21, no cruzamento do prolongamento da linha do limite lateral leste do lote número 3 da 2a Travessa da Rua do Curtume com prolongamento da linha do limite lateral norte do lote número 8 do Parque do Alvorada e Rua Chico Mendes, deflete à direita, seguindo com prolongamento da linha do limite lateral norte do lote número 8 do Parque do Alvorada e Rua Chico Mendes, até atingir o

ponto nº 22, no cruzamento do prolongamento da linha do limite lateral norte do lote número 8 do Parque do Alvorada e Rua Chico Mendes com o eixo da Rua Albino da Conceição, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Albino da Conceição, até atingir o

ponto nº 23, no cruzamento do eixo da Rua Albino da Conceição com o eixo da Travessa da Rua Albino Pimentel, deflete à direita, seguindo o eixo da Travessa da Rua Albino Pimentel, até atingir o

ponto nº 24, no cruzamento do eixo da Travessa Albino Pimentel com o eixo da Travessa da Rua do Matadouro, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Travessa da Rua do Matadouro, até atingir o

ponto nº 25, no cruzamento do eixo da Travessa do Matadouro com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Matadouro, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha dos limites s posteriores dos lotes da Rua do Matadouro, até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

CRCSI VILA MUTIRÃO

Constitui o Centro Regional de Comércio Serviços e Indústria, CRCSI , Macrozona Urbana do Distrito da Sede, MZ 1 a área delimitada, indicada no mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua do Sul com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Fraternidade e Progresso, segue a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Fraternidade e Progresso, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre a quadra "G" e área verde do loteamento Boa Vista 2 com o eixo da Rua Projetada entre as quadras "G" e "B" do loteamento Boa Vista 2, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Projetada entre as quadras "G" e "B" do loteamento Boa Vista 2, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre a quadras "G" e "B" do loteamento Boa Vista 2, com o eixo da Rua Projetada entre a quadras "F" e "B" do loteamento Boa Vista 2, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Projetada entre a quadras "F" e "B" do loteamento Boa Vista 2, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre a quadras "F" e "B" do loteamento Boa Vista 2 com o eixo da Rua Projetada entre a quadras "H" e "I" do loteamento Boa Vista 2, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Projetada entre a quadras "H" e "I" do loteamento Boa Vista 2, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre a quadras "H" e "I" do loteamento Boa Vista 2 com o eixo da PE-75, deflete à direita, seguindo o eixo da PE-75, até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do eixo da PE-75 com o prolongamento do eixo da Rua Professor Erval Soares, deflete à esquerda, seguindo eixo da Rua Professor Erval Soares, até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento do eixo da Rua Professor Erval Soares com o eixo da Rua Miguel Arraes, deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua Miguel Arraes, até atingir o

ponto nº 8, no cruzamento do eixo da Rua Miguel Arraes com o eixo da Travessa da Rua Miguel Arraes, deflete à direita, seguindo pelo eixo da Travessa da Rua Miguel Arraes, até atingir o

ponto nº 9, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua Miguel Arraes com o eixo da Rua Ministro Madureira, deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua Ministro Madureira, até atingir o

ponto nº 10, no cruzamento do eixo da Rua Ministro Madureira com o eixo da PE-062, seguindo em frente pelo eixo da Rua Loteamento Daniele, até atingir o

ponto nº 11, no cruzamento do eixo da Rua Loteamento Daniele com o eixo da Rua Tancredo Neves, seguindo em frente, pelo prolongamento da Rua Loteamento Daniele e Rua Macaparama, até atingir o

ponto nº 12, no cruzamento do eixo da Rua Macaparama com o eixo da Rua Deus é Amor, deflete à esquerda, seguindo pelo prolongamento do eixo da Rua Deus é Amor, até atingir o

ponto nº 13, no cruzamento do eixo da Rua Deus é Amor com a linha divisória entre os lotes de números 424 e 506 da Rua Nova, deflete à direita, seguindo linha divisória entre os lotes de números 424 e 506 da Rua Nova, até atingir o

ponto nº 14, no cruzamento da linha divisória entre os lotes de números 424 e 506 da Rua Nova com o eixo da Rua do Arame, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua do Arame, até atingir o

ponto nº 15, no cruzamento do eixo da Rua do Arame com o eixo da PE-062, deflete à direita, seguindo o eixo da PE-062, até atingir o

ponto nº 16, no cruzamento do eixo da PE-062 com o prolongamento da linha limite lateral oeste do Hospital Memorial de Goiana, deflete à esquerda, seguindo a linha limite lateral oeste do Hospital Memorial de Goiana, até atingir o

ponto nº 17, no cruzamento da linha limite lateral oeste do Hospital Memorial de Goiana com a linha dos limites posteriores dos lotes da PE-062, deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da PE-062, até atingir o

ponto nº 18, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da PE-062 com o eixo da Rua do Arame, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua do Arame, até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEAPR

VILA DO SINDICATO, BARRO VERMELHO, MASSANGANA, SÃO RAFAEL, BENTO CELESTINO, LOTEAMENTO AGROPASTORIL

Constitui a Zona Estruturadora de Atividades Produtivas Regionais, ZEAPR, da Macrozona Urbana do Distrito da Sede, MZ 1 a área delimitada, indicada no mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da PE-062 com o eixo da Rua do Arame, segue o eixo da Rua do Arame ao sul, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Rua do Arame com o prolongamento do eixo da 2a Travessa da Rua Santa Cruz, deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da 2a Travessa da Rua Santa Cruz, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do prolongamento do eixo da 2a Travessa da Rua Santa Cruz com o eixo da Rua Manoel Carlos de Mendonça, deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua Manoel Carlos de Mendonça, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua Manoel Carlos de Mendonça com o prolongamento do eixo da 2a Travessa da Rua Manoel Carlos de Mendonça, deflete à direita seguindo o prolongamento do eixo da 2a Travessa da Rua Manoel Carlos de Mendonça e a linha do limite frontal dos lotes dessa Rua, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do prolongamento do eixo da 2a Travessa da Rua Manoel Carlos de Mendonça e a linha dos limites frontais dos lotes dessa Rua com o eixo da Rua São Sebastião, deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua São Sebastião, até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do eixo da Rua São Sebastião com o eixo da Rua "27", segue pelo prolongamento do eixo da Rua São Sebastião com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da PE-062, até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da PE-062 com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Matadouro, deflete à esquerda, seguindo pelo prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Matadouro, até atingir o

ponto nº 8, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Matadouro com o eixo da PE-062, deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da PE-062, até atingir o

ponto nº 9, no cruzamento do eixo da PE-062 com o prolongamento do eixo da Rua do Matadouro, deflete à direita seguindo o eixo da Rua do Matadouro, até atingir o

ponto nº 10, no cruzamento do eixo da Rua do Matadouro com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da PE-062, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da PE-062, até atingir o

ponto nº 11, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da PE-062 com o prolongamento do eixo da Travessa da Rua do Bom Jesus, deflete à direita, seguindo o eixo da Travessa da Rua do Bom Jesus, até atingir o

ponto nº 12, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua do Bom Jesus com o eixo da Rua "4", deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua "4", até atingir o

ponto nº 13, no cruzamento do eixo da Rua "4" com o eixo da Rua Bom Negócio, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Bom Negócio, até atingir o

ponto nº 14, no cruzamento do eixo da Rua Bom Negócio com o eixo da Travessa da Rua São Luiz, deflete à direita, seguindo o eixo da Travessa da Rua São Luiz, até atingir o

ponto nº 15, no cruzamento do prolongamento do eixo da Travessa da Rua São Luiz com o eixo da Rua do Limoeiro, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua do Limoeiro, até atingir o

ponto nº 16, no cruzamento do eixo da Rua do Limoeiro com o eixo da Av. São Luiz, deflete à direita, seguindo o eixo da Av. São Luiz, até atingir o

ponto nº 17, no cruzamento do prolongamento do eixo da Av. São Luiz com o eixo da Rua da Praia, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua da Praia, até atingir o

ponto nº 18, no cruzamento do eixo da Rua da Praia com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos últimos lotes laterais leste no final do eixo da Rua João Alves, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua João Alves, até atingir o

ponto nº 19, no cruzamento do eixo da Rua João Alves com o eixo da Rua do Lindo Amor, deflete à direita, seguindo o eixo Rua do Lindo Amor, até atingir o

ponto nº 20, no cruzamento do eixo da Rua do Lindo Amor com o eixo da Rua "53", deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua "53", deflete à esquerda, até atingir o

ponto nº 21, no cruzamento do eixo da Rua "53" com o eixo da Rua da Subestação, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua da Subestação, até atingir o

ponto nº 22, no cruzamento do eixo da Rua da Subestação com o eixo da Travessa da Rua Santo Antônio, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Travessa da Rua Santo Antônio, até atingir o

ponto nº 23, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua Santo Antônio com prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Av. Santo Antônio, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Av. Santo Antônio e da linha divisória entre os lotes de números 74 e 154 A da Rua Manoel Carlos de Mendonça, até atingir o

ponto nº24, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Av. Santo Antônio e o prolongamento da linha divisória entre os lotes de números 74 e 154 A com o eixo da Rua Manoel Carlos de Mendonça, deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua Manoel Carlos de Mendonça, até atingir o

ponto nº 25, no cruzamento do Prolongamento do eixo da Rua Carlos Manoel de Mendonça, com o eixo da PE-062, deflete à direita, seguindo pelo eixo da PE-062, até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZUP 1 BOM TEMPO E MARIUNA

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial 1, ZUP 1, da Macrozona Urbana do Distrito Sede 1, MZ 1, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua "L" com o eixo da Rua "Q"; segue no sentido Sul pelo eixo da Rua "Q" até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Rua "Q" com o eixo da Rua "G"; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua "G" até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Rua "G" com o eixo da Rua "F"; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua "F" até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua "F" com o prolongamento do eixo da Rua "O"; deflete à esquerda, seguindo a linha do prolongamento do eixo da Rua "O", sentido leste até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua "O" com o prolongamento do eixo da Rua "N"; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua "N" até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do eixo da Rua "N" com a linha no eixo perpendicular à Rua "N", deflete à esquerda, seguindo o eixo perpendicular à Rua "N", passando pelo limite das Ruas "Q", "F", "E" e "D" até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento da linha no eixo perpendicular à Rua "N" com o prolongamento da linha do limite frontal do lote do Clube da Associação Comercial de Goiana; deflete à

esquerda, seguindo a linha do limite frontal do citado clube até atingir o

ponto nº 8, no cruzamento do prolongamento da linha do limite frontal do lote do Clube da Associação Comercial de Goiana com o eixo da Rua "L"; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento do eixo da Rua "L" até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço

ZUP 1 MASSANGANA, SÃO RAFAEL, BENTO CELESTINO, LOTEAMENTO AGROPASTORIL, CIDADE NOVA, NOVA CONSTITUINTE

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial 1, ZUP 1, Macrozona Urbana do Distrito da Sede, MZ 1 a área delimitada, indicada no mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua Santo Antônio com o eixo da Av. Costa e Silva, segue o eixo da Travessa da Rua Santo Antônio, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua Santo Antônio com o eixo da Rua da Subestação, deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua da Subestação, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Rua da Subestação com o eixo da Rua "53", deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua "53", até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua "53" com o eixo da Rua do Lindo Amor, deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua do Lindo Amor, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do eixo da Rua do Lindo Amor com o eixo da Rua João Alves, deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua João Alves e seu prolongamento, até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua João Alves com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes no final da Rua João Alves, seguindo por esta linha até encontrar o eixo da Rua da Praia, deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua da Praia, até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento do eixo da Rua da Praia com o eixo da Av. São Luiz, deflete à direita, seguindo o eixo da Av. São Luiz, até atingir o

ponto nº 8, no cruzamento do eixo da Av. São Luiz com o eixo da Rua do Limoeiro, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua do Limoeiro, até atingir o

ponto nº 9, no cruzamento do eixo da Rua do Limoeiro com o eixo da Travessa da Rua São Luiz, deflete à direita, seguindo o eixo da Travessa da Rua São Luiz, até atingir o

ponto nº 10, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua São Luiz com o eixo da Rua Bom Negócio, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Bom Negócio, até atingir o

ponto nº 11, no cruzamento do eixo da Rua Bom Negócio com o eixo da Rua "4", deflete à direita, seguindo o eixo da Rua "4", até atingir o

ponto nº 12, no cruzamento do eixo da Rua "4" com o eixo da Rua do Matadouro, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua do Matadouro, até atingir o

ponto nº 13, no cruzamento do eixo da Rua do Matadouro com o eixo da Travessa da Rua do Matadouro, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Travessa da Rua do Matadouro, até atingir o

ponto nº 14, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua do Matadouro com o eixo da Rua do Bom Jesus, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua do Bom Jesus, até atingir o

ponto nº 15, no cruzamento do eixo da Rua do Bom Jesus com a linha divisória do lote do Sesi, deflete à esquerda, seguindo por esse limite, até atingir o

ponto nº 16, no cruzamento do prolongamento da linha divisória do lote do Sesi com o eixo da Rua Amaro Vizarim, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Amaro Vizarim, até atingir o

ponto nº 17, no cruzamento do eixo da Rua Amaro Vizarim com o eixo da Travessa da Rua da Conceição, deflete à direita, seguindo o eixo da Travessa da Rua da Conceição, até atingir o

ponto nº 18, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua da Conceição com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes de números 142 e 154 da Rua Ângelo Jordão, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes de números 142 e 154 da Rua Ângelo Jordão, até atingir o

ponto nº 19, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes de números 142 e 154 da Rua Ângelo Jordão com o eixo da Rua Ângelo Jordão, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Ângelo Jordão e eixo da Rua do Limoeiro, até atingir o

ponto nº 20, no cruzamento o eixo da Rua Ângelo Jordão e eixo da Rua do Limoeiro com o prolongamento da linha limite lateral sul da Escola João Alfredo, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha limite lateral sul da Escola João Alfredo, até atingir o

ponto nº 21, no cruzamento do prolongamento da linha limite lateral sul da Escola João Alfredo com o eixo da Rua Duque de Caxias, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Duque de Caxias ao norte, até atingir o

ponto nº22, no cruzamento do eixo da Rua Duque de Caxias com o limite norte da Praça Duque de Caxias, deflete à esquerda, seguindo o limite norte da Praça Duque de Caxias, até atingir o

ponto nº 23, no cruzamento do prolongamento do limite norte da Praça Duque de Caxias com o prolongamento do limite oeste da mesma Praça, deflete à direita, seguindo o limite oeste da Praça Duque de Caxias, até atingir o

ponto nº 24, no cruzamento do limite oeste da Praça Duque de Caxias com a linha divisória entre os lotes de números 777 e 789, da Rua Duque de Caxias, deflete à esquerda, seguindo a linha divisória entre os lotes de números 777 e 789, da Rua Duque de Caxias, até atingir o

ponto nº 25, no cruzamento do prolongamento da linha divisória entre os lotes de números 777 e 789, da Rua Duque de Caxias com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Duque de Caxias, deflete à direita, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Duque de Caxias, até atingir o

ponto nº 26, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Duque de Caxias com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Silvino Macedo, deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Silvino Macedo, até atingir o

ponto nº 27, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Silvino Macedo com a linha divisória entre os lotes 45 e 45 A da Rua Silvino Macedo, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha divisória entre os lotes 45 e 45 A da Rua Silvino Macedo, até atingir o

ponto nº 28, no cruzamento do prolongamento da linha divisória entre os lotes 45 e 45 A da Rua Silvino Macedo com o eixo da

Rua Silvino Macedo, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Silvino Macedo, até atingir o

ponto nº 29, no cruzamento do eixo da Rua Silvino Macedo com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Manoel Borba, deflete à direita, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Manoel Borba, até atingir o

ponto nº 30, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Manoel Borba com prolongamento da linha divisória entre os lotes de números 11 e 18 da Rua Trapiche do Meio, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha divisória entre os lotes de números 11 e 18 da Rua Trapiche do Meio, passando pela Rua Trapiche do Meio, até atingir o

ponto nº 31, no cruzamento do prolongamento da linha divisória entre os lotes de números 11 e 18 da Rua Trapiche do Meio com o eixo da Rua Benjamim Constant, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Benjamim Constant, até atingir o

ponto nº 32, no cruzamento do eixo da Rua Benjamim Constant com o eixo da Rua da Misericórdia, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua da Misericórdia, até atingir o

ponto nº 33, no cruzamento do eixo da Rua da Misericórdia com o eixo da Rua Coronel F. Lira, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Coronel F. Lira, até atingir o

ponto nº 34, no cruzamento do eixo da Rua Coronel F. Lira com a linha limite posterior do lote da TELEMAR- concessionária de telefonia do Estado de Pernambuco, deflete à esquerda, seguindo a linha limite posterior e oeste do lote da TELEMAR , de forma envolvente, até atingir o

ponto nº 35, no cruzamento do prolongamento da linha limite posterior e oeste do lote da TELEMAR com o eixo da Rua Laranjeira, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Laranjeira, até atingir o

ponto nº 36, no cruzamento do eixo da Rua Laranjeira com o eixo da 2ª Travessa da Rua Nova, deflete à direita, seguindo o eixo da 2ª Travessa da Rua Nova, até atingir o

ponto nº 37, no cruzamento o eixo da 2ª Travessa da Rua Nova com o eixo da Rua Nova, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Nova, até atingir o

ponto nº 38, no cruzamento do eixo da Rua Nova com o eixo do Beco da Rua Nova, deflete à esquerda, seguindo o eixo do Beco da Rua Nova, até atingir o

ponto nº 39, no cruzamento do eixo do Beco da Rua Nova com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nova, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nova, até atingir o

ponto nº 40, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nova com a linha divisória entre os lotes de números 424 e 506 da Rua Nova, deflete à esquerda, seguindo a linha divisória entre os lotes de números 424 e 506 da Rua Nova, até atingir o

ponto nº 41, no cruzamento da linha divisória entre os lotes de números 424 e 506 da Rua Nova e linha lateral oeste do lote de número 107 da Rua Nova com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nova, deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nova, até atingir o

ponto nº 42, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nova e linha limite divisória entre os lotes de números 33 e 37 com o eixo da Travessa da Rua Nova, deflete à direita, seguindo o eixo da Travessa da Rua Nova, até atingir o

ponto nº43, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua Nova com a Rua dos Martírios e Rua André Vidal de Negreiros,

deflete à direita, seguindo o eixo da Rua André Vidal de Negreiros, até atingir o

ponto nº 44, no cruzamento do eixo da Rua André Vidal de Negreiros com o eixo da Rua Clementino, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Clementino, até atingir o

ponto nº 45, no cruzamento do eixo da Rua Clementino com o eixo da Rua Edmundo Jordão, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Edmundo Jordão, até atingir o

ponto nº 46, no cruzamento do eixo da Rua Edmundo Jordão com o eixo da Av. Costa e Silva, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Av. Costa e Silva, até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZUP 2 LOTEAMENTO ROCHA

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial 2, Zup 2, Macrozona Urbana do Distrito da Sede, MZ 1 a área delimitada, indicada no mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua das Campinas com o eixo da Rua Copacabana, segue o eixo da Rua das Campinas, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Rua das Campinas com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua André Vidal de Negreiros, deflete à direita, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua André Vidal de Negreiros, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua André Vidal de Negreiros com o eixo da Rua Senador José Rabelo, entre as quadras "N" e "O" do loteamento Tanquinho 02, deflete à esquerda, seguindo pelo prolongamento do eixo da Rua Senador José Rabelo, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Senador José Rabelo com o eixo da Rua André Vidal de Negreiros, seguindo em frente pelo eixo da Rua Senador José Rabelo, até atingir

ponto nº 5, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Senador José Rabelo com o eixo da Rua Dr. José Maria de Albuquerque, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Dr. José Maria de Albuquerque, até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do eixo da Rua Dr. José Maria de Albuquerque com o eixo da Rua do Sol, deflete à direita, seguindo o prolongamento do eixo da Rua do Sol e do eixo da Rua do Arame, até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento do eixo da Rua do Arame com a linha dos limites posteriores dos lotes da PE-062, seguindo por esta linha, até atingir o

ponto nº 8, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da PE-062 com a linha do limite lateral oeste do Hospital Memorial de Goiana, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha limite lateral oeste do Hospital Memorial de Goiana, até atingir o

ponto nº 9, no cruzamento do prolongamento da linha do limite lateral oeste do Hospital Memorial de Goiana com o eixo da PE-62, deflete à esquerda, seguindo o eixo da PE-062, até atingir o

ponto nº 10, no cruzamento do eixo da PE-062 com o eixo da Rua Manoel Carlos de Mendonça, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Manoel Carlos de Mendonça, até atingir o

ponto nº 11, no cruzamento do eixo da Rua Manoel Carlos de Mendonça com a linha dos limites laterais dos lotes de números 74 e 154 A da Rua Manoel Carlos de Mendonça, deflete à direita, seguindo pela linha dos limites laterais dos lotes de números 74 e 154 A da Rua Manoel Carlos de Mendonça e pelo prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Avenida Santo Antônio, até atingir o

ponto nº 12, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Avenida Santo Antônio com o eixo da Travessa da Rua Santo Antônio, deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Travessa da Rua Santo Antônio, até atingir o

ponto nº 13, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua Santo Antônio com o eixo da Av. Costa e Silva, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Av. Costa e Silva, até atingir o

ponto nº 14, no cruzamento do eixo da Av. Costa e Silva com o eixo da Rua Edmundo Jordão, deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua Edmundo Jordão,

ponto nº 15, no cruzamento do eixo da Rua Edmundo Jordão com o eixo da Rua Clementino, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Clementino, até atingir o

ponto nº 16, no cruzamento do eixo da Rua Clementino com o eixo da Rua André Vidal de Negreiros, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua André Vidal de Negreiros, até atingir o

ponto nº 17, no cruzamento do eixo da Rua André Vidal de Negreiros com o eixo da Rua dos Martírios e Travessa da Rua Nova, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento do eixo da Travessa da Rua Nova, até atingir o

ponto nº 18, no cruzamento do prolongamento do eixo da Travessa da Rua Nova com a linha divisória entre os lotes de números 33 e 37 da Travessa da Rua Nova, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha divisória entre os lotes de números 33 e 37 da Travessa da Rua Nova e linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nova, até atingir o

ponto nº 19, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nova com a linha do limite lateral oeste do lote de número 107 da Rua Nova, deflete à direita, seguindo pela linha do limite lateral oeste do lote de número 107 da Rua Nova e a linha divisória entre os lotes de números 424 e 526 da Rua Nova, até atingir o

ponto nº 20, no cruzamento a linha divisória entre os lotes de números 424 e 526 da Rua Nova com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nova, deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nova, até atingir o

ponto nº 21, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Nova com linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Tanquinho, deflete à direita, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Tanquinho, até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZUP 3 BOA VISTA, TANQUINHO E VILA CASTELO BRANCO

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial 3, ZUP 3, Macrozona Urbana do Distrito da Sede, MZ 1 a área delimitada, indicada no mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da PE-062 com o prolongamento do eixo da Rua dos limites laterais oeste das quadras "D" e "E" do loteamento Boa Vista 1, segue pelo eixo da PE-062, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da PE-062 com o eixo da Rua Projetada entre as quadras "H" e "I" do loteamento Boa Vista 2, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Projetada entre as quadras "H" e "I" do loteamento Boa Vista 2, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "H" e "I" do loteamento Boa Vista 2 com o eixo da Rua Projetada entre as quadras "B" e "F" do loteamento Boa Vista 2, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Projetada entre as quadras "B" e "F" do loteamento Boa Vista 2, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento o eixo da Rua Projetada entre as quadras "B" e "F" do loteamento Boa Vista 2 com o eixo da Rua Projetada entre as quadras "G" e "B" do loteamento Boa Vista 2, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Projetada entre as quadras "G" e "B" do loteamento Boa Vista 2, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "G" e "B" do loteamento Boa Vista 2 com o eixo da Rua Projetada entre as quadras "G" e Área Verde, do loteamento Boa Vista 2, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Projetada entre as quadras "G" e Área Verde e linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Fraternidade e Progresso, até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Fraternidade e Progresso com o eixo da Rua do Sol, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua do Sol, até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento do eixo da Rua do Sol com o eixo da Rua José Maria de Albuquerque, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua José Maria de Albuquerque, até atingir o

ponto nº 8, no cruzamento do eixo da Rua José Maria de Albuquerque com o eixo da Rua Senador José Rabelo, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Senador José Rabelo, até atingir o

ponto nº 9, no cruzamento do eixo da Rua Senador José Rabelo com o eixo da Rua André Vidal de Negreiros, segue em frente pela Rua Senador José Rabelo, entre as quadras "N" e "O" do loteamento tanquinho 2, até atingir o

ponto nº 10, no cruzamento da Rua Senador José Rabelo, entre as quadras "N" e "O" do loteamento tanquinho 2 com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua André Vidal de Negreiros, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua André Vidal de Negreiros, até atingir o

ponto nº 11, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua André Vidal de Negreiros com o eixo da Rua das Campinas, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua das Campinas, até atingir o

ponto nº 12, no cruzamento do eixo da Rua das Campinas com o eixo da Rua Copacabana, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua das Campinas, até atingir o

ponto nº 13, no cruzamento do eixo da Rua das Campinas com o prolongamento da linha limite lateral norte do lote número 01 da quadra "A" do loteamento Tanquinho 02, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha limite lateral norte do lote número 01 da quadra "A" do loteamento Tanquinho 02, até atingir o

ponto nº 14, no cruzamento do prolongamento da linha limite lateral norte do lote número 01 da quadra "A" do loteamento Tanquinho 02 com o prolongamento da linha limite lateral oeste do lote número 01, 02 e 03 da quadra "A" do loteamento Tanquinho 02, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento

da linha limite lateral oeste do lote número 01, 02 e 03 da quadra "A" do loteamento Tanquinho 02, até atingir o

ponto nº 15, no cruzamento do prolongamento da linha limite lateral oeste do lote número 01, 02 e 03 da quadra "A" do loteamento Tanquinho 02 com a linha limite lateral norte dos lotes 01 e 18 da quadra "B" do loteamento Tanquinho 02, deflete à direita, seguindo a linha limite lateral norte dos lotes 01 e 18 da quadra "B" do loteamento Tanquinho 02, até atingir o

ponto nº 16, no cruzamento a linha limite lateral norte dos lotes 01 e 18 da quadra "B" do loteamento Tanquinho 02 com a linha limite frontal oeste dos lotes 18, 19,20,21,22 da quadra "B" do loteamento Tanquinho 02 deflete à direita, seguindo a linha limite frontal oeste dos lotes 18, 19,20,21,22 da quadra "B" do loteamento Tanquinho 02, até atingir o

ponto nº 17, no cruzamento a linha limite frontal oeste dos lotes 18, 19,20,21,22 da quadra "B" do loteamento Tanquinho 02 com o prolongamento da linha limite lateral norte do lote número 01 da quadra "C" do loteamento Tanquinho 02, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha limite lateral norte do lote número 01 da quadra "C" do loteamento Tanquinho 02, até atingir o

ponto nº 18, no cruzamento do prolongamento da linha limite lateral norte do lote número 01 da quadra "C" do loteamento Tanquinho 02, com o prolongamento da linha limite lateral oeste dos lotes número 01,02,03 e 04 da quadra "C" do loteamento Tanquinho 02, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha limite lateral oeste dos lotes número 01,02,03 e 04 da quadra "C" do loteamento Tanquinho 02, até atingir o

ponto nº 19, no cruzamento do prolongamento da linha limite lateral oeste dos lotes número 01,02,03 e 04 da quadra C do loteamento Tanquinho 02 com o prolongamento da linha limite lateral oeste do lote número 01, da quadra "D" do loteamento Tanquinho 02, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha limite lateral oeste do lote número 01, da quadra "D" do loteamento Tanquinho 02, até atingir o

ponto nº 20, no cruzamento o prolongamento da linha limite lateral oeste do lote número 01, da quadra "D" do loteamento Tanquinho 02 com o prolongamento da linha limite lateral oeste dos lotes número 01,02,03,04,05,06 da quadra "D" do loteamento Tanquinho 02, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha limite lateral oeste dos lotes número 01,02,03,04,05,06 da quadra "D" do loteamento Tanquinho 02, até atingir o

ponto nº 21, no cruzamento do prolongamento da linha limite lateral oeste dos lotes número 01,02,03,04,05,06 da quadra "D" do loteamento Tanquinho 02 com o prolongamento da linha limite posterior norte dos lotes número 09 e 10 da quadra "D" do loteamento Tanquinho 02, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha limite posterior norte dos lotes número 09 e 10 da quadra "D" do loteamento Tanquinho 02, até atingir o

ponto nº 22, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores norte dos lotes de números 09 e 10 da quadra "D" do loteamento Tanquinho 02 com o prolongamento da linha limite lateral oeste do lote número 10 da quadra D e lote 04 da quadra "E" do loteamento Tanquinho 02 deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha limite lateral oeste do lote número 10 da quadra "D" e lote 04 da quadra "E" do loteamento Tanquinho 02, até atingir o

ponto nº 23, no cruzamento do prolongamento da linha divisória oeste entre o lote número 10 da quadra "D" e o lote 04 da quadra "E" do loteamento Tanquinho 02 com o prolongamento da linha dos limites frontais noroeste dos lotes de números 06 a 16 da quadra "G" do loteamento Tanquinho 02, seguindo por essa diretriz até atingir o

ponto nº 24, no cruzamento o prolongamento da linha dos limites frontais noroeste dos lotes de números 06 a 16 da quadra "G" do loteamento Tanquinho 02 com o prolongamento da linha limite lateral do lote número 16 da quadra "G" do loteamento Tanquinho 02, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha limite lateral do lote número 16 da quadra "G" do loteamento Tanquinho 02, até atingir o

ponto nº 25, no cruzamento o prolongamento da linha limite lateral do lote número 16 da quadra "G" do loteamento Tanquinho 02 com o prolongamento da linha limite lateral oeste quadra "J" do loteamento Tanquinho 02, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha limite lateral oeste quadra "J" do loteamento Tanquinho 02, até atingir o

ponto nº 26, no cruzamento o prolongamento da linha limite lateral oeste quadra "J" do loteamento Tanquinho 02 com o prolongamento da linha limite lateral noroeste quadra "Q" do loteamento Tanquinho 02, seguindo pelo eixo do riacho do Engenho Boa Vista – Riacho Tanquinho, até atingir o

ponto nº 27, no cruzamento eixo do riacho do Engenho Bom Vista – Riacho Tanquinho com o eixo da rua limite lateral oeste das quadras "D" e "E" do loteamento Boa Vista 1, deflete à esquerda, seguindo o eixo da rua limite lateral oeste das quadras "D" e "E" do loteamento Boa Vista 1, até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apareço.

ZUP 3 VILA MUTIRÃO

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial 3, ZUP 3, Macrozona Urbana do Distrito da Sede, MZ 1 a área delimitada, indicada no mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua Manoel Carlos de Mendonça com o prolongamento do eixo da 2a Travessa da Rua de Santa Cruz, segue o eixo da 2a Travessa da Rua de Santa Cruz, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da 2a Travessa da Rua de Santa Cruz com o eixo da Rua do Arame, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua do Arame, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Rua do Arame com a linha divisória entre os lotes de números 317 e 314, deflete à direita, seguindo o prolongamento a linha divisória entre os lotes de números 317 e 314, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do prolongamento a linha divisória entre os lotes de números 317 e 314 com o eixo da Rua Deus é Amor (número 50), deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Deus é Amor (número 50), até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do eixo da Rua Deus é Amor (número 50) com o eixo da Rua Macaparama (número 58), deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Macaparama (número 58), até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do eixo da Rua Macaparama (número 58) com o prolongamento da linha divisória entre os lotes no final da Rua Macaparama, seguindo por esta linha até encontrar com o eixo da Rua Tancredo Neves (número 54), deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Tancredo Neves (número 54) até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento do eixo da Rua Tancredo Neves (número 54) com o eixo da Rua Loteamento Daniele, segue pelo eixo da Rua Loteamento Daniele, até atingir o

ponto nº 8, no cruzamento do eixo da Rua Loteamento Daniele com o eixo da PE-062, deflete à esquerda, seguindo o eixo da PE-062, até atingir o

ponto nº 9, no cruzamento do eixo da PE-062 com o eixo da Rua da Igreja, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua da Igreja, até atingir o

ponto nº 10, no cruzamento do eixo da Rua da Igreja com o eixo da Rua Manoel Carlos de Mendonça, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Manoel Carlos de Mendonça, até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apareço.

ZUP 3 NOVA GOIANA

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial 3, ZUP 3, Macrozona Urbana do Distrito da Sede, MZ 1 a área delimitada, indicada no mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da PE-062 com o eixo da Rua Engenho Gujary, segue pelo eixo da Rua Engenho Gujary, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Rua Engenho Gujary com o eixo da Rua Cana Brava, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Cana Brava, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Rua Cana Brava com o eixo da Rua Engenho Munssumbu, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Engenho Munssumbu, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua Engenho Munssumbu com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da mesma rua e da Rua Engenho Gutiuba, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Engenho Munssumbu e da Rua Engenho Gutiuba, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da PE-062, deflete à direita seguindo o eixo do limite lateral do lote como está representado no mapa, deflete à esquerda até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do eixo da PE-062 com o eixo da Rua Maria Nazaré, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Maria Nazaré, até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento do eixo da Rua Maria Nazaré com o eixo da Rua Engenho Boa Vista, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Engenho Boa Vista, até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apareço.

ZUP 3 BOA VISTA

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial 3, ZUP 3, Macrozona Urbana do Distrito da Sede, MZ 1 a área delimitada, indicada no mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Av. Recife na sua diretriz norte-sul com o eixo da Rua Fazenda Nova, segue pelo eixo da Av. Recife, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Av. Recife na sua diretriz norte-sul com o eixo da Av. Recife na sua diretriz leste-oeste, deflete à direita, seguindo o eixo da Av. Recife na sua diretriz leste-oeste, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Av. Recife na sua diretriz leste-oeste com o eixo da Rua Petrolina, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Petrolina, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua Petrolina com o eixo da Rua Ilhéus, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Ilhéus e linha que define a ZEPA representada graficamente no mapa delimitando a área alagável do Riacho do Engenho Boa Vista através da linha definida pela projeção do maior nível d'água na ocasião dos alagamentos, até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEIS

INVASÃO DO ENGENHO MARIUNA

Constitui a Zona Especial de Interesse Social, ZEIS, da Macrozona Urbana do Distrito Sede, MZ 1, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº1, no cruzamento do eixo da Rua "G" com o eixo da Rua "F", segue o eixo da Rua "F", até atingir o

ponto nº2, no cruzamento do eixo da Rua "F" com o prolongamento do eixo da Rua "O", deflete à esquerda seguindo o prolongamento do eixo da Rua "O", até atingir o

ponto nº3, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua "O" com o eixo da Rua "N", deflete à direita, seguindo o eixo da Rua "N", até atingir o

ponto nº4, no cruzamento do eixo da Rua "N" com o prolongamento da linha divisória entre os imóveis da quadra entre a Rua "Q" e área alagável, paralela às Ruas "P" e "Q", deflete à direita, seguindo a linha divisória entre os imóveis da quadra entre a Rua "Q" e área alagável, até atingir o

ponto nº5, no cruzamento da linha divisória entre os imóveis da quadra entre a Rua "Q" e área alagável com a linha da faixa projetada da duplicação e reforma da BR-101, linha paralela à BR-101, Rua "H" e "Q", ao meio da quadra entre as Ruas "H" e "Q", deflete à direita, seguindo a linha da faixa projetada da duplicação e reforma da BR-101, até atingir o

ponto nº6, no cruzamento da linha da faixa projetada da duplicação e reforma da BR-101 com o eixo da Rua "G", até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEIS

PANTANAL / ALBINO PIMENTEL

Constitui a Zona Especial de Interesse Social, ZEIS, da Macrozona Urbana do Distrito Sede, MZ 1, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº1, no cruzamento do eixo da PE-62 com o eixo da Rua do Matadouro, segue o eixo da Rua do Matadouro até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Rua do Matadouro com o eixo da Travessa da Rua do Matadouro; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Travessa da Rua do Matadouro até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua do Matadouro com o eixo da Rua do Bom Jesus; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua do Bom Jesus até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua do Bom Jesus com o eixo da Rua Batalha; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Batalha até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do eixo da Rua Batalha com os limites laterais oeste e sudoeste da Praça das Crianças, seguindo em frente pelos limites laterais oeste e sudoeste da Praça das Crianças até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do prolongamento do limite divisório do imóvel nº 3 da Rua do Curtume (extremo sul) e a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Albino da Conceição com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua José Pinto de Abreu, deflete à direita, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua José Pinto de Abreu e o prolongamento da linha do limite lateral leste do lote número 87 da Rua Pantanal até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento do prolongamento da linha do limite lateral leste do lote número 87 da Rua Pantanal com a linha do limite posterior dos lotes da Rua Pantanal, deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Pantanal até atingir o

ponto nº 8, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Pantanal com o eixo da Rua Chico Mendes; deflete à direita, seguindo o sentido sul no eixo da Rua Chico Mendes até atingir o

ponto nº 9, no cruzamento do final do eixo da Rua Chico Mendes com o limite do lote a seguir deste ponto ou o prolongamento da linha do limite perpendicular do lote no final da Rua Chico Mendes, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha do limite perpendicular do lote no final da Rua Chico Mendes até atingir o

ponto nº 10, no cruzamento do prolongamento da linha do limite perpendicular do lote no final da Rua Chico Mendes com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Matadouro; deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Matadouro até atingir o

ponto nº 11, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Matadouro com o eixo da Travessa da Rua do Matadouro; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Travessa da Rua do Matadouro, até atingir o

ponto nº 12, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua do Matadouro com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Matadouro; deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua do Matadouro até atingir o

ponto nº 13, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua do Matadouro com o eixo PE-62; deflete à direita, seguindo o eixo da PE-62 até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEIS

INVASÃO DOS SEM-TERRA

Constitui a Zona Especial de Interesse Social, ZEIS, Macrozona Urbana do Distrito da Sede, MZ 1 a área delimitada, indicada no mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da PE-62 com a linha limite da faixa de proteção do gasoduto; segue o prolongamento do eixo da Rua linha limite da faixa de proteção do gasoduto até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Rua linha limite da faixa de proteção do gasoduto com o eixo da PE-75; deflete à direita, seguindo pelo eixo da PE-75 até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da PE-75 com o eixo da Rua Professor Herval Soares; deflete à direita, o eixo da Rua Professor Herval Soares até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua Professor Herval Soares com o eixo da Avenida Miguel Arraes; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Avenida Miguel Arraes até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do eixo da Avenida Miguel Arraes com o eixo da Travessa da Rua Miguel Arraes; deflete à direita, seguindo pelo eixo da Travessa da Rua Miguel Arraes até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do eixo da Travessa Miguel Arraes com o prolongamento do eixo da Rua Ministro Madureira; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento do eixo da Rua Ministro Madureira até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Ministro Madureira com o eixo da PE-062; deflete à direita, seguindo o eixo da PE-062, até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEIS NOVA GOIANA

Constitui a Zona Especial de Interesse Social, ZEIS, Macrozona Urbana do Distrito da Sede, MZ 1 a área delimitada, indicada no mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da PE-62 com o eixo da Rua Maria Nazarete, segue pelo eixo da PE-62 até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da PE-62 com o eixo da Rua da Igreja; deflete à direita, seguindo pelo prolongamento do eixo da Rua da Igreja até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Rua da Igreja com o prolongamento do eixo da Rua Engenho Boa Vista; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Engenho Boa Vista até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Engenho Boa Vista com o prolongamento do eixo da Rua Maria Nazarete; deflete à direita, seguindo o prolongamento do eixo da Rua Maria Nazarete até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEIS FLEXEIRAS

Constitui a Zona Especial de Interesse Social, ZEIS, Macrozona Urbana do Distrito da Sede, MZ 1 a área delimitada, indicada no mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da PE-62 com o eixo da Rua Engenho Gujary, segue o eixo da Rua Engenho Gujary até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Rua Engenho Gujary com o eixo da Rua Engenho Cana Brava; deflete à direita, seguindo o prolongamento da Rua Engenho Cana Brava até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Rua Engenho Cana Brava com o eixo da Rua Engenho Munssunbu; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento do eixo da Rua Engenho Munssunbu até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua Engenho Munssunbu com o eixo da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Engenho Cana Brava e da Rua Engenho Gujary; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento do eixo da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Engenho Cana Brava e da Rua Engenho Gujary até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do prolongamento do eixo da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua Engenho Cana Brava com o eixo da Rua PE-62, até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEIS IMPOEIRA

Constitui a Zona Especial de Interesse Social, ZEIS, da Macrozona Urbana do Distrito Sede, MZ 1, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº1, no cruzamento do eixo da Rua Marquês do Herval com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Poeira, segue o prolongamento da linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Poeira, até atingir o

ponto nº2, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Poeira com a linha do afluente do Canal Goiana, perpendicular ao eixo da Rua da Poeira, deflete à esquerda, seguindo a linha do afluente, até atingir o

ponto nº3, no cruzamento da linha do afluente do Canal Goiana, perpendicular ao eixo da Rua da Poeira com o eixo da Rua Marquês do Herval, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Marquês do Herval, até atingir o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEU

Constitui a Zona de Expansão Urbana, ZEU, da Macrozona Urbana do Distrito Sede, MZ 1, a área delimitada, cujo perímetro está representado graficamente no Mapa de Zoneamento Legal – MZ1- Núcleo Urbano de Goiana Sede.

ZEPA

Constitui a Zona Especial de Proteção Ambiental, ZEPA, da Macrozona Urbana do Distrito Sede, MZ 1, a área delimitada, cujo perímetro está representado graficamente no Mapa de Zoneamento Legal – MZ1- Núcleo Urbano de Goiana Sede.

Das Zonas Urbanas da MZ3 e MZ4

MZ3

TEJUCUPAPO

ZEIS

Megaó / Sítio Divisão

Constitui a Zona Especial de Interesse Social, ZEIS, da Zona Urbana de Tejucupapo, da Macrozona estratégica para o desenvolvimento sustentável de Goiana, MZ3, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua Jaú com o eixo da Rua Jaú, segue pelo eixo da Travessa da Rua do Jaú, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua do Jaú com o eixo da Rua Goiana / Rua do Rosário, deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua Goiana, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Rua Goiana com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Travessa da Rua Jaú, deflete à direita, seguindo o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Travessa da Rua Jaú e Rua de acesso a Megaó / Miranda, deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua de acesso a Megaó / Miranda, deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua de acesso a Megaó / Miranda, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua de acesso a Megaó / Miranda com o eixo da Rua de acesso à Megaó, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua de acesso à Megaó, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do eixo da Rua de acesso a Megaó com o eixo da 3a Travessa da Rua Megaó, deflete à esquerda, seguindo o eixo da 3a Travessa da Rua Megaó, até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do eixo da 3a Travessa da Rua Megaó com o eixo da Rua perpendicular à Rua do contorno do campo, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua perpendicular à do contorno do campo, deflete à esquerda, seguindo a Rua do contorno do campo e o limite do campo, passando pelo eixo da Rua do Campo, segue em frente no prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Rosário, até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Rosário com a linha do limite lateral do assentamento a noroeste da Rua do Rosário, deflete à direita, seguindo a linha do limite lateral do assentamento da Rua do Rosário, passando pelo eixo da Rua do Rosário e linha do limite lateral do assentamento a sudeste da Rua do Rosário, deflete à direita, seguindo a linha do limite posterior do assentamento a sudeste da Rua do Rosário, até atingir o

ponto nº 8, no cruzamento da linha do limite posterior do assentamento a sudeste da Rua do Rosário com o prolongamento do eixo da 1a Travessa da Rua Nova, deflete à direita, seguindo o eixo da 1a Travessa da Rua Nova, até atingir o

ponto nº 9, no cruzamento do prolongamento do eixo da 1a Travessa da Rua Nova com a linha do limite posterior do assentamento da Rua do Rosário, deflete à esquerda, seguindo a linha do limite posterior do assentamento da Rua do Rosário e o prolongamento do eixo da Rua Jaú, até se encontrar o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEIS

Rua do Inferno / Sítio Nova Divisão

Constitui a Zona Especial de Interesse Social, ZEIS, da Zona Urbana de Tejucupapo, da Macrozona estratégica para o desenvolvimento sustentável de Goiana, MZ3, a área delimitada, cujo perímetro está representado graficamente no mapa de zoneamento de Tejucupapo.

ZEUT

Constitui a Zona Especial de Urbanização de Tejucupapo, da Zona Urbana de Tejucupapo, da Macrozona estratégica para o desenvolvimento sustentável de Goiana, MZ3, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Travessa da Rua Jaú com o eixo da Rua Jaú, segue pelo eixo e prolongamento da Travessa da Rua Jaú, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do prolongamento do eixo da Travessa da Rua Jaú com a linha que define a ZEPA representada graficamente no mapa delimitando a área alagável do Riacho da Guariba ou Riacho Tejucupapo através da linha definida pela projeção do maior nível d'água na ocasião dos alagamentos, deflete à esquerda seguindo a linha que define a ZEPA representada graficamente no mapa delimitando a área alagável do Riacho da Guariba ou Riacho Tejucupapo através da linha definida pela projeção do maior nível d'água na ocasião dos alagamentos, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento dessa última diretriz com o eixo da PE-049, deflete à esquerda, seguindo o eixo da PE-049, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da PE-049 com o prolongamento do eixo da Travessa da Rua Nova, deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Travessa da Rua Nova, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do prolongamento do eixo da Travessa da Rua Nova com o prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Rosário, deflete à esquerda, seguindo pelo prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Rosário, até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Rosário com o eixo da Rua Jaú, segue em frente pelo eixo da Rua Jaú, até se encontrar o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEPP

Constitui a Zona Especial de Preservação da Paisagem Histórica e Cultural, ZEPP, da Zona Urbana de Tejucupapo, da Macrozona estratégica para o desenvolvimento sustentável de Goiana, MZ3, a área delimitada, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua de acesso a Megaó / Miranda com o eixo da Rua de acesso à Megaó, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua de acesso à Megaó, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Rua de acesso a Megaó com o eixo da 3a Travessa da Rua Megaó, deflete à esquerda, seguindo o eixo da 3a Travessa da Rua Megaó, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da 3a Travessa da Rua Megaó com o eixo da Rua perpendicular à Rua do contorno do campo, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua perpendicular à Rua do contorno do campo, deflete à esquerda, seguindo a Rua do contorno do campo e o limite do campo, passando pelo eixo da Rua do Campo, deflete à esquerda seguindo pelo prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Rosário, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua do Rosário com a linha do limite lateral do assentamento a noroeste da Rua do Rosário, deflete à direita, seguindo a linha do limite lateral do assentamento a noroeste da Rua do Rosário, passando pelo eixo da Rua do Rosário e linha do limite lateral do assentamento a sudeste da Rua do Rosário, deflete à direita, seguindo a linha do limite posterior do assentamento a sudeste da Rua do Rosário, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento da linha dos limites posteriores do assentamento a sudeste da Rua do Rosário com a linha de afastamento regular da PE-049, deflete à esquerda, seguindo a linha de afastamento regular da PE-049, até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento da linha de afastamento regular da PE-049 com o curso do afluente do Rio Guariba / Tejucupapo (norte), seguindo o curso do afluente do Rio Guariba / Tejucupapo, na direção norte, até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento da nascente do curso do afluente do Rio Guariba / Tejucupapo com a linha perpendicular à linha limite da mata da Megaó, marcada por um caminho paralelo a essa linha, deflete à esquerda, seguindo a linha perpendicular à linha limite da mata da Megaó, até atingir o

ponto nº 8, no cruzamento da linha perpendicular à linha limite da mata da Megaó com o eixo do caminho paralelo a linha limite da mata da Megaó, deflete à esquerda, seguindo o eixo do caminho paralelo a linha limite da mata da Megaó, até se encontrar o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZExpT

Constitui a Zona Especial de Expansão Urbana de Tejucupapo, ZExpT, da Zona Urbana de Tejucupapo, da Macrozona estratégica para o desenvolvimento sustentável de Goiana, MZ3, a área delimitada, cujo perímetro está representado graficamente no mapa de zoneamento de Tejucupapo.

SÃO LOURENÇO**ZEPP**

Constitui a Zona Especial de Preservação da Paisagem Histórica e Cultural, ZEPP, da Zona Urbana de São Lourenço, da Macrozona estratégica para o desenvolvimento sustentável de Goiana, MZ3, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento da linha do limite frontal da Igreja Matriz de São Lourenço com a linha dos limites laterais oeste dos imóveis da Rua da Praia, segue a linha dos limites lateral oeste dos imóveis da Rua da Praia, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento da linha dos limites lateral oeste dos imóveis da Rua da Praia com a linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Praia, ao norte, deflete à direita, seguindo a linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Praia, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Praia a norte com a linha de raio 200 metros a partir do centro do imóvel da Igreja Matriz de São Lourenço, segue a linha de raio 200 metros a partir do centro do imóvel da Igreja Matriz de São Lourenço, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento da linha de raio 200 metros a partir do centro do imóvel da Igreja Matriz de São Lourenço com a linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Igreja, a oeste deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Igreja a oeste, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento a linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Igreja com a linha dos limites laterais dos imóveis da Rua da Igreja a norte, incluindo o imóvel dos Correios, segue a linha dos limites laterais dos imóveis da Rua da Igreja, até se encontrar o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEUSL

Constitui a Zona Especial de Urbanização de São Lourenço, ZEUSL, da Zona Urbana de São Lourenço, da Macrozona estratégica para o desenvolvimento sustentável de Goiana, MZ3, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento da linha dos limites laterais dos imóveis da Rua da Igreja, ao sul, com a linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Igreja, a leste, segue a linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Igreja, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Igreja com a linha do limite lateral do imóvel da Igreja Matriz de São Lourenço, deflete à esquerda, seguindo a linha do limite lateral do imóvel da Igreja Matriz de São Lourenço, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento da linha do limite lateral do imóvel da Igreja Matriz de São Lourenço e o prolongamento da linha dos limites laterais dos imóveis da Rua da Igreja, incluindo o imóvel dos Correios, com linha dos limites posteriores, à oeste, dos imóveis da Rua da Igreja, deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores, à oeste, dos imóveis da Rua da Igreja, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento da linha dos limites posteriores, à oeste dos imóveis da Rua da Igreja com a linha do limite lateral dos imóveis da Rua da Igreja, ao sul, deflete à esquerda, até se encontrar o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEIS**São Lourenço**

Constitui a Zona Especial de Interesse Social, ZEIS, da Zona Urbana de São Lourenço, da Macrozona estratégica para o desenvolvimento sustentável de Goiana, MZ3, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Igreja, a leste, com a linha dos limites laterais dos imóveis da Rua da Igreja, ao sul, e seu prolongamento a leste, segue a linha dos limites laterais dos imóveis da Rua da Igreja, ao sul, e seu prolongamento a leste, englobando os imóveis inclusive os paralelos à PE-049 - respeitando a faixa de afastamento regular de 40 metros da PE-049, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento da linha dos limites laterais dos imóveis da Rua da Igreja, ao sul, e seu prolongamento, a leste, com o prolongamento da linha dos limites laterais dos imóveis da Rua da Praia, a leste, segue o prolongamento da linha dos limites laterais dos imóveis da Rua da Praia, a leste, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do prolongamento da linha dos limites laterais dos imóveis da Rua da Praia, a leste, com a linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Praia, a norte, deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Praia a norte, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Praia, ao norte, com a linha dos limites laterais, à oeste, dos imóveis da Rua da Praia, deflete à esquerda, seguindo a linha dos limites laterais, à oeste, dos imóveis da Rua da Praia, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento da linha dos limites laterais, à oeste, dos imóveis da Rua da Praia com o prolongamento da linha do limite frontal do imóvel da Igreja, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da linha do limite frontal do imóvel da Igreja, até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do prolongamento da linha do limite frontal do imóvel da Igreja com a linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Igreja, a leste, deflete à direita, seguindo a linha dos limites posteriores dos imóveis da Rua da Igreja, a leste, até se encontrar o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

MZ4**CARNE DE VACA****ZUPP1****LOTEAMENTO CANOÉ**

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial das Praias 1, ZUPP 1, da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio, MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento da linha que delimita a mata dos coqueiros e a ocupação urbana com a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua São Jorge, segue a linha dos limites posteriores dos lotes da Rua São Jorge, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento da linha dos limites posteriores dos lotes da Rua São Jorge com a linha que delimita a praia de Carne de Vaca e Canoé ou linha de preamar, incluindo os lotes da Rua da Igreja, deflete à esquerda, seguindo a linha de preamar, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento da linha de preamar com o eixo da Rua Projetada entre as quadras "D1" e "D2" do loteamento Canoé, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Projetada entre as quadras "D1" e "D2" do loteamento Canoé, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "D1" e "D2" do loteamento Canoé e seu prolongamento com a linha que delimita o mangue, como representada no mapa, até se encontrar o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZUPP2**LOTEAMENTO CANOÉ**

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial das Praias 2, ZUPP 2, da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio, MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "D1" e "D2" do loteamento Canoé e seu prolongamento com a linha que delimita o mangue, como representada no mapa, segue a linha que delimita o mangue e a praia de Carne de Vaca e Canoé e a linha de preamar, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento da linha de preamar com o eixo da Rua Projetada entre as quadras "D1" e "D2" do loteamento Canoé, deflete à direita seguindo pelo prolongamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "D1" e "D2" até se encontrar o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEPP

Constitui a Zona Especial de Preservação da Paisagem Histórica e Cultural, ZEPP, da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio, MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro está representado graficamente no mapa de zoneamento da Carne de Vaca.

ZEUCV

Constitui a Zona de Urbanização de Carne de Vaca, ZEUCV, da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio, MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro está representado graficamente no mapa de zoneamento da Carne de Vaca.

PONTAS DE PEDRAS E CATUAMA**ZUPP 2****LOTEAMENTO PRAIA DE PONTA DE PEDRAS**

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial das Praias 2, ZUPP 2, da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio, MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua Descida da Cocota com a linha que delimita a praia de Pontas de Pedras ou linha de preamar, segue a linha de preamar, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento da linha de preamar a leste e a nordeste com o eixo da Rua Projetada entre as quadras "D6", "D5", "F5", "H1", "H2", "H3", "H4", "H5", "H6" e área doada à prefeitura e as quadras "D8", "D9", "D10", "D11" do loteamento Praia de Pontas de Pedras, deflete à esquerda, seguindo por essa última diretriz, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "D6", "D5", "F5", "H1", "H2", "H3", "H4", "H5", "H6" e área doada à prefeitura e as quadras "D8", "D9", "D10", "D11" do loteamento Praia de Pontas de Pedras – conforme modificação do loteamento da quadra M1, 1986 - com o eixo da Rua Descida da Cocota, até se encontrar o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEIS MALVINAS

Constitui a Zona Especial de Interesse Social, ZEIS, da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio , MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro corresponde à ocupação de baixa renda assentada entre os loteamentos Catuama de Cima 5a Etapa e Gulandim, representada graficamente no Mapa de Zoneamento de Ponta de Pedras.

ZEIS COCOTA

Constitui a Zona Especial de Interesse Social , ZEIS , da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio , MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro corresponde à ocupação de baixa renda assentada do loteamento Praia de Pontas de Pedras, representada graficamente no Mapa de Zoneamento de Pontas de Pedras.

ZEIS DO LOTEAMENTO N. Sª. DA CONCEIÇÃO (SÍTIO), EM PONTAS DE PEDRAS

Constitui a Zona Especial de Interesse Social , ZEIS , da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio , MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro corresponde à ocupação de baixa renda assentada na área doada à prefeitura, do loteamento Praia de Pontas de Pedras.

ZEPA LOTEAMENTO GULANDIM

Constitui a Zona Especial de Proteção Ambiental, ZEPA, da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio , MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro está representado graficamente no Mapa de Zoneamento de Ponta de Pedras.

ZUPP 1 LOTEAMENTO GULANDIM

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial das Praias 1, ZUPP 1, da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio , MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua da Cocota com a linha que delimita a praia de Ponta de Pedras ou linha de preamar, segue a linha que de preamar, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento da linha de preamar da praia de Pontas de Pedras com o eixo a Rua Projetada entre as quadras "B" e "C" do loteamento Gulandim, deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua Projetada entre as quadras "B" e "C" do loteamento Gulandim, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "B" e "C" do loteamento Gulandim com o eixo da Rua Projetada entre as quadras "K" e "H" do loteamento Gulandim, deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua Projetada entre as quadras "K" e "H" do loteamento Gulandim, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "K" e "H" do loteamento Gulandim com o eixo da Rua

Projetada a nordeste da quadra "Q" do loteamento Gulandim, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Projetada a nordeste da quadra "Q" do loteamento Gulandim, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do eixo da Rua Projetada a nordeste da quadra "Q" do loteamento Gulandim com o eixo da Estrada das Malvinas, deflete à direita, seguindo o eixo da Estrada das Malvinas, até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do eixo da Estrada das Malvinas com a linha que delimita a ZUPP2, representada graficamente no mapa, deflete à direita, seguindo a linha que delimita a ZUPP2, até se encontrar o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZUPP 2 LOTEAMENTO PRAIA DE PONTA DE PEDRAS

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial das Praias 2, ZUPP 2, da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio , MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua Descida da Cocota com a linha que delimita a praia de Ponta de Pedras ou linha de preamar, segue a linha de preamar,

ponto nº 2, no cruzamento da linha de preamar a leste e a nordeste com a Rua projetada entre as quadras "D6", "D5", "F5", "H1", "H2", "H3", "H4", "H5", "H6" e área doada à prefeitura e as quadras "D8", "D9", "D10", "D11" do loteamento Praia de Ponta de Pedras, deflete à esquerda, seguindo por essa última diretriz,

ponto nº 3, no cruzamento Rua projetada entre as quadras "D6", "D5", "F5", "H1", "H2", "H3", "H4", "H5", "H6" e área doada à prefeitura e as quadras "D8", "D9", "D10", "D11" do loteamento Praia de Ponta de Pedras – conforme modificação do loteamento da quadra M1, 1986 - com o eixo da Rua Descida da Cocota, até se encontrar o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZUPP 3 LOTEAMENTO GULANDIM

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial das Praias 3, ZUPP 3, da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio , MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "A23", "A24", "A26", "A27", "A28" do Loteamento Catuama de Cima 4a Etapa com o eixo da Estrada de Catuama, segue do prolongamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "A23", "A24", "A26", "A27", "A28" do Loteamento Catuama de Cima 4a Etapa, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "A23", "A24", "A26", "A27", "A28" do Loteamento Catuama de Cima 4a Etapa e Rua Projetada entre as quadras "A", "B" do loteamento Catuama de Cima II com o eixo da Rua Projetada entre as quadras "1" (norte), "2", "10" (sul) do loteamento Catuama de Cima I, área "A", deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Projetada entre as quadras "1" (norte), "2", "10" (sul) do loteamento Catuama de Cima I, área "A", até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "1" (norte), "2", "10" (sul) do loteamento Catuama de Cima I, área "A" com o eixo da Rua Projetada entre as quadras "2", "3" (leste), "10", "11" (oeste) do loteamento Catuama de Cima I, área "A", deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua

Projetada entre as quadras “2”, “3” (leste), “10”, “11” (oeste) do loteamento Catuama de Cima I, área “A”, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras “2”, “3” (leste), “10”, “11” (oeste) do loteamento Catuama de Cima I, área “A” com o prolongamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras “18”, “25”, “32”, “39”, “45”, “49”, (norte) e “19”, “26”, “33”, “40”, “46” (sul) do loteamento Catuama de Cima I, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras “18”, “25”, “32”, “39”, “45”, “49”, (norte) e “19”, “26”, “33”, “40”, “46” (sul) do loteamento Catuama de Cima I, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras “18”, “25”, “32”, “39”, “45”, “49”, (norte) e “19”, “26”, “33”, “40”, “46” (sul) do loteamento Catuama de Cima I com o eixo da Estrada de Catuama, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Estrada de Catuama, até se encontrar o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZUPP 4

LOTEAMENTO GULANDIM E CATUAMA DE CIMA

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial das Praias 1, ZUPP 4, da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio, MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua do acesso norte ao loteamento Catuama de Cima 5a etapa com o eixo da Rua do acesso leste à propriedade Massaranduba do Sul, segue o eixo da Rua do acesso leste à propriedade Massaranduba do Sul, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Rua do acesso leste à propriedade Massaranduba do Sul com o eixo da Estrada das Malvinas, deflete à direita, seguindo o eixo da Estrada das Malvinas, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Estrada das Malvinas com o eixo da Rua Projetada a nordeste da quadra “Q” do loteamento Gulandim, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Projetada a nordeste da quadra “Q” do loteamento Gulandim, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua Projetada a nordeste da quadra “Q” do loteamento Gulandim com a linha norte e noroeste que delimita a ZEPA, deflete à esquerda, seguindo a linha norte e noroeste que delimita a ZEPA, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento da linha norte e noroeste que delimita a ZEPA com o prolongamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras “M” e “I” do loteamento Gulandim, deflete à direita, seguindo o prolongamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras “M” e “I” do loteamento Gulandim, até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras “M” e “I” do loteamento Gulandim com a linha que delimita a ZEIS de forma circundante, até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento da linha que delimita a ZEIS com o eixo da Rua de acesso à Lagoa de Catuama, próximo ao assentamento das Malvinas – em direção à oeste, deflete à direita, seguindo a linha que define a ZELaCa, a oeste, até atingir o

ponto nº 8, no cruzamento da linha que define a ZELaCa, a oeste, com o eixo da Rua Projetada entre as quadras “A14”, “A15”, “A16”, “A17”, “A18”, “A19” (oeste) e “A23”, “A24”, “A25” (leste) do loteamento Catuama de Cima 4a etapa, deflete à

direita, seguindo o eixo da Rua Projetada entre as quadras “A14”, “A15”, “A16”, “A17”, “A18”, “A19” (oeste) e “A23”, “A24”, “A25” (leste) do loteamento Catuama de Cima 4a etapa, até atingir o

ponto nº 9, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras “A14”, “A15”, “A16”, “A17”, “A18”, “A19” (oeste) e “A23”, “A24”, “A25” (leste) do loteamento Catuama de Cima 4a etapa com o eixo da Rua Projetada, ao norte da quadra “C8” do loteamento Estrela do Mar 1a etapa, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Projetada ao norte da quadra “C8” do loteamento Estrela do Mar 1a etapa, até atingir o

ponto nº 10, no cruzamento do eixo da Rua Projetada ao norte da quadra “C8” do loteamento Estrela do Mar 1a etapa com o eixo da Rua Projetada a leste das quadras “C1” a “C8” do loteamento Estrela do Mar 1a etapa, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Projetada a leste das quadras “C1” a “C8” do loteamento Estrela do Mar 1a etapa, até atingir o

ponto nº 11, no cruzamento do eixo da Rua Projetada, a leste das quadras “C1” a “C8” do loteamento Estrela do Mar 1a etapa, com o eixo da Rua Projetada a leste das quadras “A” e “B” do loteamento Catuama de Cima II, segue em frente pelo eixo da Rua Projetada a leste das quadras “A” e “B” do loteamento Catuama de Cima II, até atingir o

ponto nº 12, no cruzamento do eixo da Rua Projetada a leste das quadras “A” e “B” do loteamento Catuama de Cima II com o eixo da Rua Projetada entre as quadras “1” (norte) e “2”, “10” (sul) do loteamento Catuama de Cima I, área “A”, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Projetada entre as quadras “1” (norte) e “2”, “10” (sul) do loteamento Catuama de Cima I, área “A”, até atingir o

ponto nº 13, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras “1” (norte) e “2”, “10” (sul) do loteamento Catuama de Cima I, área “A” com o eixo da Rua Projetada entre as quadras “2”, “3” (leste) e “10”, “11” (oeste) do loteamento Catuama de Cima I, área “A”, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Projetada entre as quadras “2”, “3” (leste) e “10”, “11” (oeste) do loteamento Catuama de Cima I, área “A”, até atingir o

ponto nº 14, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras “2”, “3” (leste) e “10”, “11” (oeste) do loteamento Catuama de Cima I, área “A” com o eixo da Rua Projetada entre as quadras “18”, “25”, “32”, “39”, “45”, “49”, (norte) e “19”, “26”, “33”, “40”, “46” (sul) do loteamento Catuama de Cima I, área “A”, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Projetada entre as quadras “18”, “25”, “32”, “39”, “45”, “49”, (norte) e “19”, “26”, “33”, “40”, “46” (sul) do loteamento Catuama de Cima I, área “A”, até atingir o

ponto nº 15, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras “18”, “25”, “32”, “39”, “45”, “49”, (norte) e “19”, “26”, “33”, “40”, “46” (sul) do loteamento Catuama de Cima I, área “A” com a linha que delimita o mangue, zona pertencente a APA, deflete à direita, seguindo a linha que delimita o mangue, até atingir o

ponto nº 16, no cruzamento da linha que delimita o mangue com a linha que delimita a ZEU, deflete à direita, seguindo a linha que delimita a ZEU, até atingir o

ponto nº 17, no cruzamento da linha que delimita a ZEU com o eixo da Rua Projetada ao extremo norte do loteamento Catuama de Cima 4a etapa, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Projetada ao extremo norte do loteamento Catuama de Cima 4a etapa, até atingir o

ponto nº 18, no cruzamento do eixo da Rua Projetada ao extremo norte do loteamento Catuama de Cima 4a etapa com o eixo da Rua de acesso ao loteamento Catuama de Cima 5a etapa (oeste), deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua de acesso ao loteamento Catuama de Cima 5a etapa (oeste), até atingir o

ponto nº 19, no cruzamento do eixo da Rua de acesso ao loteamento Catuama de Cima 5a etapa (oeste) com o prolongamento do eixo da Rua de acesso ao loteamento Catuama de Cima 5a etapa (norte), do eixo da Rua de acesso ao loteamento Catuama de Cima 5a etapa (norte) deflete à direita, seguindo do eixo da Rua de acesso ao loteamento Catuama de Cima 5a etapa (norte), até se encontrar o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZUPP 4 LOTEAMENTO GULANDIM

Constitui a Zona de Urbanização Preferencial das Praias 4, ZUPP 4, da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio , MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "B" e "C" do loteamento Gulandim com o eixo da Estrada de Catuama, segue o eixo da Estrada de Catuama, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Estrada de Catuama com o eixo da Rua de acesso à Lagoa de Catuama (ou Lagoa do Gomes), próxima ao assentamento da Malvinas, em direção oeste, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua de acesso à Lagoa de Catuama (ou Lagoa do Gomes), até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Rua de acesso à Lagoa de Catuama (ou Lagoa do Gomes) com a linha que define a ZEIS (leste), deflete à direita, seguindo a linha que define a ZEIS (leste), até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento da linha que define a ZEIS (leste) com o eixo da Rua projetada entre as quadras "M" e "I" do loteamento Gulandim, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua projetada entre as quadras "M" e "I" do loteamento Gulandim, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "M" e "I" do loteamento Gulandim com o eixo da Estrada das Malvinas, deflete à direita, seguindo o eixo da Estrada das Malvinas, até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do eixo da Estrada das Malvinas com o eixo da Rua Projetada a nordeste da quadra "Q" do loteamento Gulandim, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Projetada a nordeste da quadra "Q" do loteamento Gulandim, até atingir o

ponto nº 7, no cruzamento do eixo da Rua Projetada a nordeste da quadra "Q" do loteamento Gulandim com o eixo da Rua Projetada entre as quadras "K" e "H" do loteamento Gulandim, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Projetada entre as quadras "K" e "H" do loteamento Gulandim, até atingir o

ponto nº 8, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "K" e "H" do loteamento Gulandim com o eixo da Rua Projetada entre as quadras "B" e "C" do loteamento Gulandim, até se encontrar o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEUOC 1

Constitui a Zona Especial de Urbanização da Orla de Catuama 1, ZEUOC 1 da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio , MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Estrada de Catuama, ao norte, com a linha de preamar, segue a linha de preamar, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento da linha de preamar com o eixo da 2a Travessa da Estrada de Catuama, deflete à direita, seguindo o eixo da 2a Travessa da Estrada de Catuama, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da 2a Travessa da Estrada de Catuama com a Estrada de Catuama, ao sul, deflete à direita, seguindo o eixo da Estrada de Catuama, até se encontrar o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEUOC 2

Constitui a Zona Especial de Urbanização da Orla de Catuama 2, ZEUOC 2 da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio , MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Estrada de Catuama, ao norte, com o eixo da Rua Projetada entre as quadras "B" e "C" do loteamento Gulandim, segue o eixo da Rua Projetada entre as quadras "B" e "C" do loteamento Gulandim, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "B" e "C" do loteamento Gulandim com a linha de preamar, deflete à direita, seguindo pela linha de preamar, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento da linha de preamar com o eixo da Estrada de Catuama, ao sul, deflete à direita, seguindo o eixo da Estrada de Catuama, até se encontrar o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEPP

Constitui a Zona Especial de Preservação da Paisagem Histórica e Cultural, ZEPP, da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio , MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da 2a Travessa da Estrada de Catuama com a linha de preamar, segue pela linha de preamar, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento da linha de preamar com o eixo da Rua Descida do Campo (sul), deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Descida do Campo, passando pela linha do limite do campo, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Rua Descida do Campo com o eixo da 3a Travessa da Av. Catuama, deflete à direita, seguindo o eixo da 3a Travessa da Av. Catuama, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da 3a Travessa da Av. Catuama com o eixo da Estrada de Catuama, deflete à esquerda, seguindo o eixo da Estrada de Catuama, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do eixo da Estrada de Catuama com o eixo da 3a Travessa da Estrada de Catuama, deflete à direita, até se encontrar o

ponto no 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEUCa

Constitui a Zona de Especial de Urbanização da Vila de Catuama, ZEUCa, da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio, MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Estrada de Catuama com o eixo da 1ª Travessa da Estrada de Catuama, segue o eixo da 1ª Travessa da Estrada de Catuama, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do prolongamento do eixo da 1ª Travessa da Estrada de Catuama com o prolongamento do eixo da Av. Catuama de Baixo, deflete à esquerda, seguindo o prolongamento do eixo da Av. Catuama de Baixo, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da Av. Catuama de Baixo com a linha preamar, deflete à esquerda, seguindo a linha preamar, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento da linha preamar com o eixo da Rua Descida do Campo (sul), passando pela linha limite do campo, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do eixo da Rua Descida do Campo com o eixo da 3ª Travessa da Av. Catuama, deflete à direita, seguindo o eixo da 3ª Travessa da Av. Catuama, até atingir o

ponto nº 6, no cruzamento do eixo da 3ª Travessa da Estrada de Catuama com o eixo da Estrada de Catuama, ao sul, deflete à direita, até se encontrar o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZEPA (sul)

Constitui a Zona Especial de Proteção Ambiental, ZEPA, da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio, MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua Projetada entre as quadras "18", "25", "32", "39", "45", "49", (norte) e "19", "26", "33", "40", "46" (sul) do loteamento Catuama de Cima I, área "A" com o eixo da Estrada de Catuama, segue o eixo da Estrada de Catuama, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Estrada de Catuama com o eixo da 1ª Travessa da Estrada de Catuama, deflete à direita, seguindo o eixo da 1ª Travessa da Estrada de Catuama, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo da 1ª Travessa da Estrada de Catuama com a linha que delimita o mangue, área pertencente a APA, deflete à direita, seguindo a linha que delimita o mangue, até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento da linha que delimita o mangue com o eixo da Rua Projetada entre as quadras "18", "25", "32", "39", "45", "49", (norte) e "19", "26", "33", "40", "46" (sul) do loteamento Catuama de Cima I, deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Projetada entre as quadras "18", "25", "32", "39", "45", "49", (norte) e "19", "26", "33", "40", "46" (sul) do loteamento Catuama de Cima I, até se encontrar o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ZELaCa**LAGOA DE CATUAMA OU LAGOA DO GOMES**

Constitui a Zona Especial de Ocupação da Lagoa de Catuama, ZELaCa da Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio, MZ4, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do

ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua de acesso à Lagoa de Catuama, próxima ao assentamento das Malvinas com o eixo da Estrada de Catuama, segue o eixo da Estrada de Catuama, até atingir o

ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Estrada de Catuama com o prolongamento da Rua Projetada entre as quadras "A23", "A24", "A26", "A27", "A28" do Loteamento Catuama de Cima 4ª Etapa, deflete à direita, seguindo o prolongamento da Rua Projetada entre as quadras "A23", "A24", "A26", "A27", "A28" do Loteamento Catuama de Cima 4ª Etapa, até atingir o

ponto nº 3, no cruzamento do eixo do prolongamento da Rua Projetada entre as quadras "A23", "A24", "A26", "A27", "A28" do Loteamento Catuama de Cima 4ª Etapa com o eixo da Rua Projetada ao norte da quadra "C8", deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Projetada a norte da quadra "C8", até atingir o

ponto nº 4, no cruzamento do eixo da Rua Projetada ao norte da quadra "C8" com a linha que passa nos limites dos imóveis das ruas perpendiculares a leste da Av. Recife do loteamento Catuama de Cima 4ª etapa, deflete à direita, seguindo a linha que passa nos limites dos imóveis das ruas perpendiculares a leste da Av. Recife do loteamento Catuama de Cima 4ª etapa, até atingir o

ponto nº 5, no cruzamento do eixo da linha que passa nos limites dos imóveis das ruas perpendiculares a leste da Av. Recife do loteamento Catuama de Cima 4ª etapa da Rua de acesso à Lagoa de Catuama, próxima ao assentamento das Malvinas, até se encontrar o

ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ANEXO VI**Bens Integrantes do Patrimônio Ambiental e Cultural de Goiana**

São Bens Integrantes do Patrimônio Ambiental e Cultural do Núcleo Histórico de Goiana os seguintes:

- | | |
|---|--|
| 1. Paisagem Histórico-Natural de Goiana; | 65. Rua Manoel Borba Nº 15 |
| 2. Conjunto de Igrejas e convento Carmelita | 66. Rua Manoel Borba Nº 16A |
| 3. Ig. de N.S. da Conceição | 67. Rua Manoel Borba Nº 20A |
| 4. Ig. de N.S. do Amparo | 68. Rua Manoel Borba Nº 31 |
| 5. Ig. de N.S. do Rosário dos Homens Brancos | 69. Rua Manoel Borba Nº 35 |
| 6. Ig. de N.S. do Rosário dos Homens Pretos | 70. Rua Manoel Borba Nº 38A |
| 7. Ig. e Convento da Soledade | 71. Rua Manoel Borba Nº 45 |
| 8. Ig. e Sta. Casa da Misericórdia | 72. Rua Manoel Borba Nº 50A |
| 9. Praça Duque de Caxias (colégio municipal) S/N | 73. Rua Manoel Borba Nº 77 |
| 10. Praça Duque de Caxias (colégio sagrada família) S/N | 74. Rua Manoel Borba Nº 87 |
| 11. Praça Duque de Caxias Nº 569 | 75. Rua Manoel Borba Nº 97 |
| 12. Praça Duque de Caxias Nº 573 | 76. Rua Manoel Borba Nº S/N |
| 13. Praça Duque de Caxias Nº 575 | 77. Rua Marechal Deodoro (Prefeitura) S/N |
| 14. Praça Duque de Caxias Nº 636 | 78. Rua Marechal Deodoro (Sindicato Agrícola) S/N |
| 15. Praça Duque de Caxias Nº 735 | 79. Rua Marechal Deodoro Nº 101 |
| 16. Praça Duque de Caxias Nº 747 | 80. Rua Marechal Deodoro Nº 104 |
| 17. Praça Duque de Caxias Nº 751 | 81. Rua Marechal Deodoro Nº 128 |
| 18. Praça Duque de Caxias Nº 755 | 82. Rua Marechal Deodoro Nº 132/136 |
| 19. Praça Duque de Caxias Nº 765 | 83. Rua Marechal Deodoro Nº 133 |
| 20. Praça Duque de Caxias Nº 782 | 84. Rua Marechal Deodoro Nº 140 |
| 21. Praça Duque de Caxias Nº 821 | 85. Rua Marechal Deodoro Nº 152 |
| 22. Praça Duque de Caxias Nº 831 | 86. Rua Marechal Deodoro Nº 156 |
| 23. Rua 15 de Novembro Nº 140A/140B | 87. Rua Marechal Deodoro Nº 164 |
| 24. Rua 15 de Novembro Nº 152 | 88. Rua Marechal Deodoro Nº 168 |
| 25. Rua 15 de Novembro Nº 160 | 89. Rua Marechal Deodoro Nº 172 |
| 26. Rua 15 de Novembro Nº 165 | 90. Rua Marechal Deodoro Nº 176 |
| 27. Rua 15 de Novembro Nº 166 | 91. Rua Marechal Deodoro Nº 194 |
| 28. Rua 15 de Novembro Nº 172 | 92. Rua Marechal Deodoro Nº 21 |
| 29. Rua 15 de Novembro Nº 178 | 93. Rua Marechal Deodoro Nº 215 |
| 30. Rua 15 de Novembro Nº 181 | 94. Rua Marechal Deodoro Nº 247 |
| 31. Rua 15 de Novembro Nº 187 | 95. Rua Marechal Deodoro Nº 278 |
| 32. Rua 15 de Novembro Nº 198 | 96. Rua Marechal Deodoro Nº 31 |
| 33. Rua 15 de Novembro Nº 204 | 97. Rua Marechal Deodoro Nº 39 |
| 34. Rua 15 de Novembro Nº 216 | 98. Rua Marechal Deodoro Nº 52 |
| 35. Rua 15 de Novembro Nº 220 | 99. Rua Marechal Deodoro Nº 66 |
| 36. Rua 15 de Novembro Nº 252 | 100. Rua Marechal Deodoro Nº 70 |
| 37. Rua 15 de Novembro Nº 256 | 101. Rua Marechal Deodoro Nº 74 |
| 38. Rua 15 de Novembro Nº 272 | 102. Rua Marechal Deodoro Nº 78 |
| 39. Rua 15 de Novembro Nº 276 | 103. Rua Marechal Deodoro Nº 82 |
| 40. Rua 15 de Novembro Nº 296 | 104. Rua Marechal Deodoro Nº 83 |
| 41. Rua Cleto Campelo Nº 25 | 105. Rua Marechal Deodoro Nº 94 |
| 42. Rua Cleto Campelo Nº 38 | 106. Rua Marechal Deodoro Nº 98 |
| 43. Rua Cleto Campelo Nº 45 | 107. Rua Marechal Deodoro Nº S/N |
| 44. Rua Cleto Campelo Nº 46 | 108. Rua Marechal Deodoro Nº S/N |
| 45. Rua Cleto Campelo Nº 53 | 109. Rua Marechal Deodoro S/N |
| 46. Rua Cleto Campelo Nº 59 | 110. Rua Nunes Machado / Casa do Proprietário da FITEG |
| 47. Rua Cleto Campelo Nº 75 | 111. Rua Nunes Machado / Fábrica da FITEG |
| 48. Rua Cleto Campelo Nº 81 | 112. Rua Nunes Machado / Clube da FITEG |
| 49. Rua da Ponte Nº 116 | 113. Rua Rio Branco Nº 1 |
| 50. Rua da Ponte Nº 34 | 114. Rua Rio Branco Nº 109 |
| 51. Rua da Ponte Nº 66 | 115. Rua Rio Branco Nº 113 |
| 52. Rua da Ponte Nº 68 | 116. Rua Rio Branco Nº 12 |
| 53. Rua da Ponte Nº 88 | 117. Rua Rio Branco Nº 135 |
| 54. Rua da Ponte Nº 94 | 118. Rua Rio Branco Nº 139 |
| 55. Rua do Rio Nº 148 | 119. Rua Rio Branco Nº 143 |
| 56. Rua do Rio Nº 152 | 120. Rua Rio Branco Nº 149 |
| 57. Rua do Rio Nº 445 | 121. Rua Rio Branco Nº 155 |
| 58. Rua Manoel Borba S/N (Fórum) | 122. Rua Rio Branco Nº 161 |
| 59. Rua Manoel Borba Nº 11 | 123. Rua Rio Branco Nº 181 |
| 60. Rua Manoel Borba Nº 114 | 124. Rua Rio Branco Nº 185 |
| 61. Rua Manoel Borba Nº 122A | 125. Rua Rio Branco Nº 221 |
| 62. Rua Manoel Borba Nº 122B | 126. Rua Rio Branco Nº 24 |
| 63. Rua Manoel Borba Nº 123A | 127. Rua Rio Branco Nº 32 |
| 64. Rua Manoel Borba Nº 123B | 128. Rua Rio Branco Nº 65 |

- | | |
|--------------------------------|---|
| 129. Rua Rio Branco Nº 69 | 143. Rua Siqueira Campos Nº 40 |
| 130. Rua Rio Branco Nº 79 | 144. Rua Siqueira Campos Nº 43 |
| 131. Rua Rio Branco Nº 82 | 145. Rua Siqueira Campos Nº 44 |
| 132. Rua Rio Branco Nº 85 | 146. Rua Siqueira Campos Nº 47 |
| 133. Rua Rio Branco Nº 87 | 147. Rua Siqueira Campos Nº 48 |
| 134. Rua Rio Branco Nº 88 | 148. Rua Siqueira Campos Nº 52 |
| 135. Rua Rio Branco Nº 89 | 149. Rua Siqueira Campos Nº 55A |
| 136. Rua Rio Branco Nº 91 | 150. Rua Siqueira Campos Nº 55B |
| 137. Rua Rio Branco Nº 92 | 151. Rua Siqueira Campos Nº 73 |
| 138. Rua Rio Branco Nº 94 | 152. Rua Siqueira Campos Nº 81 |
| 139. Rua Siqueira Campos Nº 27 | 153. Vila Operária da FITEG (Casas localizadas na ZEPP ou na ZEPHM) |
| 140. Rua Siqueira Campos Nº 30 | |
| 141. Rua Siqueira Campos Nº 31 | |
| 142. Rua Siqueira Campos Nº 35 | |

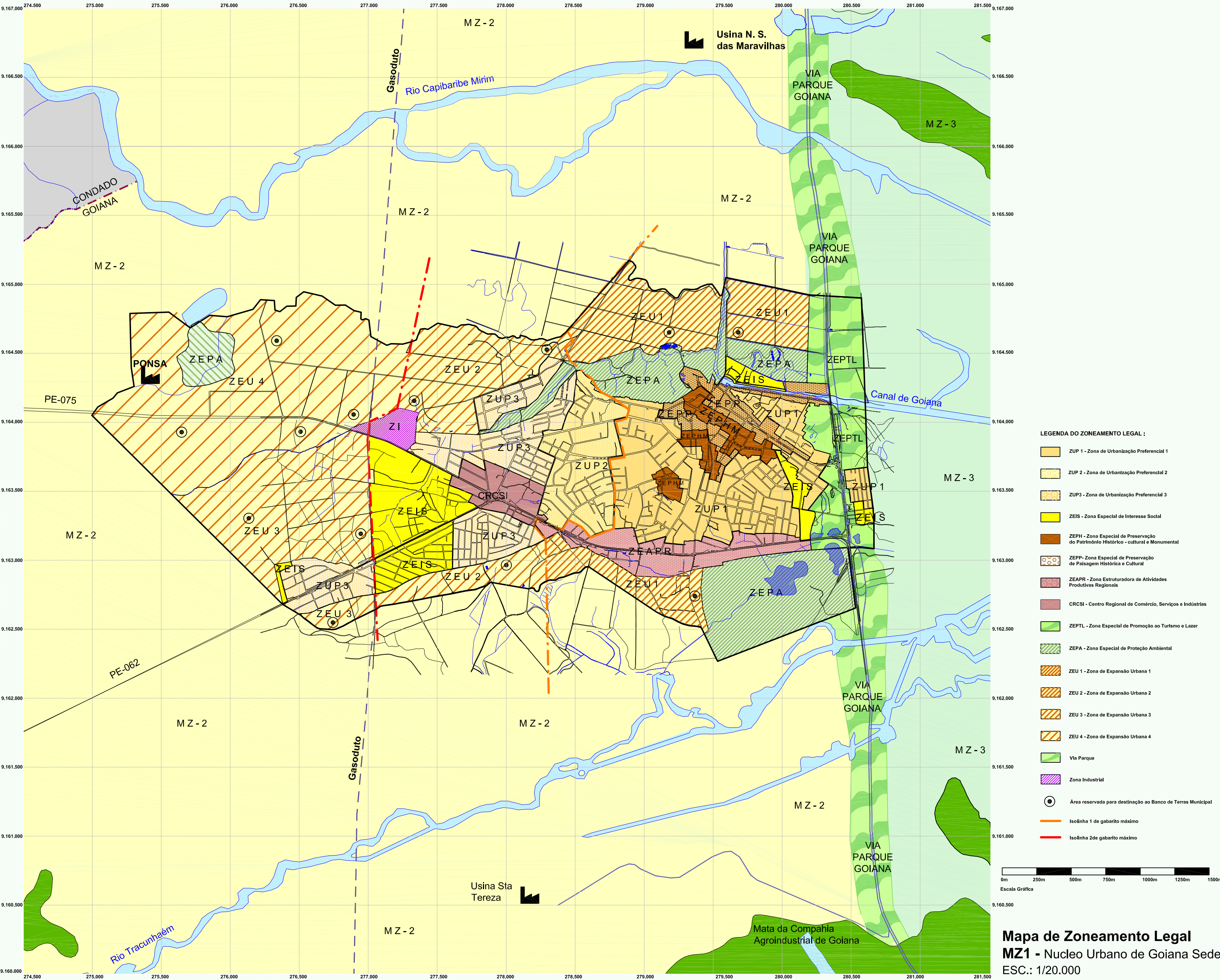
São Bens Integrantes do Patrimônio Ambiental e Cultural localizados fora do Núcleo Histórico de Goiana:

1. Paisagem Histórico-Natural da Barra de Catuama, Morro de Celeiro (Ilha de Itapessoca) e Praia de Catuama;
2. Paisagem Histórico-Natural da Praia de Pontas de Pedras;
3. Paisagem Histórico-Natural da Praia de Tabatinga;
4. Paisagem Histórico-Natural da Praia de Carne de Vaca;
5. Paisagem Histórico-Natural de São Lourenço e do Estuário dos Rios Megaó e Goiana;
6. Paisagem Histórico-Natural do Monumento dedicado às heroínas de Tejucupapo e das Matas dos Engenhos e da fábrica Megaó;
7. Paisagem Histórico-Natural da Ilha de Itapessoca e do Estuário dos Rios Itapessoca e Tejucupapo;
8. Capela N.S. do Rosário (Tejucupapo)
9. Cap. de S. Lourenço e Ruínas da Cap. N.S. do Rosário (S.Lourenço)
10. Cap. de Sant'ana (Carne de Vaca)
11. Cap. de Sto. Antônio (Praia de Catuama)
12. Engenho Barrerinha
13. Engenho Bujari e Capela
14. Engenho Caluji
15. Engenho Cana Brava
16. Engenho Coqueiro
17. Engenho Diamante
18. Engenho Folgado
19. Engenho Itapirema de Baixo
20. Engenho Itapirema do Meio
21. Engenho Japumim
22. Engenho Macota
23. Engenho Massaranduba
24. Engenho Megaó de Baixo (Casa-Grande)
25. Engenho Miranda (Casa Grande, Capela e Moita)
26. Engenho Mussubu
27. Engenho Novo (ou Ipitanga)
28. Engenho Pau D'água
29. Engenho Pedregulho
30. Engenho Santa Terezinha
31. Engenho Tabatinga
32. Engenho Tição
33. Engenho Ubú

ANEXO VII – MAPAS DE ZONEAMENTO

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA



- LEGENDA DO ZONEAMENTO LEGAL :
- ZUP 1 - Zona de Urbanização Preferencial 1
 - ZUP 2 - Zona de Urbanização Preferencial 2
 - ZUP3 - Zona de Urbanização Preferencial 3
 - ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
 - ZEPP - Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-cultural e Monumental
 - ZEPP - Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-cultural e Monumental
 - ZEAPR - Zona Estruturadora de Atividades Produtivas Regionais
 - CRCSI - Centro Regional de Comércio, Serviços e Indústrias
 - ZEPTL - Zona Especial de Promoção ao Turismo e Lazer
 - ZEPA - Zona Especial de Proteção Ambiental
 - ZEU 1 - Zona de Expansão Urbana 1
 - ZEU 2 - Zona de Expansão Urbana 2
 - ZEU 3 - Zona de Expansão Urbana 3
 - ZEU 4 - Zona de Expansão Urbana 4
 - Via Parque
 - Zona Industrial
 - Área reservada para destinação ao Banco de Terras Municipal
 - Isolinha 1 de gabarito máximo
 - Isolinha 2de gabarito máximo

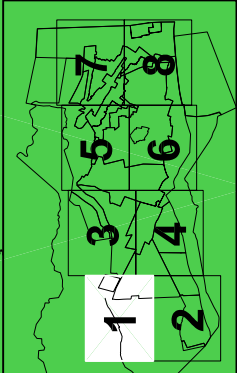
Mapa de Zoneamento Legal

MZ1 - Nucleo Urbano de Goiana Sede

ESC.: 1/20.000

PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

- ZEU 3 - Zona de Expansão Urbana 3
- ZEU 4 - Zona de Expansão Urbana 4
- ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
- Z I - Zona Industrial



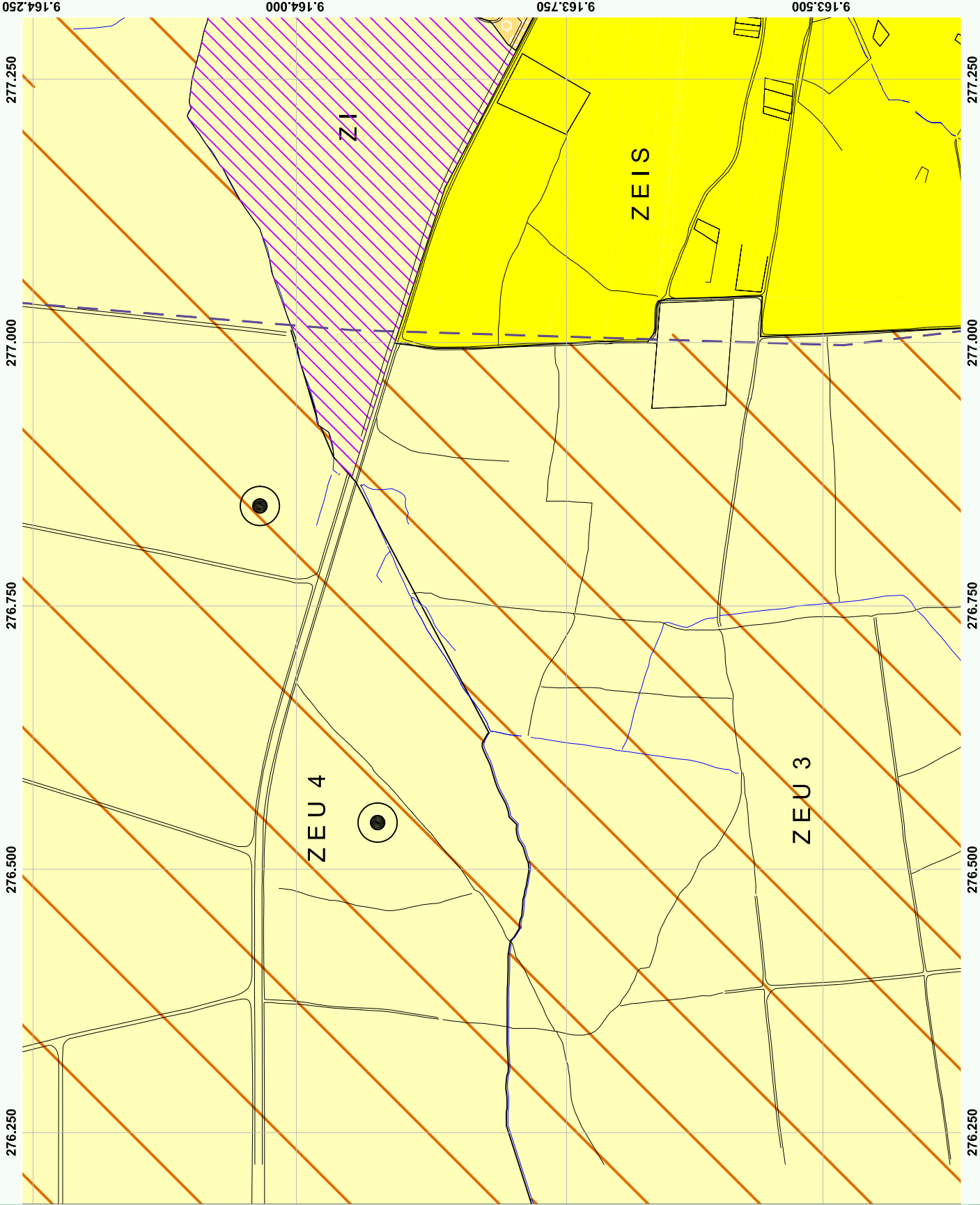
Mapa de Zoneamento Legal

MZ1 - Núcleo Urbano de Goiana Sede

Escala 1/5000

0m 50 100 150 200 250m

Escala Gráfica



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANA**

ZEU 2 - Zona de Expansão Urbana 2

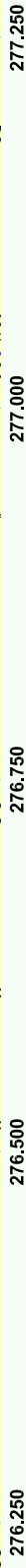
ZEU 3 - Zona de Expansão Urbana 3

ZEIS - Zona Especial de Interesse Social

ZUP 3 - Zona de Urbanização Preferencial 3

MZ1 - Nucleo Urbano de Goiana Sede

Escala 1/5000

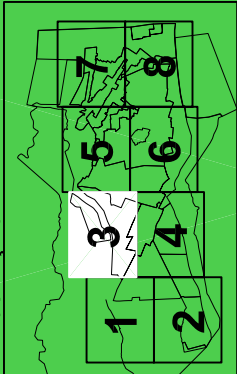


SINTAXE

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

- ZEU 2** - Zona de Expansão Urbana 2
- CCR** - Centro de Comércio Regional
- ZEPA** - Zona Especial de Proteção Ambiental
- ZEIS** - Zona Especial de Interesse Social
- ZUP 2** - Zona de Urbanização Preferencial 2
- ZUP 3** - Zona de Urbanização Preferencial 3
- ZI** - Zona Industrial

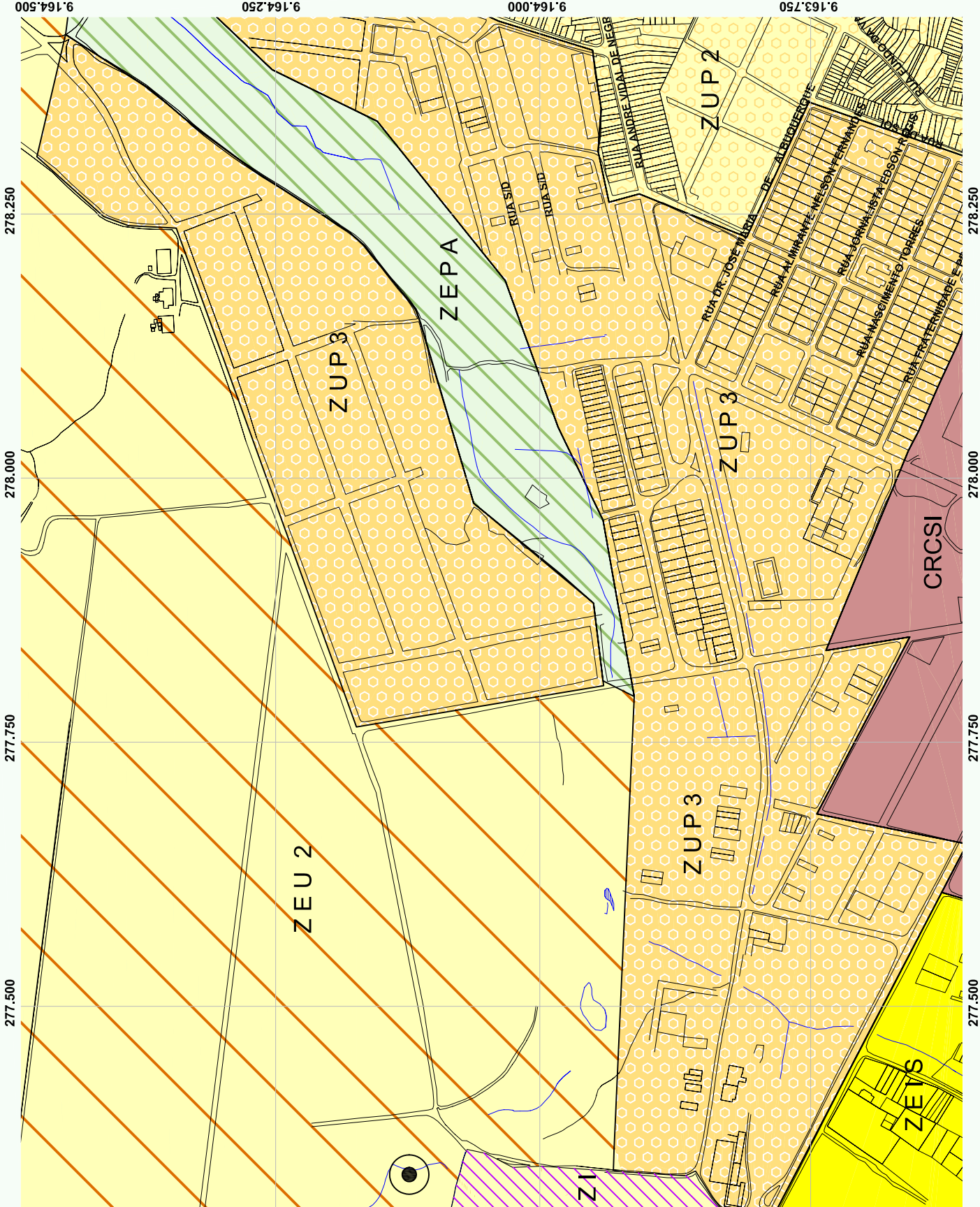
Mapa de Zoneamento Legal

MZ1 - Núcleo Urbano de Goiana Sede

Escala 1/5000

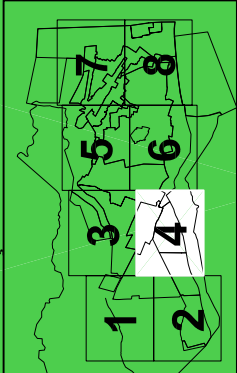


Escala Gráfica



PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

- ZEU 1 - Zona de Expansão Urbana 1
- ZEU 2 - Zona de Expansão Urbana 2
- ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
- ZUP 3 - Zona de Urbanização Preferencial 3
- CRCSI - Centro Regional de Comércio, Serviços e Indústrias



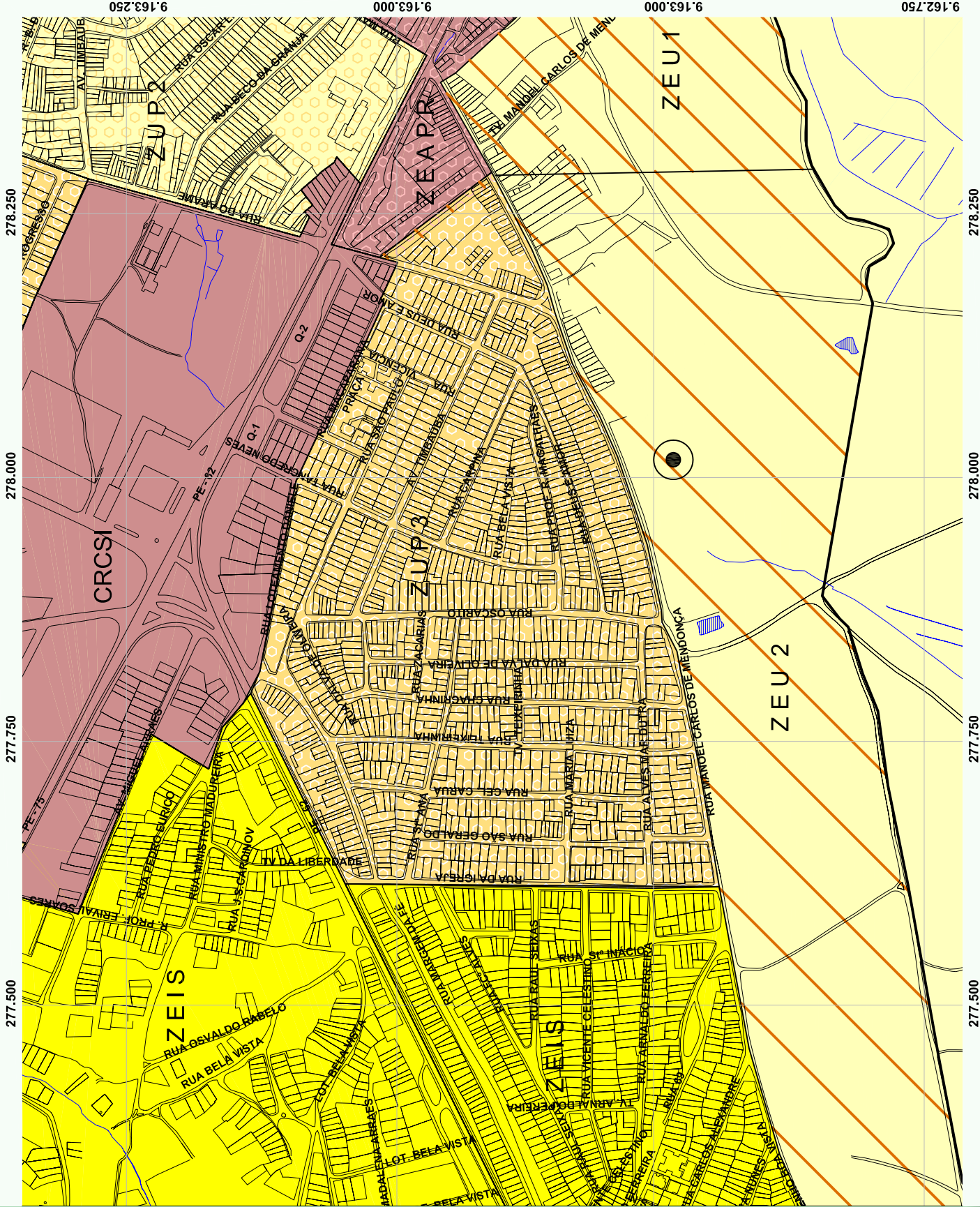
Mapa de Zoneamento Legal

MZ1 - Núcleo Urbano de Goiana Sede

Escala 1/5000

0m 50 100 150 200 250m

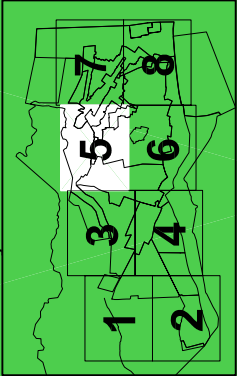
Escala Gráfica



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

- ZEU 1 - Zona de Expansão Urbana 1
- ZEPHM - Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico - cultural e Monumental
- ZEPP- Zona Especial de Preservação de Paisagem Histórica e Cultural
- ZUP 1 - Zona de Urbanização Preferencial 1
- ZUP 2 - Zona de Urbanização Preferencial 2
- ZUP 3 - Zona de Urbanização Preferencial 3
- ZEPA - Zona Especial de Proteção Ambiental

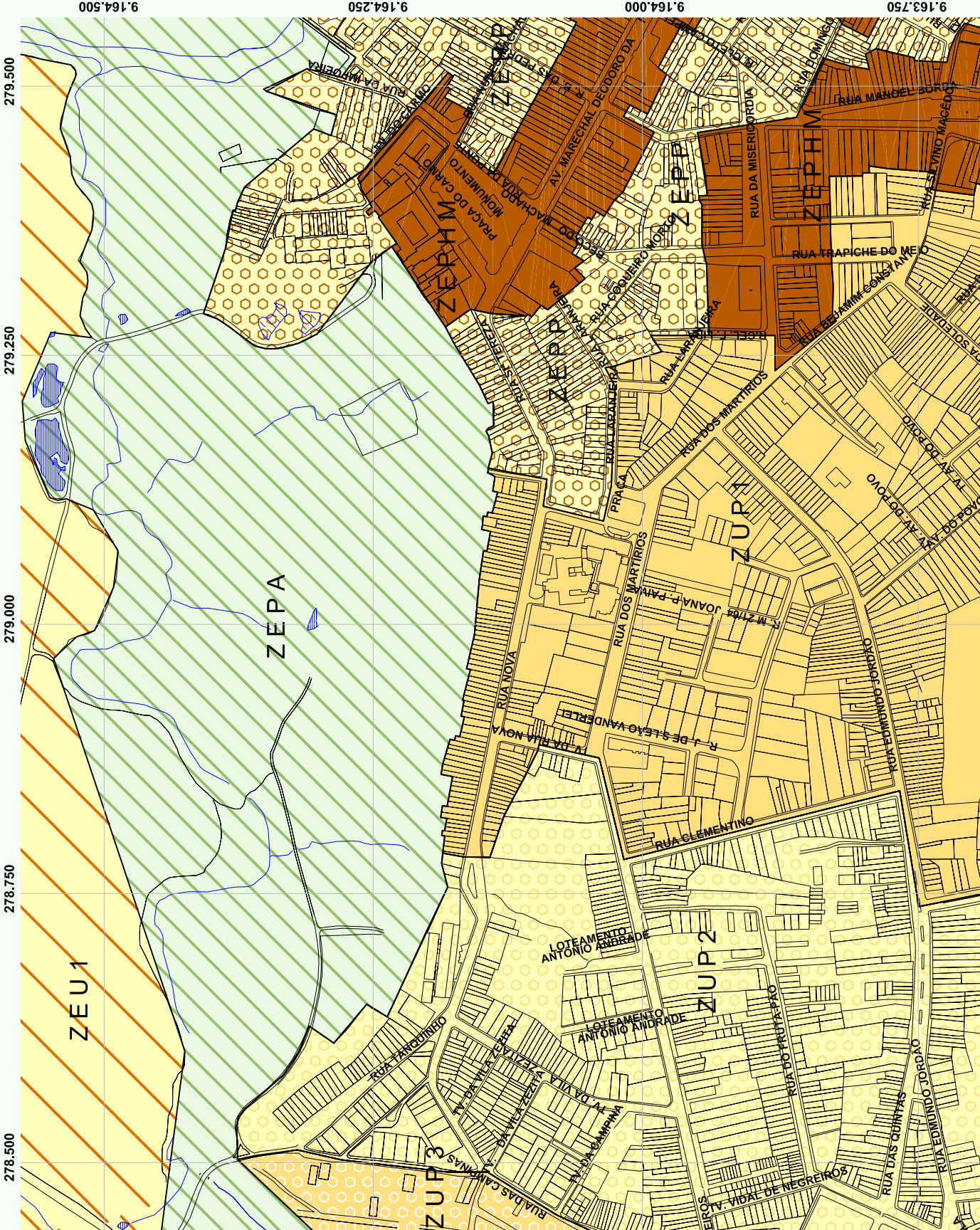
Mapa de Zoneamento Legal

MZ1 - Núcleo Urbano de Goiana Sede

Escala 1/5000

0m 50 100 150 200 250m

Escala Gráfica



278.500

278.750

279.000

279.250

279.500

278.500

278.750

279.000

279.250

279.500

ZEU 1

ZEPA

ZUP 3

ZUP 2

ZUP 1

ZEPHM

ZEPHM

ZEPHM

ZEPHM

ZEPHM

ZEPHM

9.164.500

9.164.250

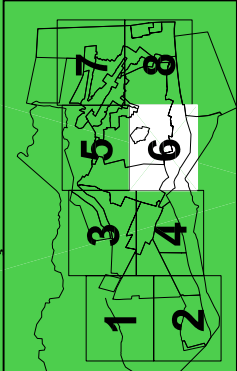
9.164.000

9.163.750

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

- ZEU 1 - Zona de Expansão Urbana 1
- ZEPHM - Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico - cultural e Monumental
- ZEAPR - Zona Estruturadora de Atividades Produtivas Regionais
- ZUP 1 - Zona de Urbanização Preferencial 1
- ZUP 2 - Zona de Urbanização Preferencial 2



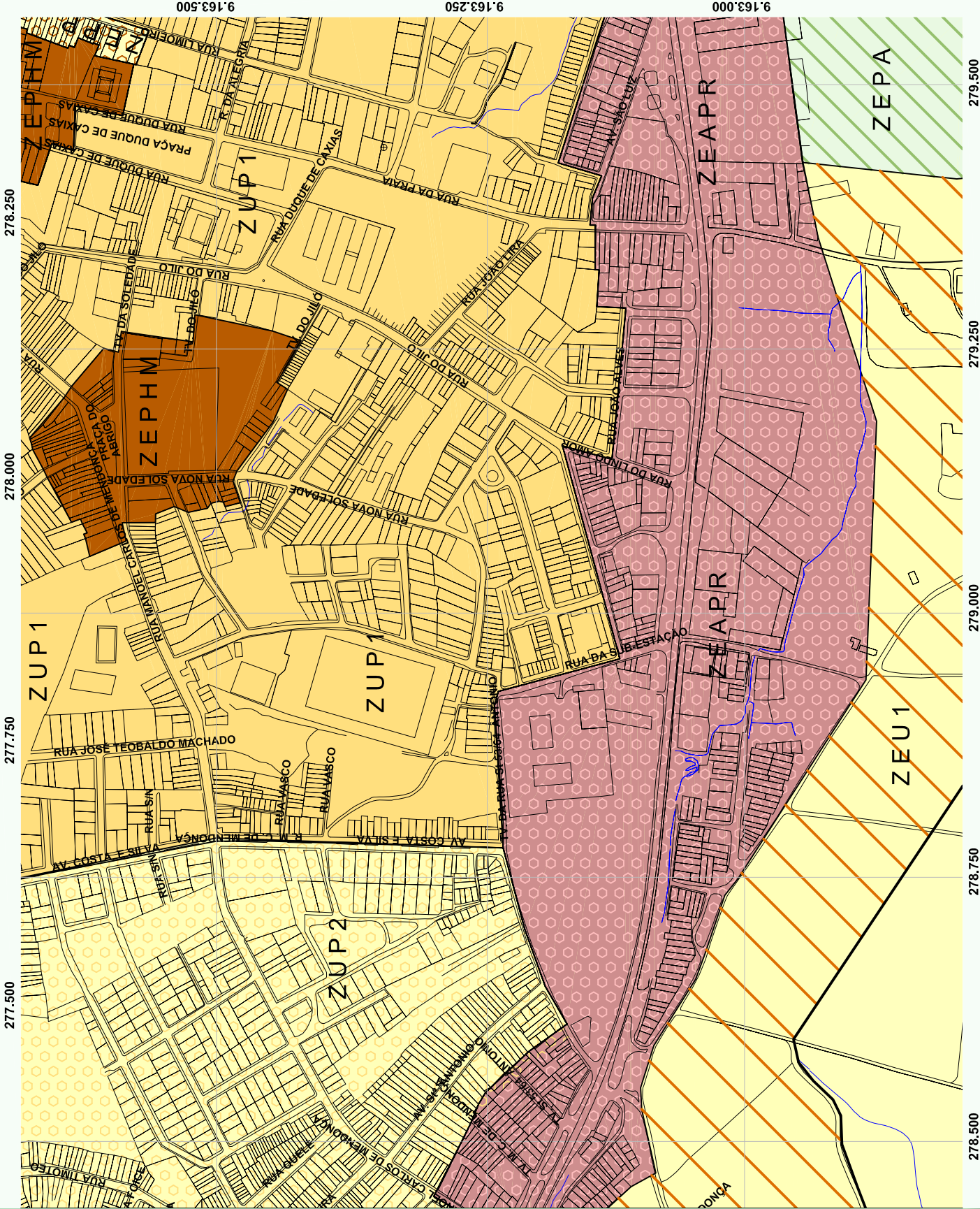
Mapa de Zoneamento Legal

MZ1 - Núcleo Urbano de Goiana Sede

Escala 1/5000

0m 50 100 150 200 250m

Escala Gráfica



278.500

278.750

279.000

279.250

279.500

SINTAXE

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANA**

**ZEPHM - Zona Especial de
Preservação do Patrimônio
Histórico - cultural e Monumental**
**ZEPF - Zona Especial de Preservação
de Paisagem Histórica e Cultural**
**ZUP 1 - Zona de Urbanização
Preferencial 1**
**ZEPA - Zona Especial de Proteção
Ambiental**
**ZEIS - Zona Especial de Interesse
Social**
**ZEPTL - Zona Especial de Promoção
ao Turismo e Lazer**

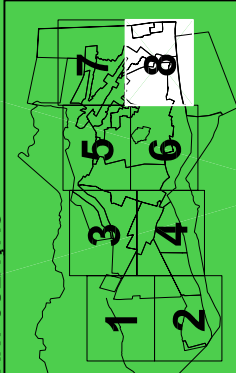
Escala $\frac{1}{5000}$



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

- ZEPHM - Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico - cultural e Monumental
- ZEPP - Zona Especial de Preservação de Paisagem Histórica e Cultural
- ZUP 1 - Zona de Urbanização Preferencial 1
- ZEPA - Zona Especial de Proteção Ambiental
- ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
- ZEPTL - Zona Especial de Promoção ao Turismo e Lazer

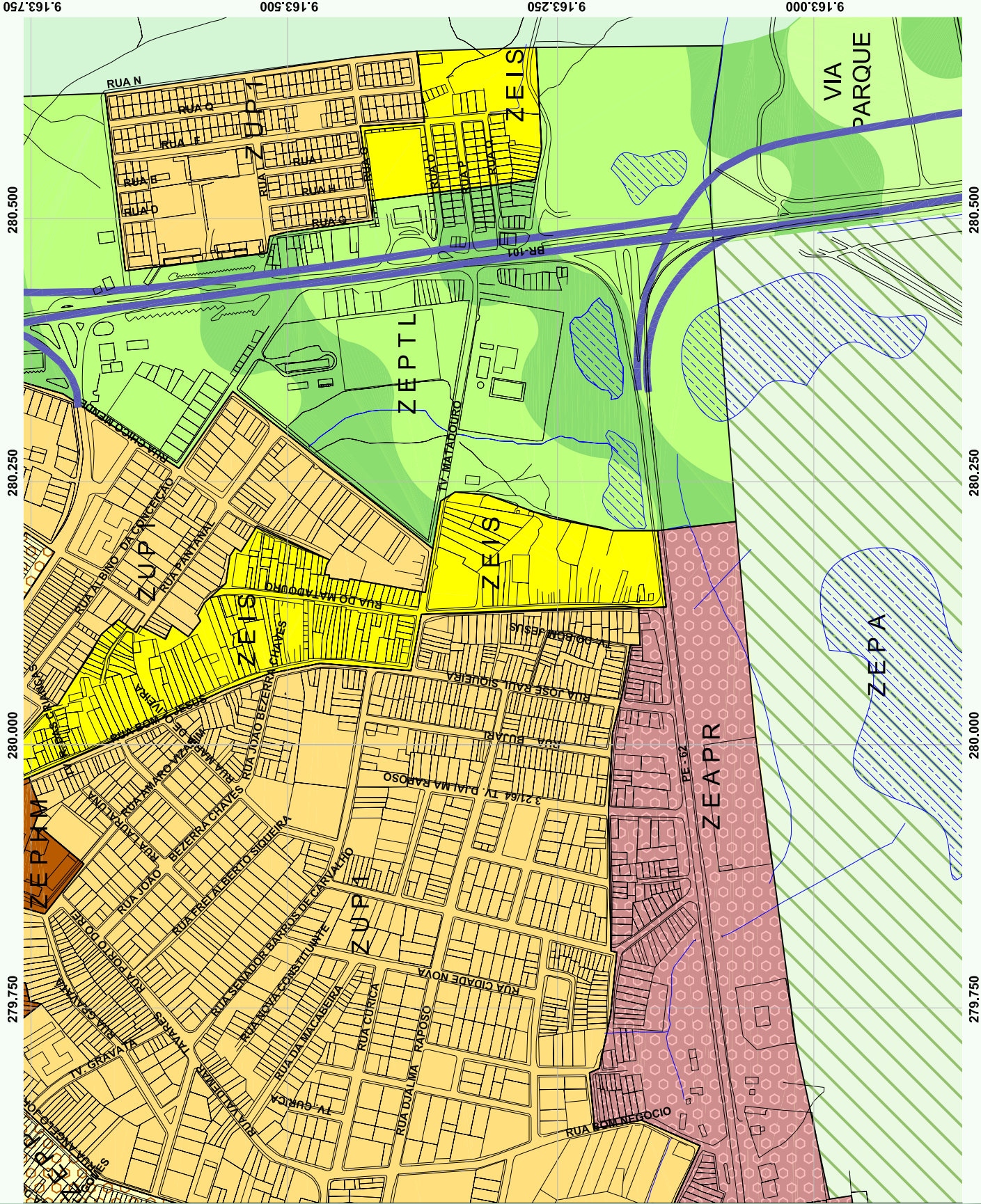
Mapa de Zoneamento Legal

MZ1 - Núcleo Urbano de Goiana Sede

Escala 1/5000

0m 50 100 150 200 250m

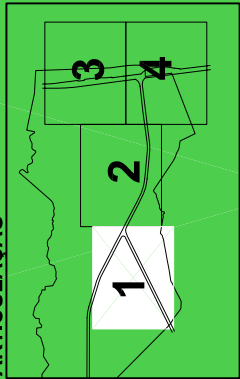
Escala Gráfica



PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

Área non aedificandi em
função das faixas de domínio
das BR-101, PE-62 e PE-75

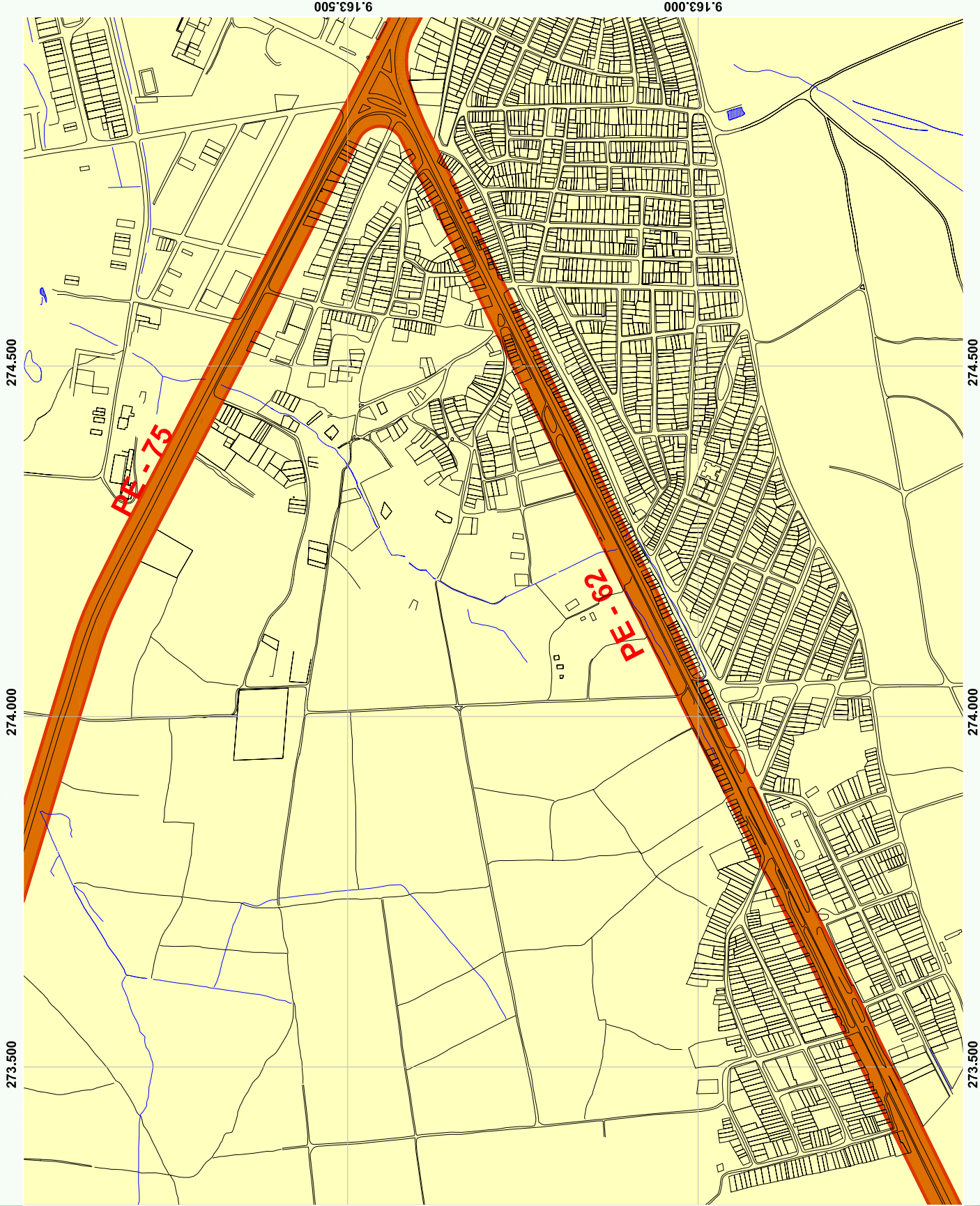


Mapa de Zoneamento Legal
MZ1 - Núcleo Urbano de Goiana Sede

Escala 1/7.500

0m 100 200 300 400m

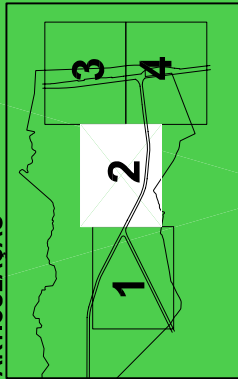
Escala Gráfica



PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

Área não edificandi em
função das faixas de domínio
das BR-101, PE-62 e PE-75



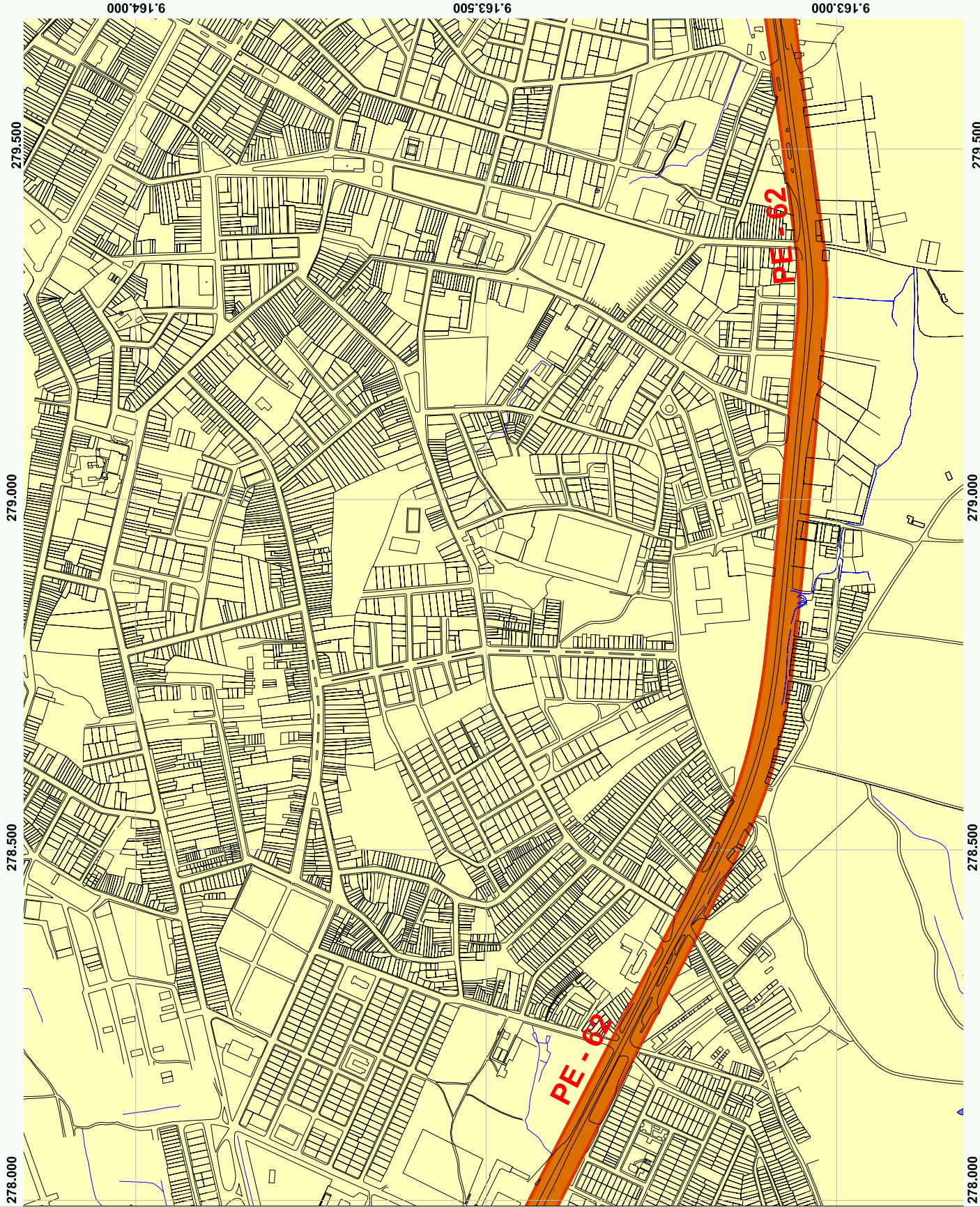
Mapa de Zoneamento Legal

MZ1 - Núcleo Urbano de Goiana Sede

Escala 1/7.500

0m 100 200 300 400m

Escala Gráfica



279.500

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

278.000

279.500

279.000

278.500

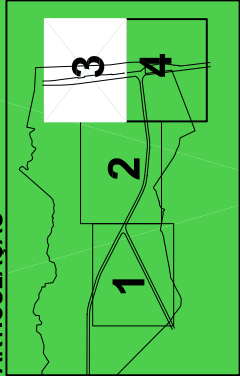
278.000

279.500

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

Área não edificandi em função das faixas de domínio das BR-101, PE-62 e PE-75



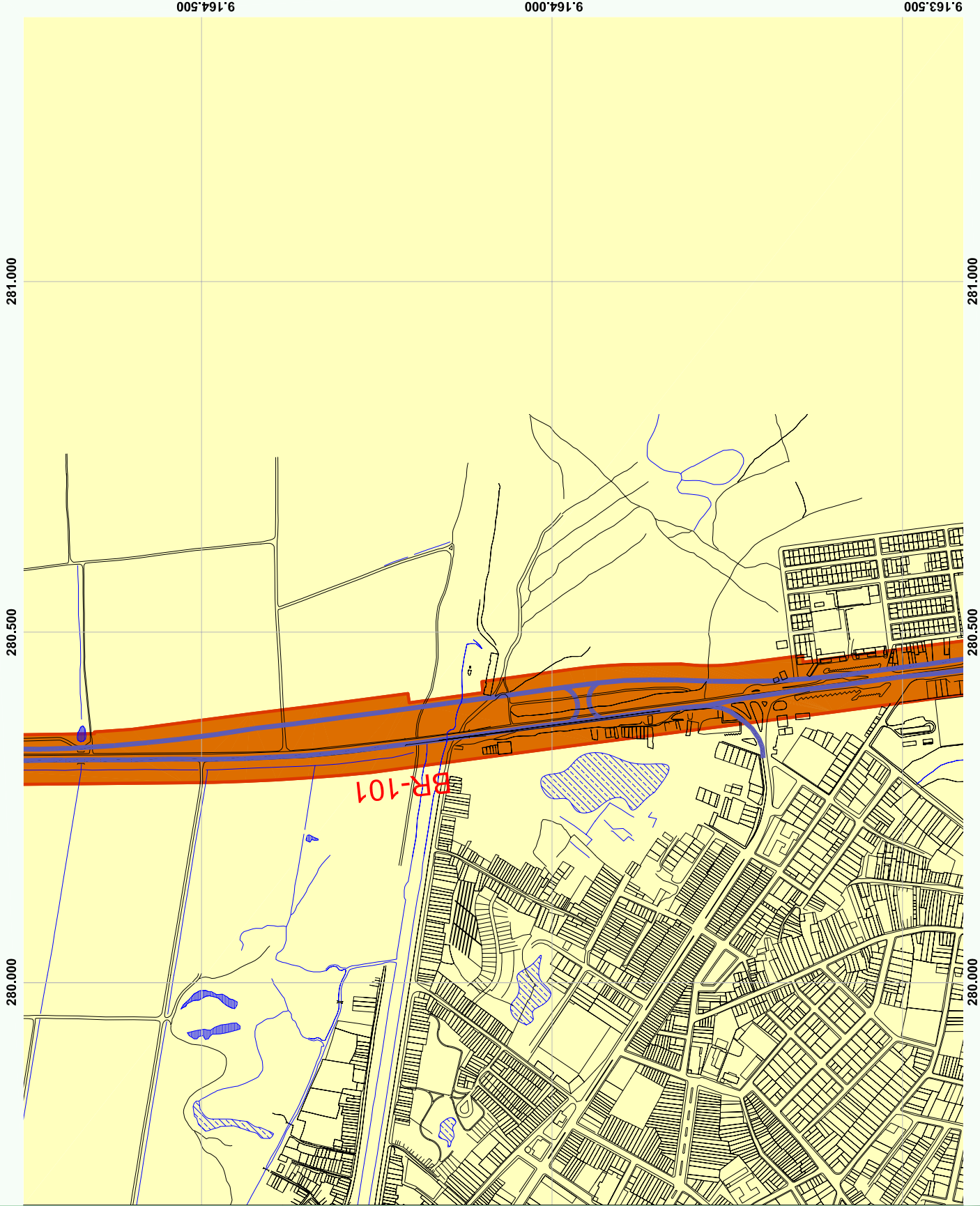
Mapa de Zoneamento Legal

MZ1 - Núcleo Urbano de Goiana Sede

Escala 1/7.500

0m 100 200 300 400m

Escala Gráfica



281.000

280.500

280.000

281.000

280.500

280.000

9.164.500

9.164.000

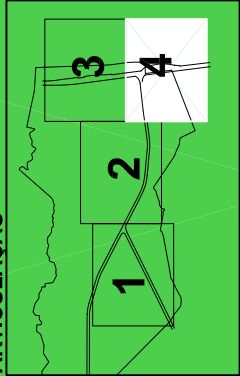
9.163.500

SINTAXE

PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

Área *non aedificandi* em
função das faixas de domínio
das BR-101, PE-62 e PE-75



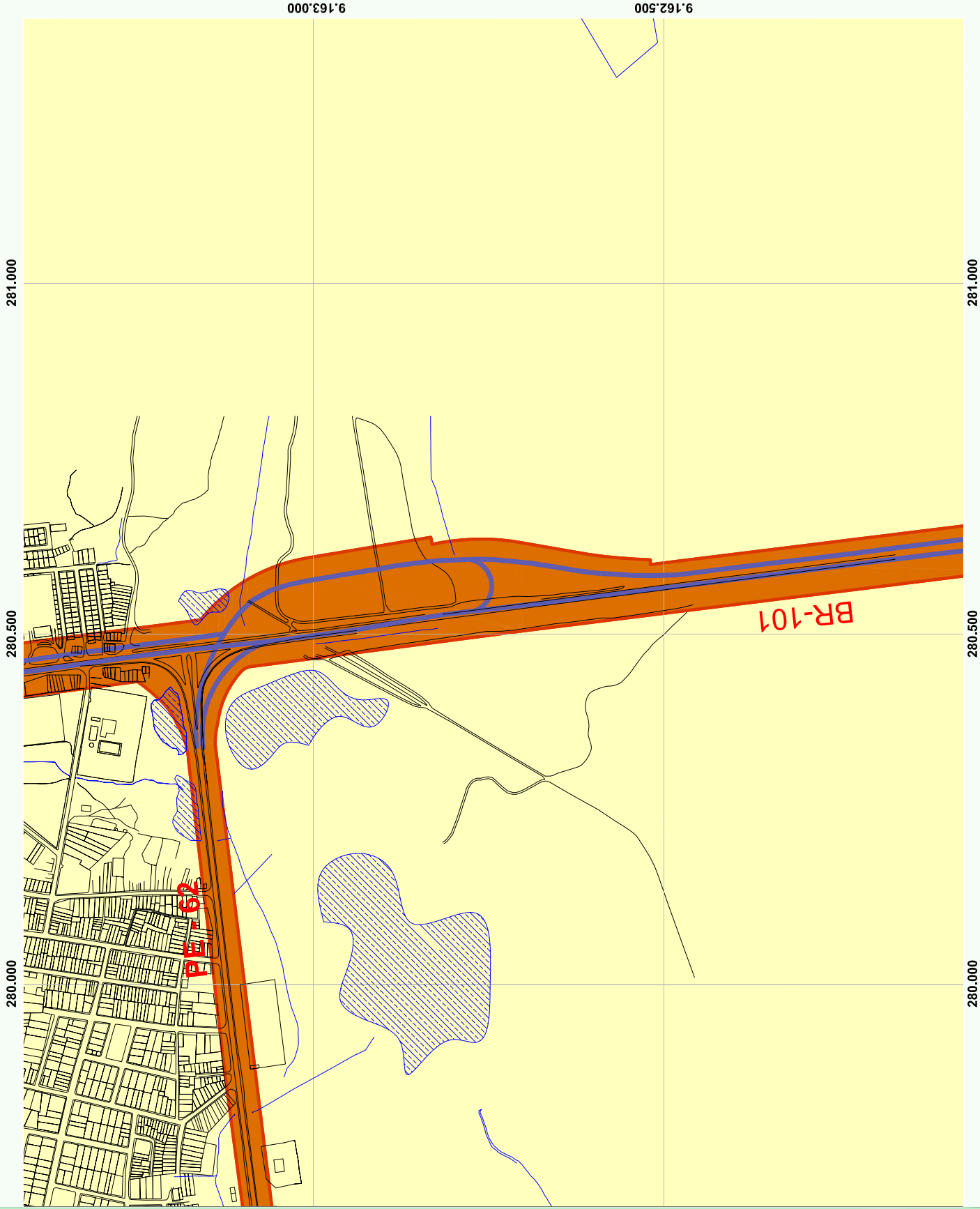
Mapa de Zoneamento Legal

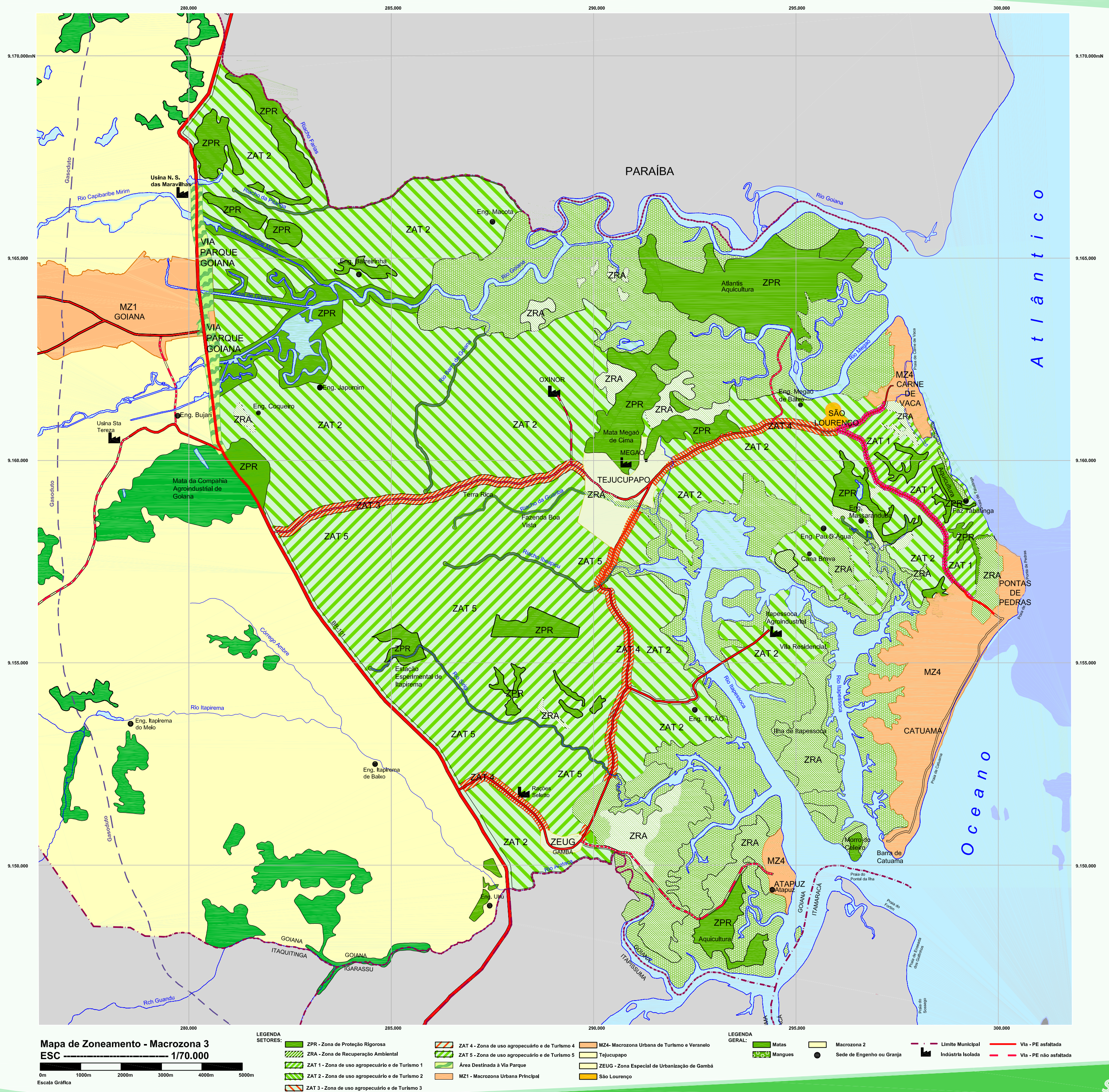
MZ1 - Núcleo Urbano de Goiana Sede

Escala 1/7.500

0m 100 200 300 400m

Escala Gráfica

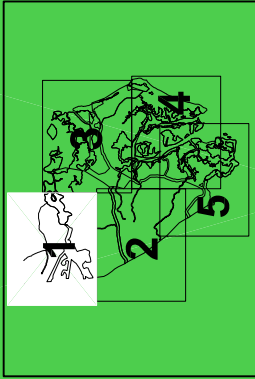




PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

	ZPR - Zona de Proteção Rígida
	ZRA - Zona de Recuperação Ambiental
	ZAT 2 - Zona de uso agropecuário e de Turismo 2
	MZ1 - Macrozona Urbana Principal
	Matas
	Mangues
	Macrozona 2
	Sede de Engenho ou Granja

N

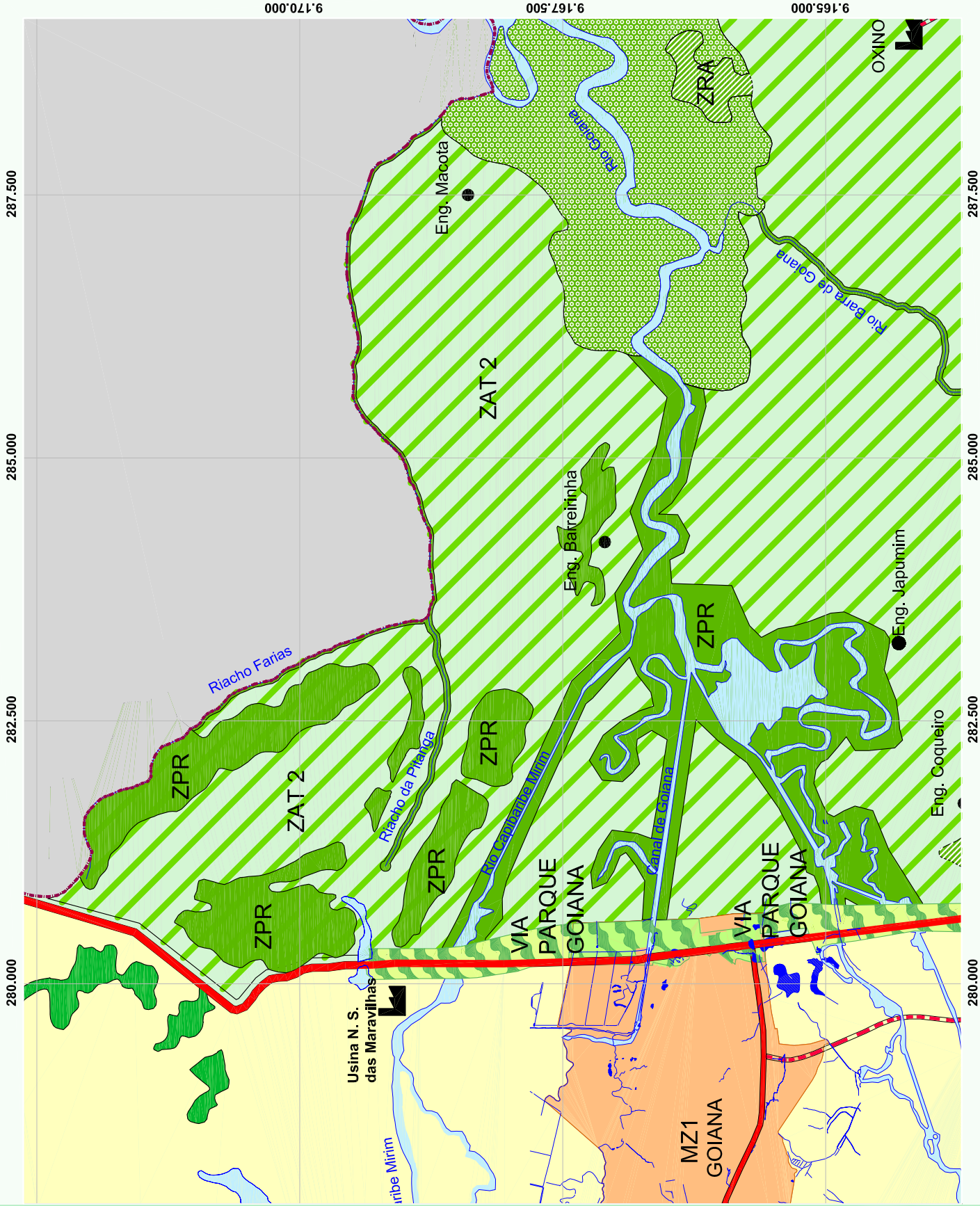


Mapa de Zoneamento Legal
MZ3 - Macrozona Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável de Goiana

Escala 1/50.000

0m 500 1000 2500

Escala Gráfica



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

	ZPR - Zona de Proteção Rígida
	ZRA - Zona de Recuperação Ambiental
	ZAT 2 - Zona de uso agropecuário e de Turismo 2
	ZAT 5 - Zona de uso agropecuário e de Turismo 5
	Matas
	Mangues
	Macrozona 2
	Sede de Engenho ou Granja

N

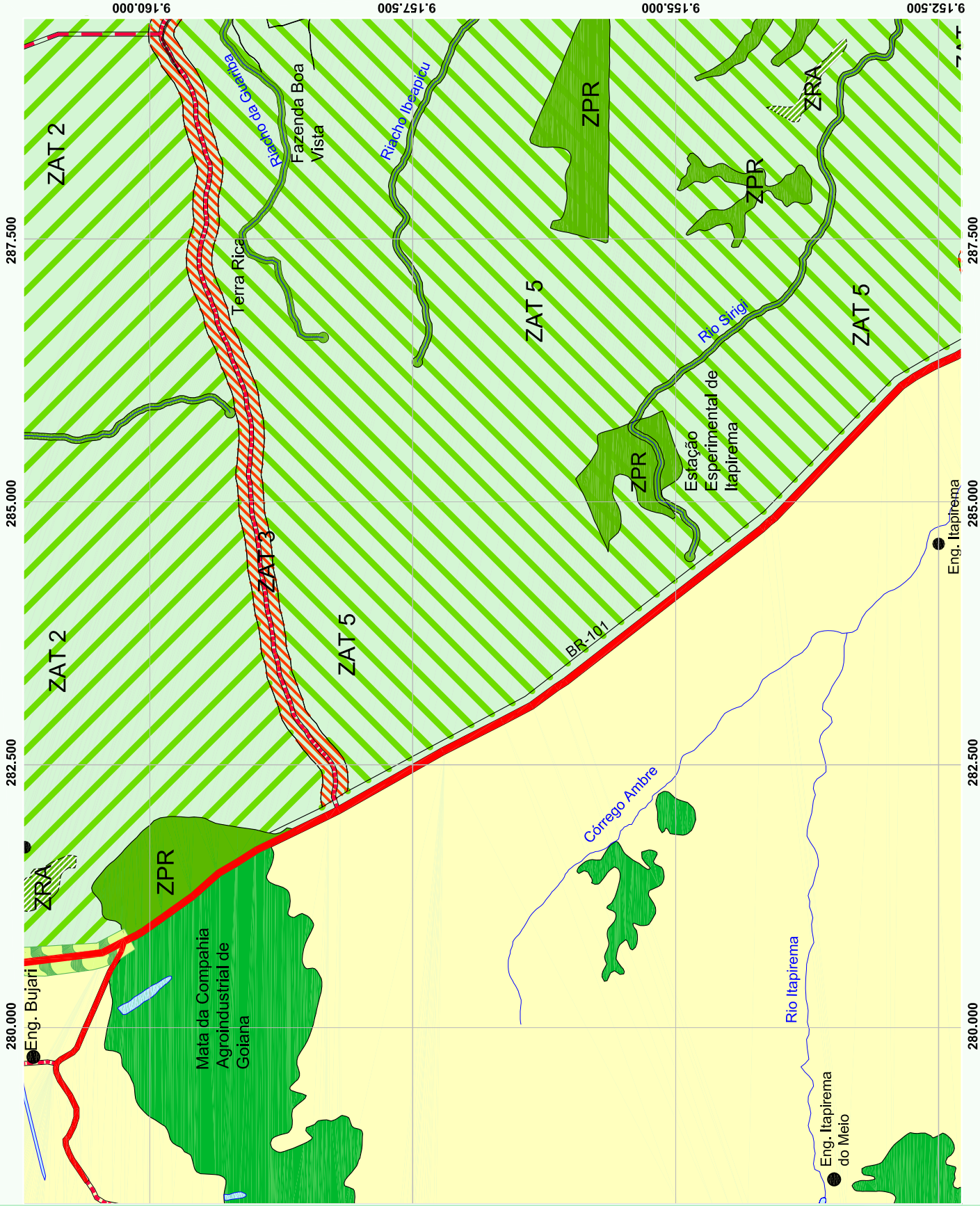


Mapa de Zoneamento Legal
MZ3 - Macrozona Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável de Goiana

Escala 1/50.000

0m 500 1000 2500

Escala Gráfica



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

	ZPR - Zona de Proteção Rigorosa
	ZRA - Zona de Recuperação Ambiental
	ZAT 2 - Zona de uso agropecuário e de Turismo 2
	ZAT 4 - Zona de uso agropecuário e de Turismo 4
	Matas
	Mangues
	Macrozona 4
	Sede de Engenho ou Granja



Mapa de Zoneamento Legal
MZ3 - Macrozona Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável de Goiana

Escala 1/50.000

0m 500 1000 2500

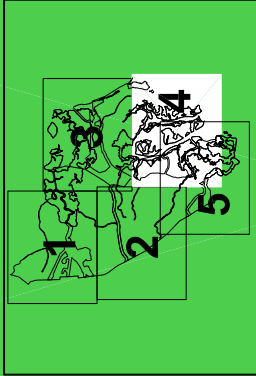
Escala Gráfica



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

	ZPR - Zona de Proteção Rigorosa
	ZRA - Zona de Recuperação Ambiental
	ZAT 2 - Zona de uso agropecuário e de Turismo 2
	MZ1 - Macrozona Urbana Principal
	Matas
	Mangues
	Macrozona 2
	Sede de Engenho ou Granja
	ZAT 4 - Zona de uso agropecuário e de Turismo 4

N



Mapa de Zoneamento Legal
MZ3 - Macrozona Estratégica
para o Desenvolvimento
Sustentável de Goiana

Escala 1/50.000



Escala Gráfica



290.000

292.500

295.000

297.500

300.000

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

LEGENDA

	ZEUT - Zona de Especial de Urbanização de Tejucupapo
	ZEIS - Zona Especial de Interesse Social de Tejucupapo
	ZEPP - Zona Especial de Preservação da Paisagem Histórica e Cultural de Tejucupapo
	ZExpT - Zona de Expansão Urbana de Tejucupapo
	ZPR - Zona de Proteção Rigorosa
	ZRA - Zona de Recuperação Ambiental
	ZAT 2 - Zona de uso agropecuário e de Turismo 2
	ZAT 3 - Zona de uso agropecuário e de Turismo 3
	ZAT 4 - Zona de uso agropecuário e de Turismo 4
	ZAT 5 - Zona de uso agropecuário e de Turismo 5
	Matas
	Mangues

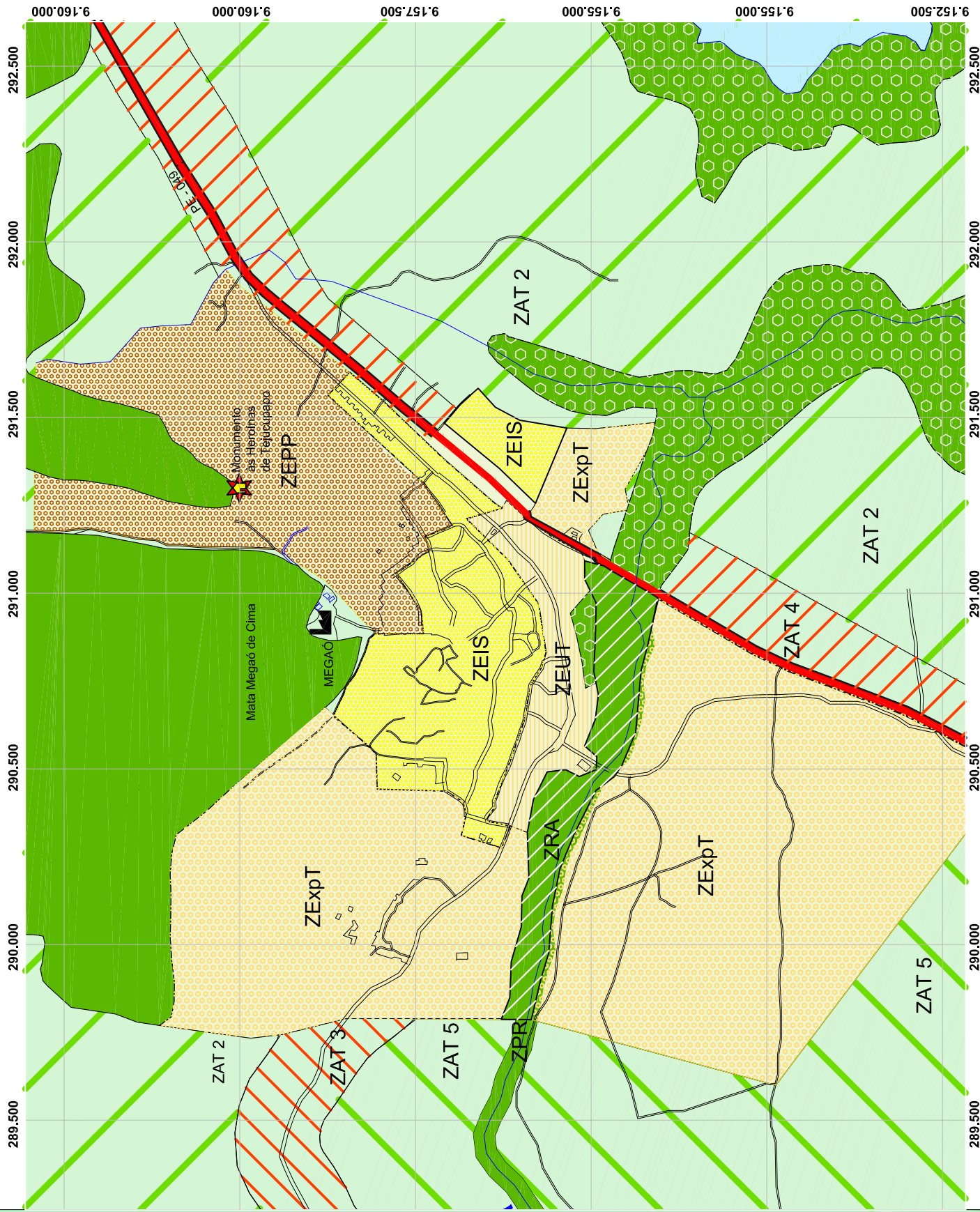


Mapa de Zoneamento Legal
MZ3 - Macrozona Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável de Goiana
Tejucupapo

Escala 1/15.000

0m 250 500 750

Escala Gráfica



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

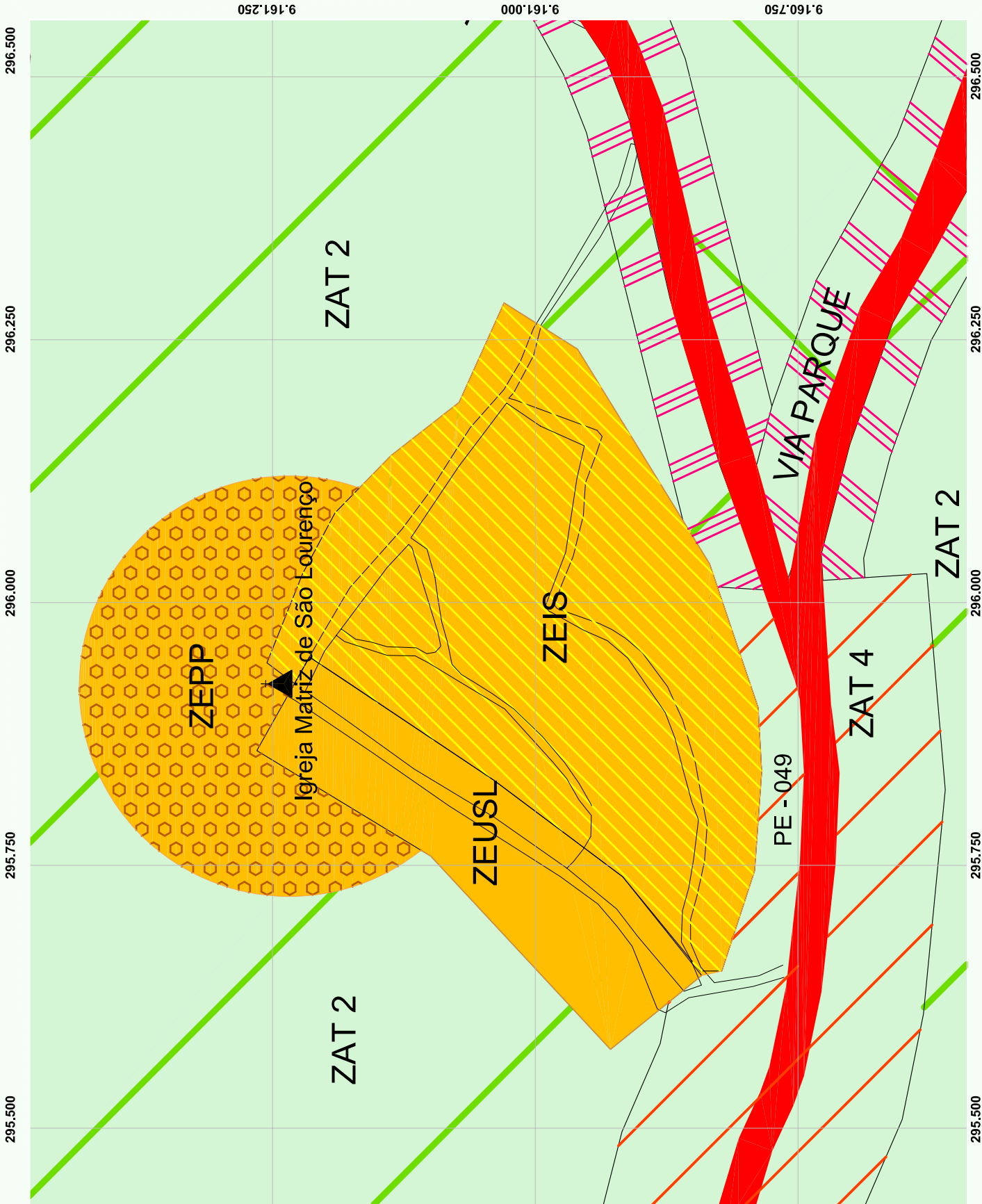
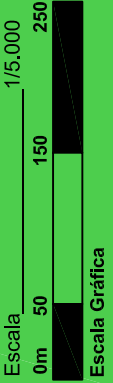
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

LEGENDA

	ZEUSL - Zona de Urbanização de São Lourenço
	ZEPP - Zona Especial de Preservação da Paisagem Histórica e Cultural
	ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
	ZAT 2 - Zona de uso agropecuário e de Turismo 2
	ZAT 4 - Zona de uso agropecuário e de Turismo 4
	Matas
	Mangues

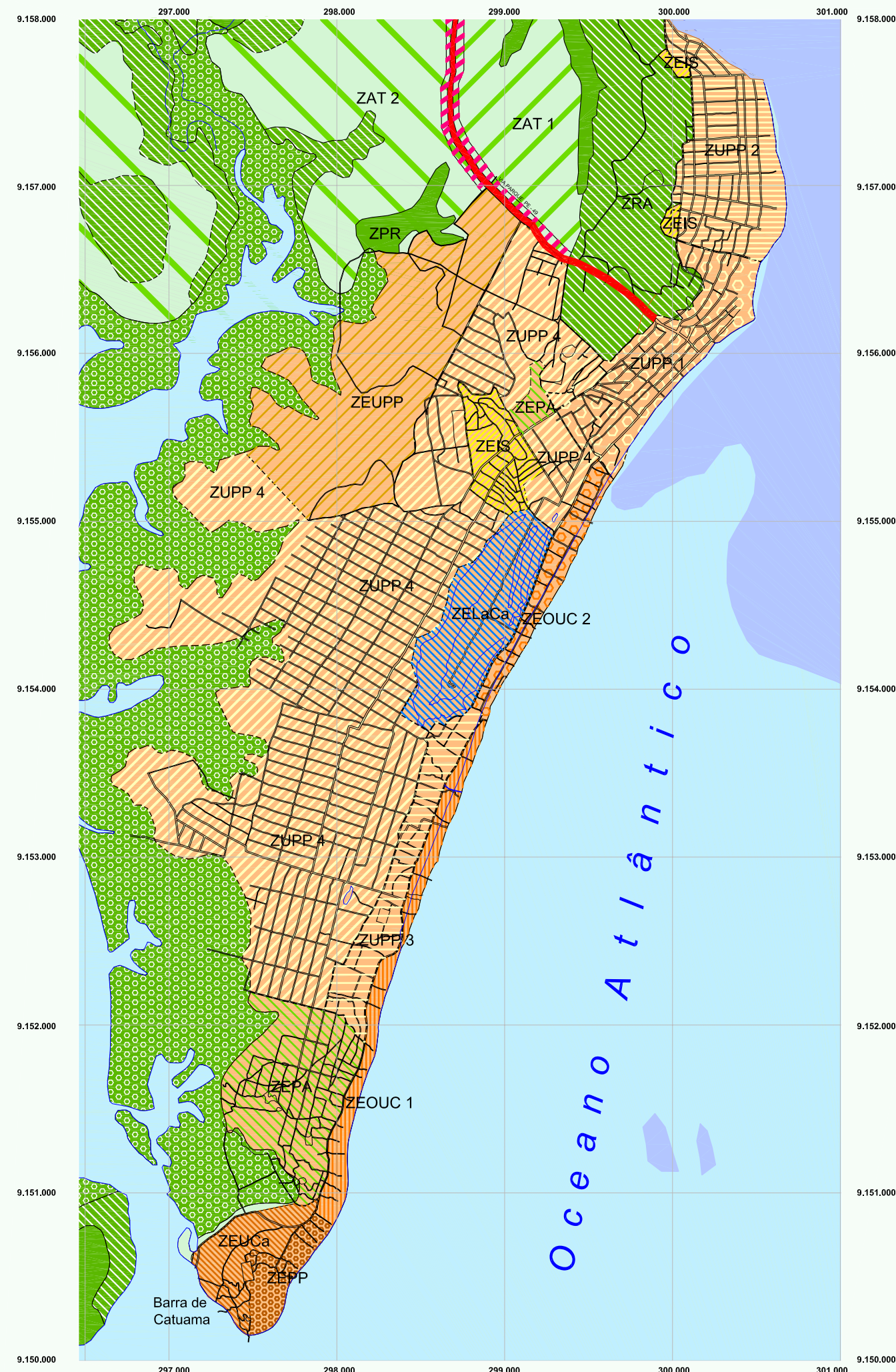


Mapa de Zoneamento Legal
MZ3 - Macrozona Estratégica para o Desenvolvimento Sustentável de Goiana - São Lourenço



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA



Mapa de Zoneamento Legal- Catuama e Pontas de Pedras
ESC ----- 1/30.000

0m 500m 1000m 1500m 2000m 2500m 3000m

Escala Gráfica

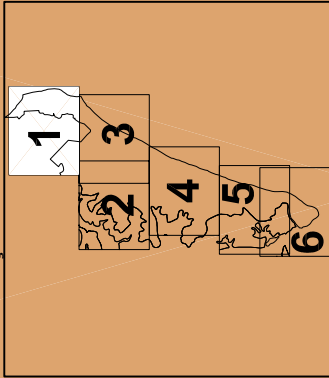
LEGENDA :

- | | | |
|--|--|--|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

	ZUPP1 - Zona de Urbanização Preferencial das Praias 1
	Matas
	Mangues
	ZUPP4 - Zona de Urbanização Preferencial das Praias 4
	ZUPP2 - Zona de Urbanização Preferencial das Praias 2
	ZEUPP - Zona de Expansão Urbana de Ponta de Pedras
	ZEIS - Zona Especial de Interesse Social de Ponta de Pedras
	ZRA - Zona de Recuperação Ambiental



Mapa de Zoneamento Legal MZ4
Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio
Praia de Ponta de Pedras e Catuama

Escala 1/10.000
0m 250 500

Escala Gráfica



299.000

300.000

299.500

299.000

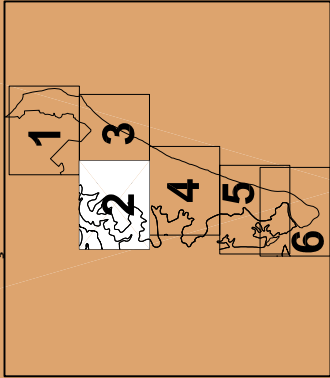
298.500

SINTAXE

PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANA

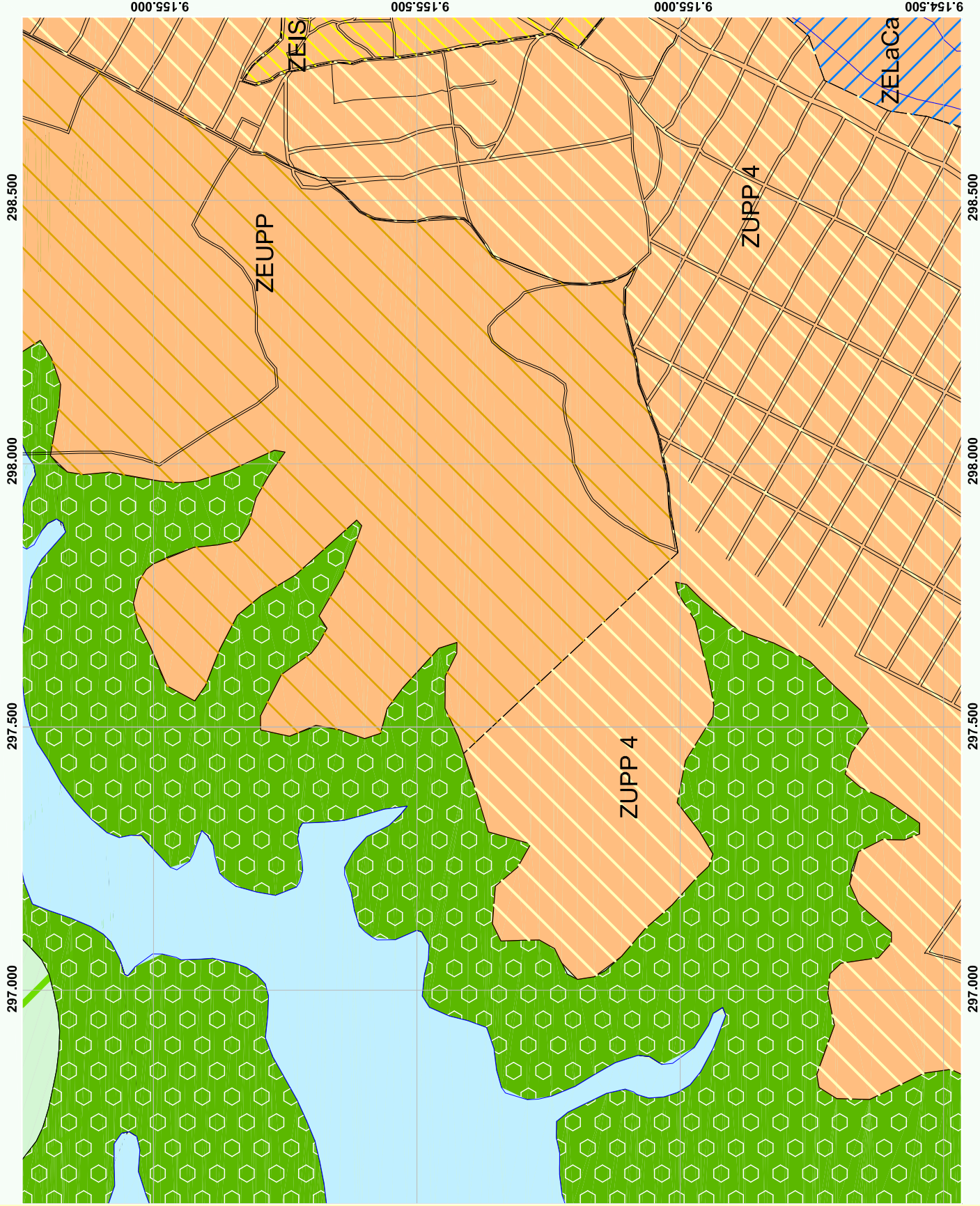
ARTICULAÇÃO



LEGENDA



Mapa de Zoneamento Legal MZ4
Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio
Praia de Ponta de Pedras e Catuama
Escala 1/10.000
0m 250 500
Escala Gráfica



ARTICULAÇÃO



- 

Escala $1/10.000$

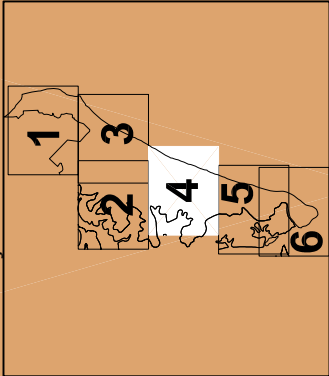


SINTAXE

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

	ZEUOC 1 - Zona Especial de Urbanização da Orla de Catuama 1
	Matas
	Mangues
	ZUPP4 - Zona de Urbanização Preferencial das Praias 4
	ZeLaCa - Zona Especial de Preservação da Lagoa de Catuama
	ZEUOC 2 - Zona Especial de Urbanização da Orla de Catuama 2
	ZUPP3 - Zona de Urbanização Preferencial das Praias 3



Mapa de Zoneamento Legal MZ4

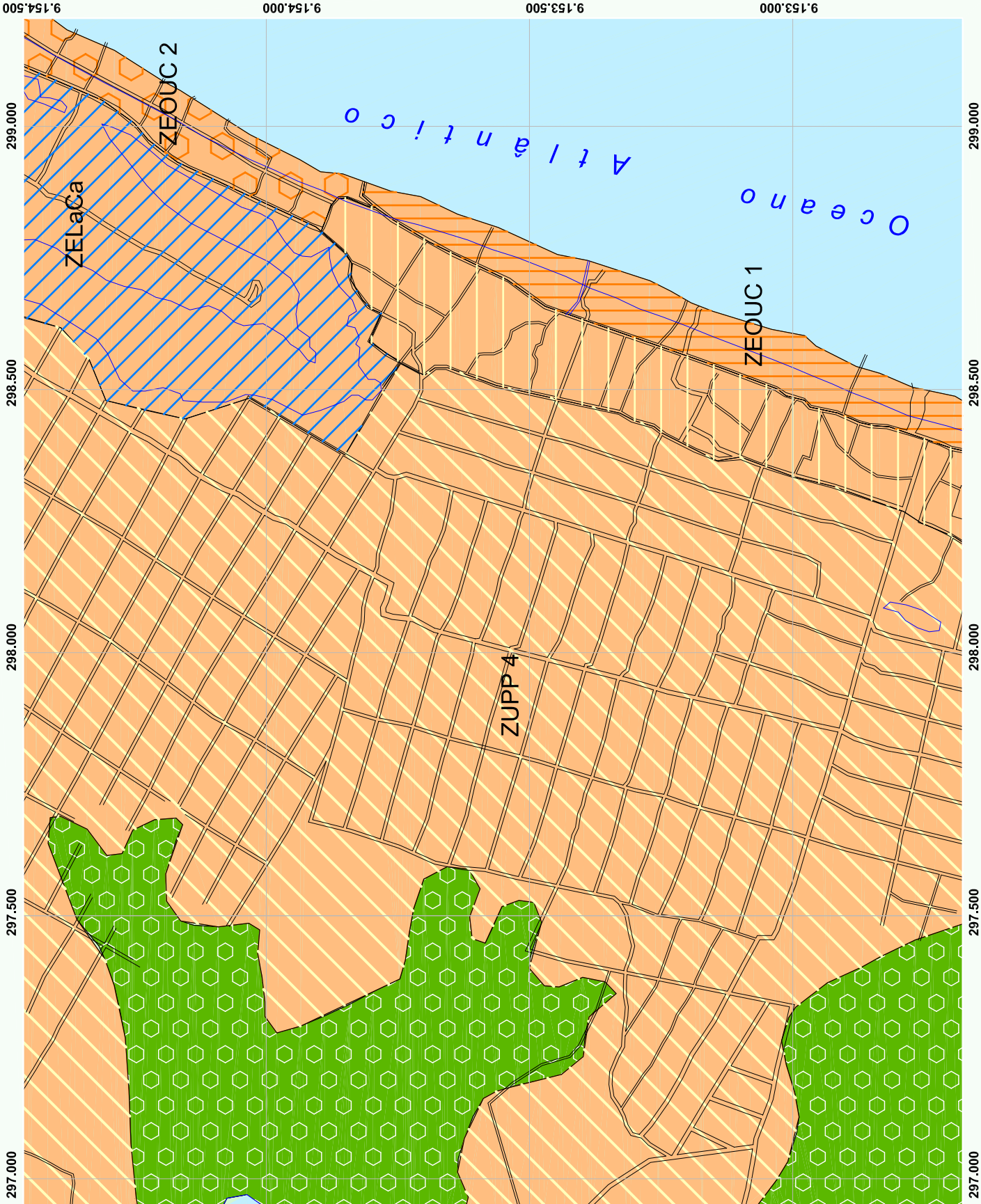
Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio

Praia de Ponta de Pedras e Catuama

Escala 1/10.000

0m 250 500

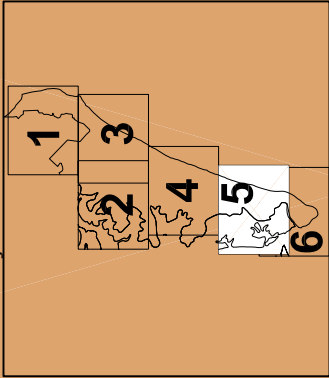
Escala Gráfica



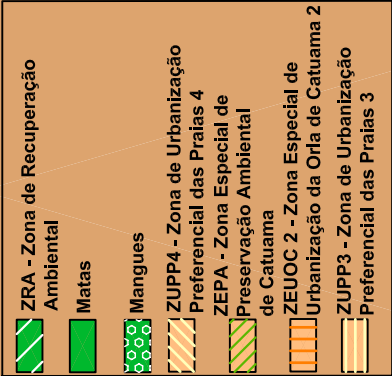
PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA



N

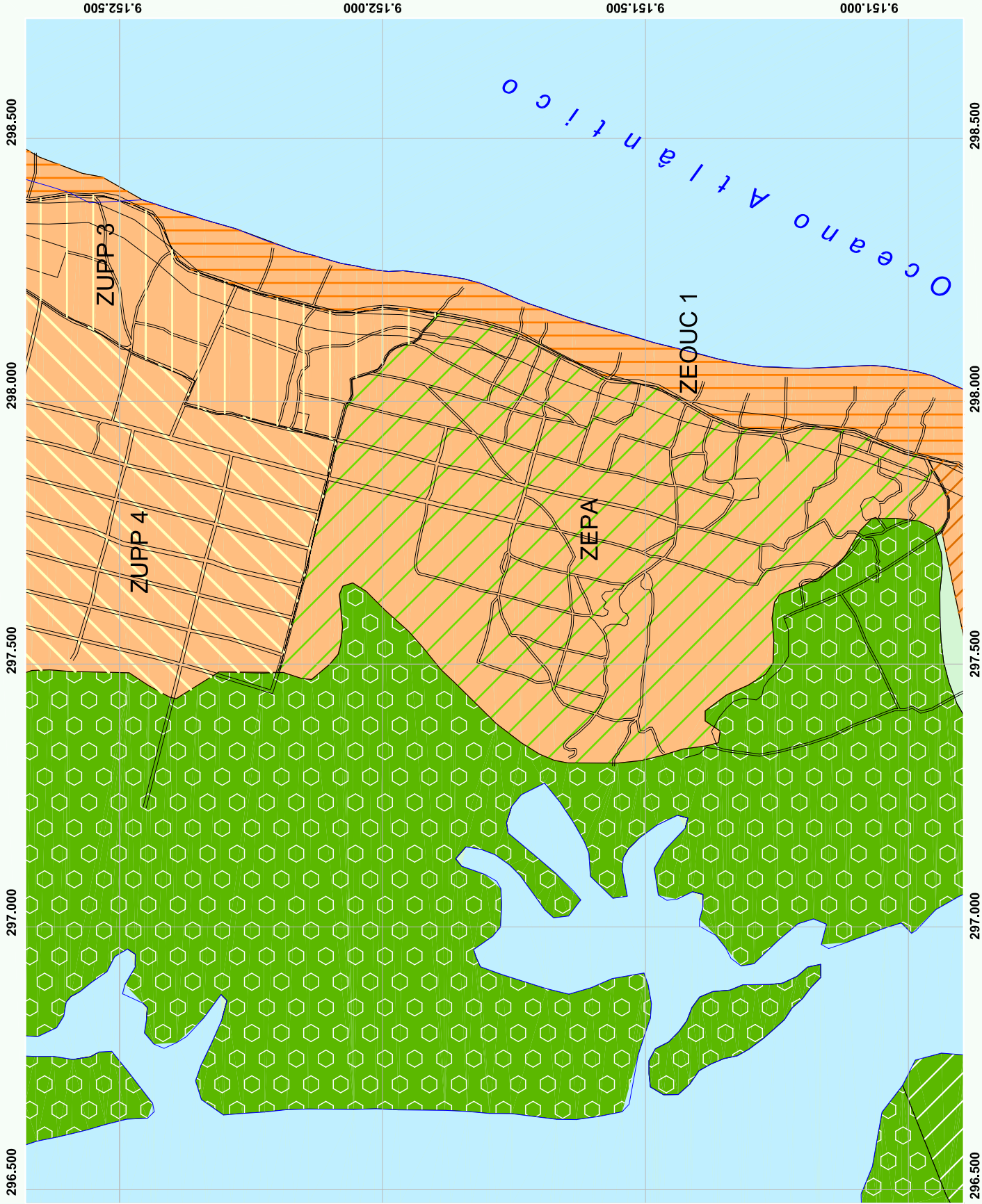


Mapa de Zoneamento Legal MZ4
Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio
Praia de Ponta de Pedras e Catuama

Escala 1/10.000



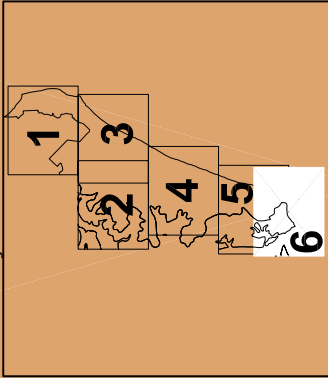
Escala Gráfica



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

	ZRA - Zona de Recuperação Ambiental
	Matas
	Mangues
	ZEUCa- Zona Especial de Urbanização da Vila de Catuama
	ZEPA - Zona Especial de Preservação Ambiental de Catuama
	ZEUC 1 - Zona Especial de Urbanização da Orla de Catuama 1
	ZEPP- Zona Especial de Preservação de Paisagem Histórica e Cultural de Catuama

N



Mapa de Zoneamento Legal MZ4

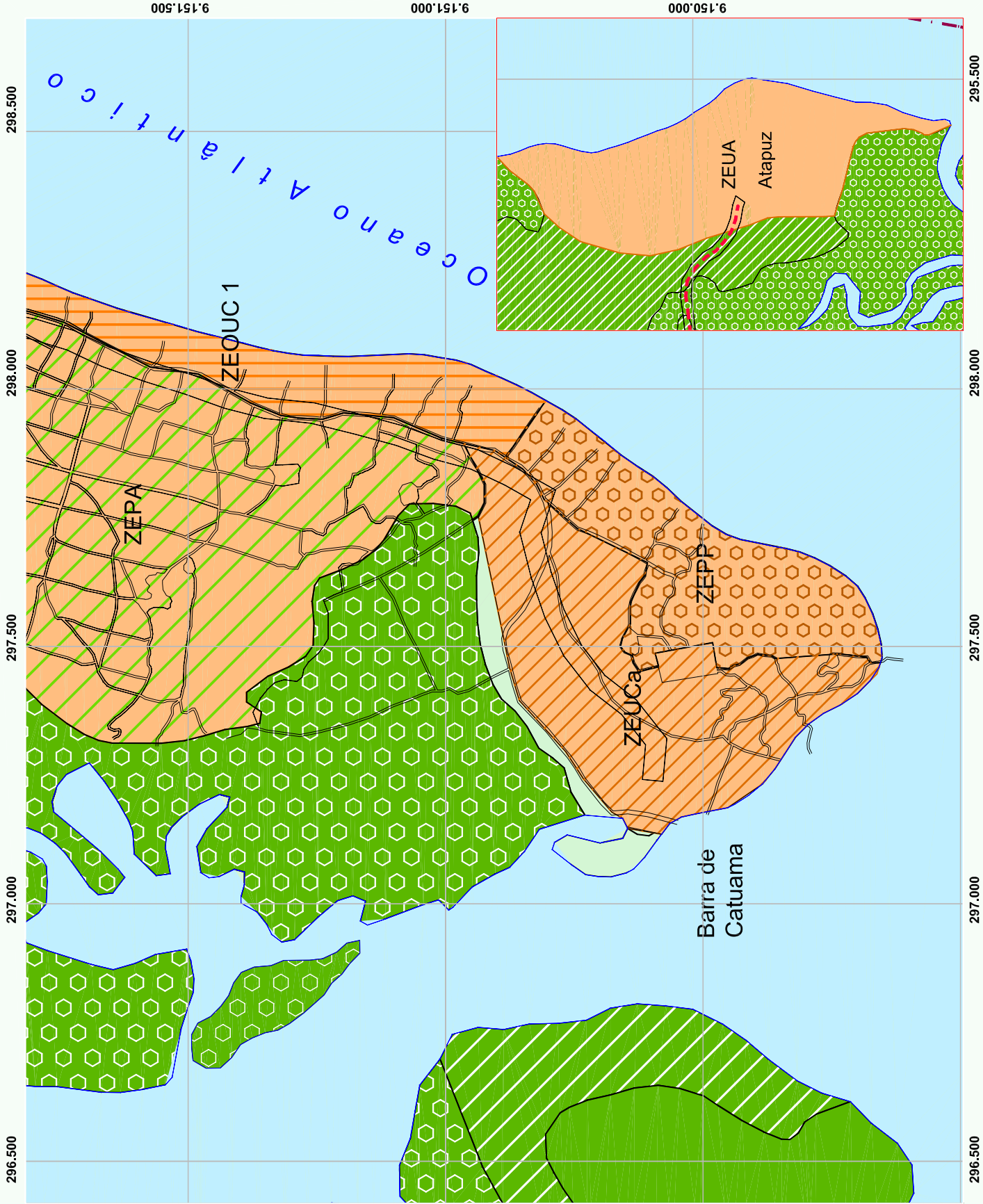
Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio

Praia de Pontas de Pedra e Catuama

Escala 1/10.000

0m 250 500

Escala Gráfica



298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

296.500

295.500

298.000

297.500

297.000

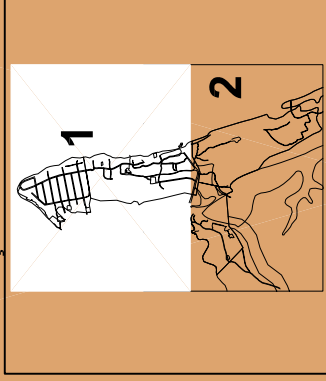
296.500

295.500

298.000

297.500

ARTICULAÇÃO



	ZUPP1 - Zona de Urbanização Preferencial das Praias 1
	ZUPP2 - Zona de Urbanização Preferencial das Praias 2
	Mangues
	ZEPP - Zona Especial de Preservação de Paisagem Histórica e Cultural



Escala

1/10.000



Escala Gráfica

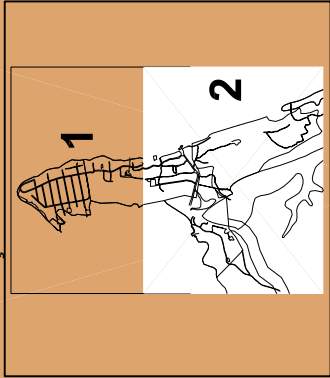


298.500

SINTAXE

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ARTICULAÇÃO



LEGENDA

	ZUPP1 - Zona de Urbanização Preferencial das Praias 1
	ZUPP2 - Zona de Urbanização Preferencial das Praias 2
	Mangues
	ZEPP- Zona Especial de Preservação de Paisagem Histórica e Cultural
	ZEUCV - Zona de Expansão Urbana de Carne de Vaca
	ZAT 1 - Zona de uso agropecuário e de Turismo 1
	ZAT 2 - Zona de uso agropecuário e de Turismo 2
	ZRA - Zona de Recuperação Ambiental



Mapa de Zoneamento Legal MZ4
Macrozona Urbana de Turismo e Veraneio
Praia de Carne de Vaca

Escala 1/10.000

